ANNO LIX NUMERO 160 — SABBADO 14 DE JULHO DE 1883

PARA A CAPITAL E LUGARES ONDE NÃO SE PAGA PORTE	
Por tres mezes adiantados	6$000
Por seis ditos idem	12$000
Por um anno idem	24$000
Cada numero avulso	$200

PARA DENTRO E FORA DA PROVINCIA	
Por seis mezes adiantados	13$500
Por nove ditos idem	20$250
Por um anno idem	27$000
Cada numero avulso	$200

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PROPRIEDADE DE MANOEL FIGUEIROA DE FARIA & FILHOS

TELEGRAMMAS

SERVIÇO PARTICULAR DO DIARIO

RIO DE JANEIRO, 13 de julho, ás 4 horas da tarde. (Recebido ás 5 horas e 45 minutos).

Foram hoje approvados, na Camara, em 3ª discussão os projectos de lei: Sobre guardas das Alfandegas; e Elevando as entrancias de diversas comarcas, entre as quaes as: do Pilar, nas Alagoas; Timbaúba, Bom Jardim, Bezerros e Brejo, em Pernambuco; Pedras de Fogo e Campina Grande, na Parahyba; e Igarapé-Miry e Marajó, no Pará.

— Foi nomeado escrivão do civel e crime da comarca do Recife, em Pernambuco, Felicissimo de Azevedo Mello.

— Falleceu a Marqueza de S. Vicente.

SERVIÇO DA AGENCIA HAVAS

(Especial para o *Diario*)

LONDRES, 12 de julho.

Respondendo á uma interpellação que lhe foi dirigida, declarou o Sr. Gladstone no Parlamento que havia pedido ao governo francez uma explicação acerca da prisão de dous subditos britannicos em Tamatave.

BRUXELLAS, 12 de julho.

As Camaras belgas rejeitaram o augmento dos direitos alfandegaes sobre os cafés e tabacos.

Agencia Havas, filial em Pernambuco, 13 de julho de 1883.

INSTRUCÇÃO POPULAR

HISTORIA UNIVERSAL

(*Extrahido*)

(Continuação)

De toda a parte repullulava a ambição nos reis,—e em toda a parte os povos continuavam prestando se mais ou menos ao jugo dos imperantes, por odioso que este fosse.

Apenas os cantões da Suissa permaneciam politicamente unidos e congregados sob a forma de confederação,—e felizes, verdadeiramente felizes no pacifico bucolismo dos seus valles, na simplicidade ingenua de uma administração patriarchal, na fruição ampla da independencia e da liberdade, sem lutas fratricidas que os sacrificassem ás desencontradas ambições de coroados tyranos.

Approxima-se, porém, a hora fatal em que os povos acabarão por aprender de vez a conhecer os seus direitos, e a sustental-os quando preciso for,—approxima se o momento solemne em que os povos se recusarão a inconscientemente curvarem-se ante o jugo odioso da tyrania despotica.

Os reis, simultaneamente aguilhoados pelo estimulo das ambições desmedidas, tractarão de fortificar-se quanto possivel em seus intrincheiramentos, — e, quando não poderem augmentar pela conquista a extensão territorial dos seus dominios, impedirão pelo menos que as ambições dos visinhos lhes desfalquem os florões das corôas.

Tudo isso, porém, vai ficar de secundaria importancia ante o grande movimento no espirito dos povos.

Presente se no horizonte a aurora de uma nova phase social. A reforma de Luthero, marcando pela liberdade da consciencia o primeiro passo na alforria da humanidade, carece de tornar effectivas nas sociedades humanas todas as suas naturaes consequencias

Contra a reforma religiosa debalde propugna a prepotencia dos offendidos interesses,—debalde porfia a violencia dos despotas impondo-se á consciencia pelo terror ou pela astucia. Alastra-se o *lutheranismo* na Allemanha e na Suissa; resiste o *calvinismo* na França ás perseguições exercidas por Luiz XIV e traduzidas especialmente na revogação d'aquelle mesmo *edicto de Nantes* que seu avô (Henrique IV) sensatamente promulgara; na Inglaterra o *protestantismo* acaba por dominar livremente, e os repressivos tentames de Jayme II só encontram como desfecho a substituição da dynastia Stuart no throno da Gran Bretanha pelo dynastia de Orange (proveniente da Hollanda).

No ultimo quartel do seculo XVIII a palavra *liberdade*, deixando de ser um symbolo abstracto, começa a denunciar praticamente sua verdadeira significação. As colonias inglezas da America Septentrional dão a iniciativa d'esse glorioso movimento pugnando pela sua independencia e proclamando em 1776 a confederação republicana dos Estados-Unidos.

Depois na Europa—a França, como se o exemplo fora contagioso, arvora em 1789 o evangelho da *igualdade*. A sociedade civil entra evidentemente n'uma phase nova. Os acontecimentos que d'aqui se derivam pertencem ao dominio da historia contemporanea.

(*Continúa*).

PARTE OFFICIAL

GOVERNO DA PROVINCIA

LEI N. 1,760

O bacharel Antonio Epaminondas de Barros Correia, 1º vice-presidente da provincia de Pernambuco:

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sob proposta da Camara Municipal de Gravatá decretou e eu mandei publicar a resolução seguinte:

Art. unico. Ficam approvadas as posturas seguintes da Camara Municipal da villa de Gravatá.

Revogam-se as disposições em contrario.

Posturas da Camara Municipal da villa de Gravatá

PARTE PRIMEIRA

Da organisação da Camara e das attribuições dos seus empregados

CAPITULO I

DA ORGANISAÇÃO DA CAMARA

Art. 1.º A Camara Municipal da villa de Gravatá, de conformidade com a lei geral de 1º de Outubro de 1828 e outras leis em vigor, terá os seguintes empregados:

§ 1.º Um secretario.
§ 2.º Um procurador.
§ 3.º Um porteiro.
§ 4.º Um cordeador.
§ 5.º Um aferidor.
§ 6.º E tantos fiscaes quantas forem as povoações do municipio. Cada fiscal terá o seu supplente.

Art. 2.º A Camara sempre que julgar conveniente, poderá contractar um advogado para defender os seus interesses.

CAPITULO II

ATTRIBUIÇÕES DOS EMPREGADOS DA CAMARA

Secção I

Do secretario

Art. 3.º Ao secretario incumbe:

§ 1.º Apresentar-se no paço da Camara Municipal decentemente vestido nos dias em que houver sessão.

§ 2.º Escrever e ler as actas das sessões da Camara.

§ 3.º Ler as petições que forem apresentadas, os documentos que acompanharem e escrever os despachos que forem dictados.

§ 4.º Escrever officios, editaes, avisos e communicados ás autoridades e outros empregados.

§ 5.º Lavrar termos de fiança aos procuradores.

§ 6.º Escrever termos de arrematação, de juramentos, de tomadas de contas e de qualquer contracto celebrado pela Camara.

§ 7.º Organisar os orçamentos e balancetes que tiverem de ser apresentados á Assembléa Provincial.

§ 8.º Registrar cartas ou titulos de empregados que o devem fazer por lei, ou artigos destas posturas.

§ 9.º Passar certidões que lhe forem requeridas, sem dependencia de despacho.

§ 10. Informar as petições das partes, quando for determinado

§ 11. Passar guias para recebimento de impostos.

§ 12. Guardar em boa ordem os livros, officios, portarias do governo e os mais papeis que interessam a Camara.

§ 13. Ter sob sua guarda e immediata responsabilidade o archivo da Camara.

§ 14. Propor a compra de livros e o que mais for preciso para a boa ordem e regularidade do serviço a seu cargo.

§ 15. Cumprir com zelo e actividade as obrigações ordenadas n'estas posturas e o que mais for determinado pela Camara ou seu presidente.

Secção II

Do procurador

Art. 4.º Ao procurador da Camara incumbe:

§ 1.º Promover com toda actividade a arrecadação da renda municipal, qualquer que seja a sua natureza, empregando para isso os meios amigaveis ou os judiciaes. Estes só terão lugar por especial autorisação da Camara.

§ 2.º Defender os direitos da Camara perante qualquer autoridade, ou justiças ordinarias.

§ 3.º Fazer as despezas ou pagamentos que estiverem autorisados por lei, ou artigos d'estas posturas, e as que forem determinadas pela Camara.

§ 4.º Propor a Camara os meios de augmentar as suas rendas e os de tornar mais facil e menos dispendiosa a sua arrecadação.

§ 5.º Apresentar á Camara, no principio de cada sessão ordinaria, suas contas, devidamente escriptas e documentadas, assim como em moeda o saldo existente em favor da Camara, si isso lhe for exigido.

§ 6.º Apresentar a Camara os termos de multas que tiver recebido de qualquer fiscal do municipio, antes de dar lhe execução.

§ 7.º Incumbir se de qualquer trabalho que tiver de ser executado por conta da municipalidade, dando a precisa direcção e ordem.

§ 8.º A porcentagem deduzida do rendimento da Camara perceberá na forma do § 1º do art. 16.

Secção III

Do porteiro

Art. 5.º Ao porteiro da Camara incumbe:

§ 1.º Ter sob sua guarda as chaves da casa da Camara.

§ 2.º Abrir as portas do paço municipal, quando houver sessão e sempre que for preciso para as sessões do Jury, audiencias das differentes autoridades, ou qualquer acto publico.

§ 3.º Varrer as salas, espanar os moveis, arranjal-os em ordem e manter o asseio e regularidade da casa.

§ 4.º Não consentir que pessoa alguma entre no recinto do salão durante o tempo das sessões, salvo se o presidente permittir a entrada.

§ 5.º Concorrer para que se observe o devido silencio e decoro na galeria pelo tempo que estiver a Camara funccionando.

§ 6.º Conservar-se junto á porta que dá ingresso para o salão das sessões, durante o tempo que a Camara funccionar para fallar ás partes, receber as petições e dar-lhe o devido destino

§ 7.º Affixar editaes e apregoar nas arrematações que forem feitas por conta da Camara.

§ 8.º Levar officios, convites ou avisos aos membros da Camara, estando dentro dos limites da villa.

§ 9.º Certificar ou informar sobre negocios a seu cargo, quando para isso receber incumbencia especial.

§ 10. Acompanhar ao fiscal nas correcções como seu auxiliar e cumprir o que pelo mesmo lhe for determinado respeito ao serviço publico.

§ 11. Escrever os termos de multas impostas pelo fiscal da villa.

§ 12. Communicar ao presidente da Camara ou a quem suas vezes fizer a sua ausencia, quando for necessario acompanhar ao fiscal para fóra da villa, podendo deixar pessoa que o substitua n'esse impedimento.

§ 13. Cumprir com deligencia as ordens da Camara ou de seu presidente, no que for relativo a serviço publico.

Secção IV

Do cordeador

Art. 6.º Ao cordeador da Camara compete:

§ 1.º Alinhar, antes que tenham começo todos os edificios publicos ou particulares que tiverem de ser edificados ou reedificados.

§ 2.º Observar e cumprir exactamente os preceitos symetricos d'arte, de conformidade com o plano adoptado n'estas posturas.

§ 3.º Declarar no verso da petição de licença a largura, altura, alinhamento, nivellamento e mais proporções symetricas que exige o edificio á construir, tudo com a precisa clareza e particularidade, dando uma copia datada e assignada ao respectivo fiscal.

§ 4.º Avisar ao fiscal quaes os edificios que estiverem em estado de ruina.

§ 5.º Indemnisar ao proprietario dos prejuizos que houverem soffrido pelo irregular alinhamento que houver dado.

§ 6.º Perceber a porcentagem marcada no § 2.º do art. 16.

Secção V

Do aferidor

Art. 7.º Ao aferidor compete:

§ 1.º Aferir os pesos e medidas em todo o municipio, em conformidade do art. 10.

§ 2.º Mandar fazer o accrescimo ou diminuição necessaria nos pesos ou medidas, quando forem inferiores ou superiores ao respectivo padrão. A despeza que se fizer com este serviço correrá por conta do respectivo dono.

§ 3.º Proceder á revisão dos pesos e medidas, examinando se estão exactos com o bilhete de aferição.

§ 4.º Informar ao respectivo fiscal quaes os pesos e medidas que encontrar falsificados. N'esse caso não passará o bilhete de revisão.

§ 5.º Passar recibos em duplicata da aferição ou revisão que fizer, declarando o estado ou qualidade, augmento que tiver feito e a taxa que receber.

Um d'esses recibos será entregue ao dono dos objectos aferidos ou revistos, e outro ao procurador da Camara com a importancia n'elle declarada.

§ 6.º Acompanhar ao fiscal nas correcções, sendo para isso chamado.

§ 7.º Cumprir em tudo as disposições inherentes a seu cargo mencionadas em lei e n'estas posturas.

§ 8.º Perceber a porcentagem designada no § 3.º do art. 16.

Secção VI

Dos fiscaes

Art. 8.º Aos fiscaes compete:

§ 1.º Vigiar na observancia das posturas da Camara, promovendo a sua execução pela advertencia aos que forem obrigados a ella ou particularmente ou por meio de edital.

§ 2.º Visitar os açougues matadouros, botequins, hoteis, vendas, padarias, boticas, casas de mercados, feiras e quaesquer outros estabelecimentos, que possam interessar á salubridade publica; afim de providenciar contra os abusos averiguados a respeito dos objectos expostos á venda para o consumo publico.

§ 3.º Impor multas aos infractores d'estas posturas remettendo immediatamente ao procurador da Camara os termos devidamente circumstanciados.

§ 4.º Fazer correições dentro dos limites de sua jurisdição, verificando se são observadas as posturas da Camara; assim como se as estradas ou caminhos de servidão publica estão abertos convenientemente, de conformidade com a disposição do art. 173, sendo este serviço obrigatorio nos mezes de março e julho nos terrenos de plantação e no mez de maio nos terrenos de criação, cada anno, devendo pelo menos trinta dias antes fazer publica essa correição por meio de edital.

§ 5.º Chamar o porteiro da Camara para o acompanhar nas correições.

§ 6.º Requisitar das autoridades policiaes ou militares da localidade as praças que julgar necessarias para auxilial-o no cumprimento de seus deveres.

§ 7.º Informar os requerimentos das partes quando o objecto d'elles for de sua jurisdição.

§ 8.º Prestar se ao chamado de pessoas particulares para verificação de estradas, cercas, lavouras, fontes, açudes e o que mais for de sua competencia.

§ 9.º Nomear peritos para qualquer exame que for preciso fazer-se, em conformidade d'estas posturas.

§ 10. Providenciar em ordem para que os predios, que ameaçarem ruina sejam promptamente demolidos, ou reparados.

§ 11. Embargar a construcção de qualquer edificio, quando estiver sendo construido fora do plano adoptado nos arts. 36 e consecutivos.

§ 12. Executar as ordens da Camara em conformidade d'estas posturas.

Secção VII

Do advogado

Art. 9.º Ao advogado compete:

§ 1.º Tractar em qualquer juizo de todas as questões em que a Camara for interessada.

§ 2.º Responder ás consultas feitas pela Camara, quer sobre negocio judiciario de seu interesse, quer sobre assumpto administrativo de sua competencia.

§ 3.º Dar parecer não só sobre a boa ordem e direcção de seus trabalhos, como sobre sua correspondencia official.

§ 4.º Comparecer ás sessões da Camara sempre que for necessario.

CAPITULO III

DAS NOMEAÇÕES, DEMISSÕES E SUBSTITUIÇÕES DOS EMPREGADOS DA CAMARA

Secção I

Das nomeações e demissões

Art. 10. A Camara legalmente reunida é autoridade competente para nomear ou demittir os seus empregados, qualquer que seja a cathegoria, precedendo em ambos os casos proposita do presidente, ou de qualquer outro vereador de numero.

Art. 11. A demissão de qualquer empregado da Camara, será decretada logo que não mereça a necessaria confiança.

Secção II

Das substituições

Art. 12. No impedimento de qualquer empregado da Camara, a ella compete nomear quem deva substituil o durante a vaga.

Art. 13. Ao substituto, na conformidade do artigo antecedente compete:

§ 1.º Prestar juramento antes de exercer o cargo.

§ 2.º Exercer as funcções com as mesmas attribuições de empregado substituido.

§ 3.º Perceber metade dos vencimentos dos empregados que os tem, ou toda a porcentagem a que tiverem direito os empregados mencionados nos §§ 2º. 4º e 5º do art. 1º.

CAPITULO IV

DOS VENCIMENTOS E EMOLUMENTOS DOS EMPREGADOS

Secção I

Dos vencimentos

Art. 14. Os vencimentos do secretario, porteiro, fiscaes e advogado da Camara, são susceptiveis de augmento ou diminuição e marcados annualmente no respectivo orçamento.

Art. 15. Achando-se qualquer empregado municipal pronunciado em crime de responsabilidade, só perceberá a metade do ordenado e perderá a outra, se afinal não for absolvido.

Art. 16. Os vencimentos dos demais empregados serão regulados pelo disposto nos §§ seguintes:

§ 1.º O cordeador perceberá dos alinhamentos que der a porcentagem de 30 %.

§ 2.º O procurador perceberá do rendimento da Camara a porcentagem de 6 %.

§ 3.º O aferidor perceberá do producto da aferição e revisão que fizer a porcentagem de 30 %. A paga do quanto lhe couber por tal serviço, será logo feita pelo procurador no acto da entrega das taxas recebidas em vista dos recibos de que tracta o § 5º do art. 7º.

Secção II

Dos emolumentos

Art. 17. O secretario da Camara perceberá:

§ 1.º De registrar qualquer titulo ou carta 1$000.

§ 2.º Dos termos de juramento que prestarem perante a Camara as autoridades e empregados, excepto os da Camara, juizes e vereadores 500 réis

§ 3.º Dos termos de arrematação dos impostos municipaes, inclusive a primeira cópia 1$000.

§ 4.º De nova cópia a requerimento da parte 1$000.

§ 5.º De qualquer certidão solicitada por particulares sobre negocio da Camara, o mesmo que percebem os escrivães do civel, comprehendendo as buscas.

Art. 18. Os fiscaes perceberão das partes:

§ 1.º Das chamadas que tiverem para fóra da villa ou povoação de sua residencia até a primeira legua 2$000.

§ 2.º Da primeira legua por diante, mais por cada legua 1$000; não podendo exceder de 5$000 e fornecendo a parte conducção de ida e volta, pela qual nada perceberá.

§ 3.º Das informações que derem requerimentos de partes 500 rs.

§ 4.º Das suas assignaturas nos termos de exame 500 rs.

§ 5.º Das multas impostas quando arrecadadas 10 %.

Art. 19. O porteiro perceberá das partes:

§ 1.º Dos pregões que der nas arrematações dos impostos municipaes e da entrega do ramo ao arrematante 1$000.

Nada perceberá dos pregões na arrematação de que trata o art. 151.

§ 2.º Dos termos de multa que lavrarem, tendo effeito 500 rs.

§ 3.º Das intimações que fizer aos donos, procuradores ou administradores de predios de que trata o art. 54, estando na villa 500 rs.

Estando fóra da villa mais o que está marcado no § seguinte.

§ 4.º De acompanhar ao fiscal para fóra da villa, quando é chamado de partes, até a primeira legua 1$000.

§ 5.º Da primeira legua por diante, mais por cada legua 500 rs., fornecendo a parte conducção de ida e volta, pela qual nada cobrará.

CAPITULO V

DAS PENAS PELAS FALTAS EM QUE INCORREREM OS EMPREGADOS DA CAMARA

Art. 20. O aferidor que não satisfizer o disposto no § 5.º do art. 7.º incorrerá na multa: no primeiro caso de 2$000 e no segundo caso no dobro das taxas que houver sonegado.

Art. 21. O secretario, procurador, porteiro e fiscaes da Camara, ficam sujeitos pelas omissões que commetterem, no cumprimento de seus deveres, as seguintes multas:

§ 1.º O secretario na de 5$000 á 10$000.
§ 2.º O procurador na de 4$000 á 8$000.
§ 3.º O porteiro na de 2$000 á 4$000.
§ 4.º Os fiscaes na de 3$000 á 6$000.

Art. 22. O cordeador, além da pena imposta no § 5.º do art. 6.º poderá ser multado na quantia de 2$006 á 4$000, quando deixar de cumprir os seus deveres.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 23. As multas, em que por ventura incorram os empregados da Camara serão impostas pelo seu presidente, em portaria motivada, que só terá execução depois de approvada pela Camara.

O multado terá sciencia do dia em que deve ser discutido esse negocio, afim de produzir a sua defeza, e não comparecendo, tendo sido avisado correrá o negocio a sua revelia.

Art. 24. As multas impostas aos empregados mencionados nos §§ 1.º 3.º e 4.º do art. 1.º depois de approvadas pela Camara produzem logo seus effeitos para se a importancia d'ellas descontada no respectivo ordenado.

Art. 25. Os termos de multas impostas pelos fiscaes serão escriptos, na villa pelo porteiro da Camara, e na sua falta pelo escrivão do juizo de paz, e nas povoações por quem o respectivo fiscal nomear e juramentar.

Serão assignadas pelos fiscaes e duas testemunhas presenciaes.

Art. 26. A Camara poderá em qualquer occasião rescindir o contracto que tiver feito com o seu advogado, sem mais onus do que o de pagar-lhe os seus vencimentos até a data em que for desfeito o contracto.

Art. 27. O porcurador da Camara é responsavel pelos prejuizos que, por negligencia, suborno, ou por outro qualquer meio inconfessavel, causar a Camara. Provado o facto perante a Camara ficará obrigado á restituição, que lhe será imposta com tempo determinado para a satisfação. No caso contrario seu fiador será compellido a pagar.

Art. 28 Toda e qualquer despeza, ou pagamento feito pelo procurador fora dos casos permittidos no § 3.º do art. 4.º não lhe será levada em conta ainda que seja provada com documento.

Art. 29. Nenhum empregado da Camara poderá ausentar-se para fóra do municipio sem licença da Camara ou de seu presidente.

Art. 30. O cargo de cordeador na villa será exercido por quem a Camara julgar habilitado para desempenhal-o, nas povoações poderá o respectivo fiscal occupar esse cargo, se assim a Camara julgar conveniente.

Art. 31. O supplente do fiscal, como seu adjuncto, quando no exercicio do cargo tem jurisdicção plena para exercel-o com os mesmos direitos e prerogativas que competem ao effectivo, percebendo porém o ordenado na conformidade do art. 13 § 3.º.

Art. 32. No fim de cada anno o secretario organisará uma synopse na qual demonstre os factos occorridos no decurso do anno que finda, indicando a natureza dos factos, destino que tiveram e suas datas, depois de revista por uma commissão será assignada pela Camara e mandará archivar.

PARTE SEGUNDA

Policia municipal

CAPITULO I

DA EDIFICAÇÃO, REEDIFICAÇÃO, DEMOLIÇÃO DOS PREDIOS E ASSEIO DAS RUAS

Secção I

Da edificação

Art. 33. O armamento, alinhamento, perfilamento, altura, largura e mais preceitos symetricos dos predios, quando tiverem de ser abertos, edificados ou reedificados nesta villa, em seus suburbios e mais povoações, serão de conformidade com o plano adoptado nos artigos seguintes.

Art. 34. As ruas que se abrirem depois da publicação destas posturas, terão a largura de 15 metros, inclusive as calçadas. Os beccos e travessas terão metade dessa largura.

Art. 35. As casas que se edificarem nesta villa, ou sejam novamente construidas, ou reedificadas, guardarão os seguintes preceitos:

§ 1.º As pontes só poderão ser construidas com paredes dobradas a tijolo e terão cornijamento.

§ 2.º A largura do predio ou edificio, não será inferior a 6m e 60 á 80 palmos, salvo se o espaço á edificar não contiver aquella largura.

§ 3.º A altura de uma casa terrea na frente não será inferior a 3m e 52 a 16 palmos da soleira ao frechal.

§ 4.º As portas externas terão de altura 2m e 64 a 12 palmos e as janellas 1m e 76 a 8 palmos, sendo a largura das portas e janellas de 1m e 21 a 5 1/2 palmos.

§ 5.º Todas as soleiras das portas e vergas do edificio tendo o mesmo nivellamento.

§ 6.º As vergas das portas na parte superior só poderão ser rectas, ou de circumferencia interna.

§ 7.º Os claros e umbraes serão iguaes entre si.

§ 8.º Contendo a frente do edificio parapeito, internar-se-ha canos nas paredes para que as aguas pluviaes vasem abaixo dos passeios, só sendo permettido em cima se o terreno não permittir.

§ 9.º Os passeios ou calçadas sendo construidos a tijollo e tendo 1 metro e 32 á 6 palmos de largura, no lado da frente do edificio. Nos beccos ou travessas, novamente construidas terão a mesma largura, e nos já construidos a largura será a que for marcada pelo cordeador, guardando-se em todo o caso o nivellamento de terreno para que não levem degráos de uma a outra.

§ 10. Sendo de sobrado o edificio á edificar terá o pavimento terreo a largura e altura marcados nos §§ 2º e 3.º No andar superior será a altura de 3m e 30 a 15 palmos, do assoalho ao frechal.

As portas no andar terreo terão a altura designada no § 4º; no andar superior terão a altura de 2m e 42 a 11 palmos, sendo a largura de todas as portas a mencionada no mesmo § 4.º

Art. 36. A construcção de uma casa que fórme angulo para outra rua, ou travessa já construida, ou projectada, só será permittida se fôr com duas frentes, formando tacanigo, de fórma que de ambos os lados o cornijamento se corresponda em nivellamento.

Art. 37. Os muros de quintaes que façam frente para outra rua aberta, ou projectada, só poderão ser construidos á tijolo e na altura designada para uma casa tendo cornijamento e portas, pelo menos fingidos.

Art. 38. Os que edificarem ou concertarem por fórma em contrario ás posturas, alterando as disposições contidas nos artigos antecedentes, serão multados em 30$000 e a obra embargada pelo fiscal para não continuar sob pena de demolição, emquanto o encarregado não se obrigar perante a Camara a fazel o de conformidade com os preceitos determinados nestas posturas.

Art. 39. As casas que forem edificadas contiguas aos limites desta villa e nas povoações poderão ter a frente de taipa, altura não inferior a 3m e 8c. a 14 palmos. Os infractores serão multados em 10$000.

Art. 40. E' prohibido o assentamento de rotulas, cancellas ou portões, quer de madeiras, quer de ferro, que abram para fóra, quer nas ruas desta villa e povoações e quer em lugares onde possam prejudicar o transito publico. Os infractores serão multados em 10$000 se pela advertencia feita pelo fiscal promptamente não removerem o systema, sendo nesse ultimo caso feita a remoção a custa do dono.

Art. 41. Tambem é prohibido tapar-se lugares devolutos nas ruas entre duas casas por meio de cercas. O infractor será multado em 4$000.

Art. 42. Ninguem poderá edificar, reedificar ou demolir qualquer obra, fazendo cornijas, parapeitos, internando aguas, rasgando ou tapando portas, janellas ou portões, collocando ou mudando varandas, soleiras, vergas, degráos, hombreiras das portas ou janellas, concertando cobertas das casas, no caso de substituir madeiras sem que preceda licença da Camara.

Art. 43. As licenças serão dadas nas petições com que o interessado requer, devendo allegar n'ellas a quantidade de palmos que tiver de frente da obra a construir-se, a qualidade e fórma do edificio e especificadamente o concerto que se pretenda fazer, afim de a Camara saber qual a taxa que deve pagar de conformidade com a lei do orçamento municipal.

Art. 44. A petição deve ser apresentada em primeiro lugar ao cordeador para fazer o exigido no § 3º do art. 6º, depois do que a Camara por si ou por seu commissario de edificações, concederá ou negará licença. As licenças depois de concedidas só durarão um anno, findo o qual será requerida de novo, se a obra não tiver tido principio.

Secção II

Da reedificação

Art. 45. Na reedificação dos predios guardar se ha os mesmos preceitos que estão marcados para as edificações nos arts. 36 e seguintes

Art. 46. Quando a reedificação fôr tão somente na frente do predio e a altura deste não der lugar a cumprir se o que se acha determinado nos §§ 2º e 3º do art 35, o cordeador determinará na cordeação que der a altura, tanto do predio, como das portas, procurando approximar-se o mais possivel nos differentes paragraphos do referido art. 35.

Art. 47. As casas que estiverem fóra do alinhamento, quando tiverem de ser reedificadas, recuarão ou sahirão tanto quanto fôr necessario para chegarem ao regular alinhamento.

Art. 48. A disposição do artigo antecedente será applicada quando a reedificação fôr em muros de quintaes, jardim ou fachadas de casas, cujas frentes sejam em lugar onde haja ruas abertas ou projectadas.

Art. 49. Os que reedificarem por fórma em contrario a estas posturas incorrem na multa e penas estabelecidas no art. 38.

Secção III

Da demolição dos predios

Art. 50. O edificio de qualquer natureza e construcção que se achar em estado ameaçador de desabamento, será logo demolido ou reparada a ruina.

O fiscal assim que tiver conhecimento fará sciente ao dono ou encarregado d'elle para proceder a demolição ou reparo que fôr preciso.

Art. 51. Negando-se o dono ou encarregado do predio a fazer a demolição ou reparo por julgar desnecessario ou por qualquer outra objecção, o fiscal o convidará para proceder a exame por peritos professionaes. Não annuindo, o fiscal nomeará dous peritos, sendo um pedreiro e outro carpinteiro e com elles procederá ao necessario exame, de cujo resultado se lavrará termo, que será escripto pelo porteiro da Camara, assignado pelo fiscal, peritos e duas testemunhas.

Art. 52. Verificada a necessidade da demolição ou reparo, o fiscal levará o facto ao conhecimento da Camara, que ordenará como entender de direito.

Art. 53. Ordenando a Camara que a demolição completa ou parcial deve ser feita, o fiscal por meio de uma portaria, na qual extractará a decisão da Camara, marcará um prazo razoavel para ser feito o trabalho e mandará intimar ao respectivo dono ou encarregado do predio pelo porteiro da Camara.

Art. 54. O dono do predio ou seu encarregado, não dando cumprimento dentro do tempo marcado, será multado em 30$ e o trabalho necessario feito a sua custa.

Secção IV

Da limpeza e asseio das ruas

Art. 55. Todos os proprietarios de casas existentes nesta villa e povoações do municipio são obrigados a conserval as exteriormente limpas, caiando-as ou pintando-as, excepto com a côr preta, logo que estejam sujas, e a reparar todo e qualquer estrago, não só em suas paredes e calçadas, como nos terreiros, logo que estejam excavados ou desiguaes.

Art. 56. Os infractores do artigo antecedente serão advertidos pelo fiscal, que lhes marcará prazo razoavel, não inferior a trinta dias. Findo o prazo e não tendo sido feito o reparo, nem pelo menos manifestado o desejo de fazel o, serão multados em 5$000 e o serviço feito a sua custa.

Art. 57. A pessoa que caiando ou pintando a frente de sua casa damnificar a numeração d'ella ou o nome da rua, fica obrigada a pôr em perfeito estado, sob pena de multa de 5$000, e de ser feito o trabalho a sua custa.

Art. 58. Os proprietarios e inquilinos de casas são obrigados a conservar os terreiros, tanto dianteiros como os trazeiros, varridos pelo menos até a distancia de tres metros. Os infractores serão multados em 2$000.

Art. 59. Fica prohibido aos moradores em casas nesta villa e povoações do municipio deitar nas praças, ruas, beccos, travessas ou trazeiras das casas, palhas, ciscos, estilhaços de qualquer cousa nociva que possa concorrer para a falta de limpeza e asseio. Os infractores serão multados em 2$000.

Art. 60. Os officiaes mechanicos que em suas tendas occuparem folles, são obrigados a depositar o carvão de modo que

não prejudique por fórma alguma a limpeza e asseio das ruas e as frentes das casas que ficarem contiguas, sob pena de 5$ de multa.

Art. 61. A limpeza das praças, pateos das feiras e mais das ruas e mais lugares, onde não incumbe aos proprietarios ou inquilinos, serão limpos por conta da Camara.

Art. 62. Os donos de machinas e bolandeiras são obrigados a deitar os carogos do algodão que descaroçar em edos quaes não precisem em lugar determinado pelo fiscal, depois do que os farão queimar. Os infractores serão multados em 5$000.

Art. 63. O uso de latrinas que despejarem nas trazeiras das casas, ou fundos de quintaes, por onde haja maior transito de pessoas, é inteiramente prohibido. Os infractores incorrerão na multa de 5$000.

Art. 64. Quem fizer excavação nas ruas desta villa ou povoações do municipio, assim como em qualquer estrada de servidão publica, ou n'aquellas em que houver communicação para sitios, ainda que sejam de particulares, será obrigado a entulhal-as logo que concluida a obra por motivo da qual foi feita a excavação. Os infractores incorrerão na multa de 5$000 e o entulho será feito á sua custa, senão preferir fazel-o.

CAPITULO II

SOBRE AFERIÇÕES DE PESOS E MEDIDAS

Art. 65. A aferição dos pesos e medidas será em tudo regulada pelas disposições contidas nas instrucções que baixaram com o decreto n. 5.469 de 11 de dezembro de 1873 e art. 67 destas posturas.

Art. 66. A aferição nesta villa e revisão será feita no paço da Camara Municipal; sendo aquella nos mezes de outubro e dezembro, e esta nos de maio e julho do anno seguinte. Nas povoações será feita nos mesmos mezes e no lugar onde for determinado pelo aferidor por meio de edital, designando os dias em que tiver de fazel-a. Nos engenhos centraes e estabelecimentos situados fóra dos povoados irá o aferidor ahi proceder a aferição e revisão.

Art. 67 Pela aferição dos pesos, medidas e balanças cobrar-se-ha as seguintes taxas:

§ 1.º Por cada metro ou regoa, 1$000.

§ 2.º Por cada terno de medidas para seccos desde o menor até 10 litros, embora esteja o terno incompleto, 1$000.

§ 3.º Por cada collecção, ou terno de medidas para liquidos, desde a menor até 5 litros, embora não esteja o terno completo, 1$000.

§ 4.º Por cada collecção ou terno de pesos desde o menor até 5 kilogrammas, 1$200.

§ 5.º Por cada medida ou peso de maior capacidade do que os marcados nos §§ antecedentes, 200 réis.

§ 6.º Por cada marco que não exceda a 500 grammas, 500 réis, se exceder, 1$000.

§ 7.º Por balança para marco ou granitario, 500 réis.

§ 8.º Por balança que supporte peso até 15 kilogrammas, 500 réis.

§ 9.º Por balança que supportar peso superior a 15 kilogrammas, 1$000.

§ 10. As medidas empregadas nos engenhos para a venda de mel, alcool destillado, ou restillado, ou outro qualquer liquido de qualquer denominação, 1$000 por cada peça, seja qual for a sua capacidade, excepto as ancoras, que por cada uma pagará 500 réis.

§ 11. As medidas avulsas para os que venderem pelas ruas quaesquer liquidos ou seccos pagarão a taxa do § 5.º

Art. 68. Os infractores dos paragraphos antecedentes ficam sujeitos a multa de 5$000.

CAPITULO III

SOBRE O COMMERCIO

Art. 69. Ninguem poderá abrir casa de negocio, em grosso ou a retalho, em qualquer parte deste municipio, sem obter prévia licença da Camara, que deverá ser renovada annualmente sob pena, no primeiro caso de 20$000 de multa, e no segundo 10$000.

Art. 70. Todos os armazens, depositos, boticas ou pharmacias, casas de negocios, estabelecimentos de qualquer natureza, fixos ou volantes, onde se compre em grosso ou a retalho mercadorias ou generos solidos ou liquidos, que sejam necessarios pezar ou medir; todos os individuos que venderem pelas ruas fazendas ou mercadorias de qualquer qualidade, não exceptuando leite, mel, azeite, feijão, milho, farinha, arroz, etc.; os que venderem liquidos em barris ou ancoras, qualquer que seja o conteúdo, exceptuando agua: e os que se servirem de reguas qualquer que seja a sua profissão ou industria, são obrigados a ter pesos e medidas aferidas, segundo o systema metrico decimal, decretado pela lei n. 1,157 de 26 de junho de 1862 e instrucções mencionadas no art. 65 destas posturas.

Art 71. Aquelles que venderem quaesquer objectos solidos ou liquidos, por pesos ou medidas não aferidas, ou cujas marcas sejam falsas, ficam sujeitos á pena e multa estabelecidas no art. 7.º do decreto de 15 de setembro de 1872. E para que essa pena seja de competencia policial, o fiscal aprehendendo os pesos e medidas, que assim forem encontrados immediatamente, lavrará o competente termo, que tudo remetterá a respectiva autoridade policial.

Art. 72. Todos os pesos, medidas e balanças são sujeitos a revisão, que custará metade do preço da aferição. Aquelles que negarem seus pesos, medidas e balanças a revisão serão multados em 10$000.

Art. 73. Fica prohibido nas aferições dos pesos o costume de fazer-se o accrescimo com pregos, ganchos ou com qualquer outra cousa que facilmente possa ser separado. O accrescimo, se for necessario, será feito na forma do art. 13 do decreto n. 5,169 de 11 de dezembro de 1872, e mencionado no bilhete da aferição.

Art. 74. Os donos de pesos, medidas e balanças que na revisão forem achados em contrario ao mencionado no bilhete da aferição, incorrerão na multa de 20$000.

Art. 75. Aquelle que tiver negocio neste municipio, usando de pesos ou medidas, é obrigado a apresental-os ao respectivo aferidor, ou fiscal, quando por este forem exigidos, assim como ao fiscal o respectivo bilhete da aferição sob pena de 15$000 de multa; não lhe valendo a allegação de os não possuir, se antes exigirem novo bilhete.

Art. 76. As balanças de todas as casas de negocios deverão conservar-se limpas e sobre os balcões sem pesos nas conchas. Os infractores serão multados em 4$000.

Art. 77. Todos os negociantes de molhados neste municipio devem ter dois ternos de medidas, um para liquidos e outro para seccos, e bem assim um terno de pesos de 50 grammas a 5 kilogrammas, sob pena de 5$000 de multa.

Ficam isentas aquellas vendas cujo capital for inferior a 100$000.

Art. 78. Os marchantes neste municipio são obrigados a aferir um terno de pesos de 500 grammas a 15 kilogrammas, assim como uma balança capaz de supportar aquelle peso, ou superior, cujo braço só poderá ser de ferro, sob pena de 10$000 de multa.

Art. 79. Os mascates, boceteiras ou qualquer pessoa que vender fazendas ou miudezas a retalho, são obrigados a ter medidas de extensão competentemente aferidas, sob pena de 5$000 de multa.

Art. 80. Aquelle negociante de qualquer especie que seu peso ou medida, depois de aferidos, ou já revistos forem achados falsificados será multado em 20$000.

Art. 81. Todo aquelle que expozer á venda qualquer genero solido ou liquido, que forem julgados falsificados, arruinados ou corrompidos, será multado em 10$000, sendo obrigado a lançal-os fóra ou enterral-os, como o caso exigir.

Art. 82. Os donos de padarias, são obrigados a conservar no maior asseio e limpeza a manufactura e deposito de pão e bolacha, assim como a fabricar com farinha de bôa qualidade sob pena de 10$000 de multa, e de perder a farinha arruinada.

Art. 83. As tavernas, barracas e qualquer outro estabelecimento, onde se venda bebidas alcoolicas, de qualquer especie, serão fechados todos os dias ás 9 horas da noite, sob pena de 5$000, de multa.

Exceptuam-se desta disposição aquelles dias de festividades em que é de costume vender-se a noite.

Art. 84. O taverneiro que em seu estabelecimento ou nas dependencias d'elle, fóra da excepção do artigo antecedente, consentir ajuntamentos nocturnos com alaridos, bebedeiras, batuques, danças, etc., será multado em 10$000.

Art. 85. Em nenhum lugar d'este municipio poder-se-ha crear novas feiras sem licença da Camara, sob pena de 30$000 de multa ou oito dias de prisão, imposta a cada um dos installadores.

Art. 86. E' prohibido nas feiras deste municipio vender-se e comprar-se generos por atacado, antes de 3 horas da tarde, ainda mesmo que sejam para casas de negocio. Os infractores serão multados em 6$000, que será repartida a quantia pelo vendedor e comprador, ou soffrerão dous dias de prisão cada um.

Art. 87. Aquelle que demorar a venda de seu genero a titulo de maior preço, ou por qualquer outro pretexto até as 3 horas da tarde, para depois, entregal-o por atacado, incorrerá na multa do artigo antecedente.

Art. 88. Todo aquelle que atravessar viveres de primeira necessidade que vierem ás feiras, para com elles monopolisar, revendendo-os nas mesmas feiras, será multado em 10$000 ou cinco dias de prisão.

Art. 89. Aquelles que comprarem objectos que possam ser furtados, ou pelo preço diminuto, ou a pessoa que se julgar não possuir taes objectos em razão de sua qualidade ou condição, além das penas em que possa incorrer pela legislação criminal, será multado em 10$000 se fôr declarado o furto do objecto.

Art. 90 E' permittido armar toldas, barracas ou botequins nas feiras e nos tempos festivos nos lugares designados pelo fiscal, obrigando-se o dono a entulhar as excavações que tiver feito.

Art. 91. E' inteiramente prohibido vender-se bebidas alcoolicas de qualquer qualidade a individuos que já estiverem embriagados ou em principio de embriaguez. O infractor será multado em [illegible]$000.

Art. 92. Ninguem poderá estabelecer olarias em que se fabrique tijolos ou telhas para negocio, sem ter obtido licença da Camara, pela qual pagará o imposto de 2$000 annualmente. O infractor será multado em 4$000.

Art. 93. Fica prohibida a venda de polvora e fogos de artificio, assim como o fabrico delles nas ruas desta villa e nas povoações do municipio. O infractor será multado em 30$000 ou oito dias de prisão.

Art. 94. As casas de vender polvora, fogos de artificio ou de fabrical-os, só poderão ser estabelecidas com licença da Camara e no lugar que por ellas fôr designado. O infractor será multado em 30$000 e a obra demolida á sua custa.

CAPITULO IV

DOS MATADOUROS E AÇOUGUES

Art. 95. Ninguem poderá matar e esquartejar rezes para o consumo publico, senão nos matadouros municipaes ou naquelles que forem designados pela Camara, sob pena de 15$000 de multa.

Art. 96. A Camara fornecerá aos marchantes curral, matadouro e açougues, mediante as taxas estabelecidas.

Art. 97. A Camara designará os lugares onde neste municipio devem ser estabelecidos os matadouros. Os que edificarem fora dos lugares designados pela Camara serão multados em 20$000 e a obra demolida á sua custa.

Art. 98. A matança do gado que vier para o consumo principiará das 6 horas da manhã por diante, de forma que ás 9 horas toda a carne deve estar pendurada em seus lugares, só podendo ser retalhada e exposta á venda depois de meio dia até 5 horas da tarde. Os infractores serão multados em 10$000.

Havendo, porém, falta de carne para abastecer a população, o fiscal poderá alterar o horario designado, permittindo a matança das rezes que forem precisas.

Art. 99. A rez destinada á matança deverá ser recolhida ao curral do matadouro pelo menos doze horas antes de ser abatida, sob pena de 4$000 de multa, se verificar-se que estava em perfeito estado de saúde e descanço, e de 10$000 se for verificado que estava doente ou aperreada.

Art. 100 As fressuras das rezes só poderão ser lavadas e preparadas nos lugares designados pelos fiscaes, os quaes não consentirão que sejam em lugares onde as materias fecaes offendam a salubridade. Os infractores da primeira parte deste artigo serão multados em 4$000.

Art. 101. E' prohibido abater-se a rez que estiver cançada ou corrida, antes de 48 horas de perfeito descanço, sob pena de 10$ de multa.

Art. 102. Os que venderem pelas ruas carnes de qualquer qualidade ou especie, inclusive fressuras, toucinho, linguiças, etc., deverão trazer em vasilhas limpas e cobertas com pannos limpos.

Art. 103. As rezes serão abatidas por magarefes competentemente licenciados pela Camara, mediante a taxa de 2$000 annualmente.

Art. 104. Para obter-se licença de magarefe é preciso ter:

§ 1.º A idade de 18 annos pelo menos.

§ 2.º Bom comportamento civil.

§ 3.º Pratica do officio attestado por dous marchantes do lugar.

Art. 105. Os magarefes só poderão abater as rezes á faca; assim como cortar os ossos á serrote. O machado só será empregado para esquartejamento. Os infractores serão multados em 2$000.

Art. 106. Os magarefes não poderão andar pelas ruas com as roupas tintas de sangue e nem com os objectos de seu officio, sob pena de 2$ de multa.

Art. 107. E' prohibido estabelecer-se talhos para carne em telheiros abertos, cujos balcões se prestem para a dormida de animaes ou mendigos, sob pena de 10$ de multa.

Art. 108. Os donos dos açougues não poderão consentir a morada de familias no interior da casa onde estiverem aquelles collocados, sob pena de 10$ de multa.

Art. 109. O arrematante do imposto de sangue e repeso dos açougues é obrigado a tractar do asseio interno dos que forem publicos da conta da Camara, conservando limpos os utensilios, talhos e tarimbas, que serão lavados pelo menos uma vez em cada mez; sob pena de 5$000 de multa.

Art. 110. Os repesadores de açougues são obrigados a repesar a carne comprada, sempre que for exigido, e achando falta avisará ao fiscal, o qual imporá a multa de 4$000 ao dono da carne, obrigando-o a inteirar o quanto faltar.

CAPITULO V

DAS PHARMACIAS E BOTICAS

Art. 111. Ninguem poderá exercer a arte de curar allopathicamente sem que tenha registrado no archivo da Camara o titulo de sua habilitação sob pena de 30$ de multa.

Art. 112. Ninguem poderá estabelecer boticas, pharmacias, ou casas onde se vendam drogas, ou se manipulem remedios sem que requeira á Camara, exhibindo o titulo que para isso o habilite, sob pena de 30$ de multa.

Esta disposição não comprehende aquelle negociante que em seu estabelecimento vender drogas, ou remedios cujo uso e emprego estiver ao alcance de todos.

Art. 113. Os pharmaceuticos e boticarios ou droguistas terão em lugar seguro e debaixo de chaves, que comsigo trarão, as substancias reputadas venenosas, e só as poderão vender com receitas dos facultativos, ou a pessoa de reconhecida probidade, sob pena de 30$ de multa.

Art. 114. Os pharmaceuticos, boticarios ou droguistas deverão ter um livro para lançar, sem entrelinhas ou raspaduras, as substancias venenosas que venderem, especificando a data do mez e anno que foram vendidas, nome, idade, estado, profissão e morada do comprador, quantidade que comprar e o fim para que compra. O infractor será multado em 30$000.

Art. 115. Os pharmaceuticos, boticarios ou droguistas que substituirem um remedio por outro, augmentando ou diminuindo a dose recommendada na receita pelo facultativo, sobre qualquer pretexto, sem annuencia deste, serão multados em 30$000.

Art. 116. Os pharmaceuticos, boticarios ou droguistas que venderem remedios corrompidos ou em estado de corrupção ou já velhos que não possam produzir o desejado effeito, depois de verificado por exame competente, ficam sujeitos á multa de 20$000.

Art. 117. Os pharmaceuticos, boticarios ou droguistas, são obrigados a botar rotulos nos remedios que venderem, declarando o nome do remedio e se é para uso externo ou interno, sob pena de 10$ de multa.

Art. 118. A Camara terá um livro proprio para fazer por ordem chronologica a matricula dos facultativos, pharmaceuticos, boticarios ou cirurgiões dentistas que se estabelecerem neste municipio.

CAPITULO VI

DIVISÃO PARA AGRICULTURA E CRIAÇÃO

Art. 119. O terreno comprehendido dentro dos limites d'este municipio fica dividido em duas zonas; sendo a do sul exclusivamente destinado a agricultura, e a do norte a criação das differentes diversidades de gado.

Art. 120. A divisão do terreno será a mesma de que tracta o art. 1º da lei provincial n. 1,152 de 12 de julho de 1874

Secção 1.ª

Da agricultura.

Art. 121. O agricultor que planta junto dos terrenos e limites dos campos de criação na distancia de 150 braças, deverá cercar suas lavouras pelo menos com cerca de tres varões para impedir a entrada do gado vaccum e cavallar que por perto pastar; sob pena de não poder cobrar a destruição que causarem taes animaes.

Art. 122. Em terrenos agricolas não se poderá conservar animaes vaccum e cavallar, ainda que os tenha peiador, sem que para isso obtenha licença do respectivo proprietario. Os infractores serão multados em 4$ por cada animal. A disposição deste artigo não comprehende aquelle agricultor foreiro que, tendo suas plantações em lugar ou nelle morando, alli tiver animaes indispensaveis ao seu uso.

Art. 123. Não se poderá maltractar com tiros, pancadas ou de qualquer outro modo, os animaes vaccum, ou cavallar, que forem encontrados causando destruição em lavoura. Os infractores serão multados em 10$ ou cinco dias de prisão.

Art. 124. O agricultor que encontrar gados vaccum ou cavallar em suas lavouras tomará duas testemunhas dignas de fé, o numero, côr e ferros dos animaes destruidores, e denunciará ao fiscal. Este reconhecendo a idoneidade das testemunhas multará ao dono ou donos dos animaes destruidores, sendo a multa de 2$ por cabeça.

Art. 125 Os donos de animaes vaccum e cavallar são responsaveis pelas destruições feitas por seus animaes aos agricultores, salvo havendo a infracção do art. 121.

Art. 126. E' prohibido criar-se gado suino, ovelhum e cabrum nos lugares destinados á plantação. Os donos de taes animaes os deverão conservar por tal forma presos que não offendam as lavouras alheias.

Art. 127. O agricultor do terreno destinado a plantação que encontrar em suas lavouras, causando destruição, alguns dos animaes especificados no artigo antecedente, tomando duas testemunhas dignas de fé, poderá matar, sem por isso ficar sujeito a indemnisação alguma. Neste caso não terá direito de cobrar a destruição.

Art. 128. Nenhum agricultor poderá pôr fogo nos seus roçados ou palhiços de cannas sem ter primeiramente feito um asseiro conveniente não inferior a 10 palmos de largura, afim de evitar que o fogo offenda a terceiro. O infractor será multado em 20$ ou oito dias de prisão.

Secção 2.ª

Da criação

Art. 129. Aquelle que abrir roçados em terrenos destinados á criação, ou seja proprio, ou foreiro, deverá fazer cercas de bôa madeira, que tenham pelo menos oito palmos de altura á principiar do solo. O infractor não terá direito a cobrar a destruição que soffrer em suas lavouras.

Art. 130. Nos lugares destinados á criação ninguem poderá tapar com cercas ou de outro qualquer modo, as cacimbas, açudes, poços e fontes de servidão publica ou commum, ainda que seu uso seja destinado aos animaes; sob pena de 10$ de multa, ou cinco dias de prisão.

Art. 131. Não se poderá fazer caçadas nas fazendas alheias, menos derrubar arvores, queimar espinhos, tinguijar aguas, salvo se tiver consentimento do proprietario; sob pena de 10$ de multa ou cinco dias de prisão. Se a propriedade for commum, não aproveita a licença dada pelo consenhor que não for criador na propriedade.

Art. 132. E' prohibido ter-se porcos nos lugares de criação quando possam offender aos proprietarios visinhos, salvo se forem conservados presos. O infractor será multado em 4$000.

Art. 133. Sem expresso consentimento do dono ninguem poderá tirar couros das rezes que forem encontradas mortas. O infractor será multado em 4$, ou 2 dias de prisão.

Art. 134 Ninguem poderá prender gados ou animal alheios, salvo se for para beneficial-o; e mesmo assim não será conservado preso por mais de 24 horas, sem consentimento do dono. O infractor será multado em 4$, ou 2 dias de prisão.

Art. 135. Prender a vacca alheia, para utilisar-se do leite, ou pegar qualquer animal alheio para d'elle servir-se, sem ter obtido em ambos os casos consentimento dos donos, sujeita o infractor á multa de 10$, ou 5 dias de prisão.

Art. 136. Nenhum criador, caçador ou roceiro poderá ter e conservar cão que damnifique as miunças, sob pena de ser multado em 10$, ou 5 dias de prisão, e de serem taes animaes mortos á ordem do fiscal, no caso que seja verificada a veracidade.

Art. 137. Todo aquelle que criar 50 ou mais rezes, se for em lugar onde não haja bebida de servidão publica, é obrigado a ter açudes ou bebidas para os seus animaes, sob pena de não poder cobrar o damno causado a seu gado nas bebidas alheias.

Art. 138. O proprietario ou encarregado do gado vaccum ou cavallar de outro municipio que para este vier, com o fim de refazer-se fica sujeito á paga de 1$ por cabeça.

Art. 139. Os criadores deverão tomar todas as cautelas, quando pozerem fogo em seus pastos, afim de que o fogo não incendeie as fazendas alheias. A infracção d'este art. será punida com a multa de 20$000.

CAPITULO VII

SOBRE A SAUDE PUBLICA

Art. 140. Nenhum mendigo, chagado ou accommettido de qualquer molestia contagiosa, poderá permanecer nos lugares publicos d'este municipio. Os que forem encontrados serão retirados para lugares convenientes, ou com a possivel brevidade recolhidos aos hospitaes de caridade.

Art. 141 Todos os moradores em povoados d'este municipio são obrigados a conservar os quintaes e immediatas dependencias de suas casas limpas de lamas, ou outra qualquer immundicia, sob pena de 3$ de multa.

Art. 142. Ficam prohibidas as salgadeiras e os cortumes de couro dentro dos povoados do municipio, sob pena de 5$ de multa.

Art. 143. Ninguem poderá deitar couros frescos em salmoura para seccarem nas ruas. O infractor será multado em 2$000.

Art. 144. Ninguem poderá lançar aos rios, açudes, fontes ou cacimbas, que sirvam para o uso d'agua potavel, quaesquer cousas ou immundicias que possam corromper ou tingujar as aguas. O infractor será multado em 4$ ou dous dias de prisão.

Art. 145 A pesca do peixe no açude publico só será permittida por meio de anzol. A pesca feita por outra forma sujeita o infractor á multa de 4$ ou 2 dias de prisão.

Art. 146. Ninguem poderá deixar vagar pelas ruas de dia ou de noite, porcos, cabras, ovelhas e carneiros que lhe pertençam sob pena de 1$ de multa por cabeça que for apprehendida. Aquelles animaes a quem não for achado dono dentro de 24 horas, serão mandados arrematar na porta da casa da Camara sob pregão do porteiro á ordem do fiscal, e o producto entregue ao procurador da Camara, o qual depois de tirar a importancia das multas e custas que houver, entregará o excedente ao juiz municipal para ser recolhido á estação competente como bens do evento.

Art. 147 Fica prohibido aos confeiteiros e doceiros o uso de preparações venenosas com o fim de aformosear os doces. Os infractores serão multados em 3$000.

Art. 148. Os animaes encontrados mortos nas ruas ou muito proximo a ellas, serão conduzidos para lugar retirado e mandados enterrar ou queimar pelos donos, sob pena de 4$ de multa. Ignorando-se, porem, quem o dono sera feito o serviço á custa da municipalidade e pelo procurador da Camara.

CAPITULO VIII

SOBRE SEGURANÇA PUBLICA

Art. 149. Fica prohibido o uso de armas de fogo, as perfurantes e as contundentes. Exceptuam-se das primeiras as espingardas de caçar no exercicio d'esta; das segundas os instrumentos necessarios aos agricultores, aos trabalhadores do campo e aos officiaes mechanicos no exercicio de seus trabalhos e officios, e das terceiras as simples bengalas.

Art. 150. O uso de armas prohibidas, sem licenças das autoridades policiaes, será punido, na fórma determinada no art. 297 do Codigo Criminal.

Art. 151. As autoridades policiaes só poderão conceder licenças para o uso de armas ás pessoas estabelecidas no lugar com meio de vida honesta e reconhecida probidade, declarando o impetrante o que exerce, estado, emprego e residencia, provando a sua capacidade com duas pessoas conceituadas estabelecidas no lugar e a necessidade d'ellas.

Art. 152. Fica prohibido o uso de vender-se nas feiras facas de ponta ou punhaes. O infractor será multado em 5$000.

Art. 153. O mestre de obra que, trabalhando em um edificio, o deixar ameaçando ruina, por mal aprumado e construido, ou seja pela falta de bons materiaes ou pela deficiencia e largura dos alicerces, será multado em 30$000. Esta multa só será imposta verificando-se o facto por meio de exame na fórma do artigo.

Art. 154. Se alguem tiver em sua companhia algum louco furioso, se á obrigado a conserval-o em boa guarda e segurança, sob pena de 5$000 de multa.

Art. 155 E' prohibido andar vagando pelas ruas cães soltos, excepto os que acompanharem seus donos em viagem e os que estiverem convenientemente açamados; sob pena de serem mortos á ordem do fiscal.

Art. 156. Ninguem poderá andar nas ruas correndo a cavallo, mas sómente em passos moderados. O infractor será multado em 2$000 ou um dia de prisão. Esta disposição não comprehende os officiaes e ordenanças militares e os que levarem ordem ás autoridades, quando exijam brevidade.

Art. 157. Fica prohibido correr-se atraz de gado e as derrubadas d'estes nas ruas d'esta villa. O infractor será multado em 2$000 ou um dia de prisão.

Art. 158. As pessoas que trouxerem cavallos carregados para as feiras, logo que arrearem as cargas deverão conduzil-os para fóra ou deposital-os em lugar determinado pelo fiscal. O mesmo farão as pessoas que trouxerem cavallos para negocio ou outro qualquer fim, que só os poderão ter em lugar designado. Os infractores d'este artigo serão multados em 1$000 por cada cavallo que lhes pertencer, não podendo a multa exceder de 30$000.

Art. 159. A pessoa que morrer repentinamente por qualquer modo não poderá ser sepultada sem guia. O dono da casa, ou quem suas vezes fizer, communique á autoridade policial ou juiz de paz para proceder-se ao competente exame, sob pena de 30$000 de multa ou 8 dias de prisão, ainda que a morte seja natural.

CAPITULO IX

SOBRE A TRANQUILLIDADE PUBLICA

Art. 160. Aquelle que puzer fogo em propriedade alheia, causando com isso qualquer destruição ás mattas, capoeiras, campos ou roças de qualquer natureza, será multado em 20$ ou seis dias de prisão.

Art. 161. Nenhum proprietario ou rendeiro de terras poderá usurpar a servidão das estradas ou parte d'ellas, tapando-as ou estreitando-as, sob pena de 10$000 de multa ou cinco dias de prisão.

Art. 162. Ninguem poderá tapar, mudar ou impedir uma estrada ou caminho de servidão publica ou particular, já feito e transitado, sem que preceda licença da Camara. O infractor será multado em 10$000 ou cinco dias de prisão.

Art. 163. Aquelle que abrir caminho por traz ou pela frente de casa alheia, sem annuencia do dono desta, será multado em 10$000 ou cinco dias de prisão.

Art. 164. Aquelle que abrir caminho na propriedade alheia sem consentimento do dono, será multado em 10$000 ou cinco dias de prisão.

Art. 165 Ninguem poderá deitar páos ou outro qualquer impecilio sobre os caminhos e estradas, sob pena de 5$000 de multa ou dous dias de prisão.

Art. 166. Aquelle que em terreno alheio destruir arvores ou arbustros que se prestem á alimentação dos homens ou dos animaes, será multado em 4$000 ou dous dias de prisão.

Art. 167. Quem sem consentimento do dono, tirar madeiras em terras que lhe não pertença, será multado em 20$000 ou oito dias de prisão.

Art. 168. Aquelle que pozer fogo em cercado alheio, com o fim de queimal-o em todo ou em parte, se á multado em 20$000 ou oito dias de prisão.

Art. 169. As multas dos dous artigos antecedentes serão impostas se houver queixa expressa dos offendidos e estes provarem o allegado.

Art. 170. Aquelle que for encontrado dentro de quintal ou cercado alheios, sem ser por consentimento dos donos, será multado em 4$000 ou dous dias de prisão. Se causar destruição, a multa será dobrada.

Art. 171. Nenhum consenhor de propriedade indivisa ou commum poderá por forma alguma perturbar a posse que tiver feito outro consenhor da mesma propriedade, quando esta já estiver feita, conhecida e sendo utilisado, salvo se fizer o seu direito por autoridade de justiça. O infractor será multado em 30$000, ou soffrerá oito dias de prisão, e será obrigado a perder todo o serviço que tiver feito.

Art. 172. Todos os proprietarios, rendeiros, ou foreiros de terrenos, onde passar caminhos, ou estradas publicas, são obrigados a roçal-os nos mezes de março á julho nos terrenos de plantação, e no mez de maio em terrenos de criação, de cada anno, para que se conservem em estado que possam ser transitados livremente, sob pena de 20$000 de multa.

Art. 173. No tempo designado no artigo antecedente, não estando todas as estradas roçadas, o fiscal por meio de edital marcará um novo prazo, não excedendo a 60 dias para serem roçados nos lugares, onde ainda não tenham sido. Findo o novo prazo será a roçagem feita pela autorisação do procurador da Camara, correndo a despeza por conta dos donos ou consenhores remissos.

Art. 174. A multa do artigo 173 será imposta singularmente a quem por qualquer titulo estiver na posse da propriedade e repartidamente pelos consenhores que deixaram de satisfazer a obrigação imposta no referido artigo.

Art. 175. Sem licença da Camara ninguem poderá botar nas passagens publicas dos rios canôas, balsas ou jangadas, com o fim de haver lucro dos passageiros. O infractor será multado em 20$000.

Art. 176 Ninguem poderá fazer curraes para a pesca de peixe nos açudes ou rios de servidão publica sem obter licença da Camara. O infractor será multado em 20$000 ou oito dias de prisão.

Art 177. Ficam prohibidos os dobres de sinos depois das 3 horas da tarde até ás 5 da manhã. O infractor será multado em 5$000.

Art. 178. Nos passeios das casas ninguem poderá depositar vasilhas, bancos, caixões ou outra qualquer cousa que faça entulho e prejudique o transito publico. O infractor será multado em 2$000.

Art. 179. Fica prohibido ter-se cavallos ou outro qualquer animal atados ás portas, janellas das casas, ou sobre os passeios, sob pena de 2$000 de multa, que será imposta ao dono do animal.

Art. 180. E' prohibido queimar-se monturos nos lugares onde o fumo deitar para as ruas. O infractor será multado em 2$000.

Art. 181. Aquelle que deitar de cima das varandas ou dos telhados das casas quaesquer liquidos ou materias que incommodem aos transeuntes ou visinhos, será multado em 2$000.

Art. 182. Ninguem poderá andar montado em cavallo carregado com carga superior em peso a 10 arrobas. O infractor será multado em 2$000 ou em um dia de prisão.

Art. 183. Nas correições não será permittido pegar porcos ou outro qualquer animal senão á mão ou a laço e assim serão presos ainda que corram para a casa de seus donos.

Quem o contrario obrar será multado em 2$000 ou um dia de prisão. Nenhum animal será tirado de dentro de casa ou quintal de seus donos.

Art. 184. E' prohibido espancar-se animaes carregados ou botar-lhe carga superior em peso as suas forças. O infractor será multado em 2$000 ou um dia de prisão.

Art. 185. Os comboios que entrarem nesta villa trarão os animaes a passo uns atraz dos outros e pelos centros das ruas de modo que não possam offender aos edificios. Os infractores serão multados em 2$000 ou um dia de prisão.

CAPITULO X

SOBRE A MORALIDADE PUBLICA

Art. 186. São considerados jogos prohibidos o lansquenet, roda, maior ponto simples ou abancado, trinta e um, pacao, banca franceza, tanto de cartas como de dados e outros quaes quer que tenham denominação differente sejam de paradas e mero azar.

Art. 187. Os donos dos hoteis, botequins, casas de tavolagem ou mesmo particulares, onde se fizer uso de jogos prohibidos, serão punidos na fórma do art. 281 do codigo criminal.

Art. 188. Constando ao fiscal que em jogos mesmo permittidos entram filhos familias, escravos ou outra qualquer pessoa que não tenha a livre administração de seus bens, fará entregar a estes o dinheiro que por ventura tenham perdido e os levará a seus pais, tutores ou senhores. Os outros jogadores serão multados em 2$000 ou um dia de prisão e o dono da casa na qual estiver o jogo em 4$000 ou dous dias de prisão.

Art. 189. Nas feiras ninguem poderá usar de rifas, loterias ou outros quaesquer jogos, seja qual fôr a sua denominação e por mais simples que pareça, com tanto que d'elle haja lucro. Os infractores serão multados em 10$000 ou 5 dias de prisão.

Art. 190. Ficam prohibidas as representações em que entrem figuras que irrisoriamente representem alguma autoridade civil, ecclesiastica ou mesmo pessoa particular. Os infractores serão multados em 15$000 ou 6 dias de prisão.

Art. 191. São prohibidas as figuras de judas em sabbado de alleluia. Os infractores serão multados em 5$ ou 6 dias de prisão.

Art. 192. Fica prohibido o brinquedo de entrudo com agua, limas de cheiro, quer de cêra, quer de borracha, ou qualquer outra substancia que se possa empregar. Os infractores serão multados em 4$000 ou 2 dias de prisão.

Art. 193. E' prohibida a venda de limas de cheiro pelas ruas, seja qual fôr a materia empregada. Os infractores serão multados em 2$000 ou 3 dias de prisão e as limas serão inutilisadas.

Art. 194. E' prohibido andar-se mascarado, com disfarce ou trajes improprios do sexo. Os infractores serão multados em 4$000 ou dous dias de prisão. Esta disposição não comprehende os tres dias de carnaval, não excedendo até ás 8 horas da noite.

Art. 195. Ficam inteiramente prohibidos batuques vulgarmente denominado—sambas—Os infractores chefes de taes divertimentos serão multados em 6$000 ou tres dias de prisão.

Art. 196 Ninguem poderá escrever disticos, figuras, palavras obcenas sobre paredes de edificio qualquer que seja, ou muros de quintaes, assim como tingil-os com carvão, tinta, ou de qualquer outra forma. Os infractores serão multados em 4$000 ou dous dias de prisão e nas despezas que se fizerem para a completa despeza.

Art. 197. Aquelle que proferir palavras obcenas nos lugares publicos, ou por meio de gestos e acções, offender á moralidade, se á multado em 4$000 ou dous dias de prisão.

Art. 198. Aquelle que fôr encontrado ourinando ou praticando qualquer acto indecente nos lugares publicos, será multado em 4$000 ou dous dias de prisão.

Art. 199. Qualquer pessoa maior de 12 annos que tomar banho com o corpo descoberto, em lugar onde possa ser devassado pelas familias, será multado em 2$000 ou um dia de prisão.

CAPITULO XI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 200 Os fiscaes como encarregados da execução destas posturas, requisitarão das autoridades policiaes ou militares, os auxilios de que necessitarem para desempenho das funcções a seu cargo.

Art. 201. Os infractores destas posturas que desacatarem, injuriarem com palavras ou acções aos fiscaes, quando no desempenho de suas funcções, incorrem na pena de cinco dias de prisão, além das que possam incorrer pela legislação criminal.

Art 202. As penas de prisão decretadas neste codigo, com excepção do artigo antecedente, só serão cumpridas si os infractores não poderem satisfazer as pecuniarias, e mesmo assim não serão cumpridas si derem fiador idoneo que se obrigue a pagar dentro do prazo de tres dias.

Art 203. As infracções destas posturas, quando forem praticadas por famulos, livres ou escravos, serão obrigados pelas multas seus pais, tutores, curadores ou senhores.

Art. 204. Todas as multas decretadas neste codigo serão duplicadas na reincidencia dos mesmos delictos.

Art. 205 A satisfação das multas impostas neste codigo não isenta ao infractor: 1º da responsabilidade criminal em que incorrer por motivo do delicto, 2º de satisfazer o damno causado na forma decretada pela legislação criminal, 3º das despezas e custas a que tiver dado causa.

Art. 206. O que não estiver expressamente declarado neste codigo, não considerar-se ha infracção contra a policia e economia municipal e por tal não sujeito á pena alguma.

Art. 207. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém.

O secretario da Presidencia desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da Presidencia de Pernambuco em 5 de junho de 1883, 62º da independencia e do imperio.

L. S. ANTONIO EPAMINONDAS DE BARROS CORREIA.

Sellada e publicada a presente resolução nesta Secretaria da Presidencia de Pernambuco, aos 5 de junho de 1883.

O secretario,

José Austregesillo Rodrigues Lima.

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE MAIO

Actos:

— O vice presidente da provincia, para execução da lei n. 2,395, de 1º de setembro de 1873, resolve nomear para o 9º batalhão do serviço activo da guarda nacional os seguintes officiaes, vago por não ter os nomeados em 13 de fevereiro findo, solicitado as respectivas patentes no prazo legal:

1ª companhia

Alferes, João Luiz de França.

2ª companhia

Alferes, Francisco Amaro Cavalcante de Andrade.

4ª companhia

Tenente, José Monteiro Pessoa.

6ª companhia

Tenente, Decio Augusto Rodrigues da Silva.

— O vice presidente da provincia, resolve promover ao posto de tenente da 3ª companhia do 9º batalhão do serviço activo da guarda nacional da comarca do Recife o alferes Albino Leite de Farias.

— O vice presidente da provincia, para execução da lei n. 2,395, de 10 de setembro de 1873, resolve nomear João Francisco Ferreira Junior para o posto de tenente ajudante do 1º corpo de cavallaria da guarda nacional da comarca do Recife, vago por não ter o nomeado em 16 de outubro do anno passado solicitado a respectiva patente no prazo legal.

— O vice-presidente da provincia para execução da lei n. 2,395, de 10 de setembro de 1873, resolve nomear Joaquim de Medeiros Raposo, para o posto de capitão da 8ª companhia do 4º batalhão do serviço activo da guarda nacional da comarca do Recife, vago por não ter o nomeado em 21 de outubro do anno passado solicitado a respectiva patente no prazo legal.

Officios:

— Ao conselheiro presidente do Tribunal da Relação. — Transmitto a V. Exc. dous exemplares da falla com que o conselheiro Francisco Maria Sodré Pereira, abrio em 1º de março ultimo a Assembléa Legislativa Provincial.

— Ao inspector do Arsenal de Marinha — Declaro a V. Exc. que approvo a alteração que propõe fazer no horario dos trabalhos desse Arsenal conforme expõe no seu officio de hontem, sob n. 456 que fica assim respondido.

— Ao commandante das armas.—Declaro a V. Exc. que nesta data autorisei por despacho ao director do Arsenal de Guerra, o fornecimento de artigo de fardamento para as praças do deposito de disciplina constante do pedido annexo ao seu officio n. 279 de 16 do corrente.

— Ao mesmo.—Declaro a V. Exc. que nesta data autorisei por despacho ao director do Arsenal de Guerra o fornecimento de uma corneta constante do pedido que acompanhou seu officio de 16 do corrente, sob n. 280.

— Ao mesmo.—De conformidade com a requisição contida no officio de V. Exc., de 16 do corrente, sob n. 278, autorisei por despacho de hoje ao director do Arsenal de Guerra a mandar fornecer ao forte do Buraco a bandeira de que tracta o pedido annexo ao citado officio.

— Ao Dr. chefe de policia. — Respondo ao officio de V. S., de 4 do corrente, n. 451, relativo ao pagamento dos alugueis da casa pertencente a D. Maria Alves Gondim e que serve de cadeia e quartel no termo de Salgueiro, com a informação junta por cópia, ministrada a respeito em 12 deste mez pelo inspector do Thesouro Provincial.

— Ao inspector geral da instrucção publica.—Para os fins convenientes faço constar a Vmc. que o bacharel Ayres de Albuquerque Gama, professor da Escola Normal, a convite desta presidencia, feito em virtude de autorisação contida no aviso do Ministerio do Imperio, de 28 de março ultimo, irá tomar parte nos trabalhos do Congresso de Instrucção na côrte, prestando esse serviço segundo conveio sem outras vantagens além de uma passagem gratuita de ida e volta por conta do estado e de não soffrer prejuizo em seus vencimentos emquanto estiver ausente da provincia por causa d'aquelles trabalhos.

— Ao engenheiro das Obras Militares.—Tendo em vista o exposto, no officio da inspecção de Saude do Porto, de 24 de abril ultimo recommendo a Vmc. que organise e remetta com urgencia a esta presidencia, o orçamento dos concertos precisos no telhado da casa da referida inspecção.

— Ao director do Arsenal de Guerra.—Nos termos da requisição contida em seu officio n. 658, de 16 do corrente, autoriso Vmc. a fazer

ILEGÍVEL

gradualmente á conta de despezas miudas os concertos de que precisa o telhado desse estabelecimento.

Portarias:

— O Sr. agente da Companhia Brasileira de Navegação a Vapor, em vista do aviso do Ministerio do Imperio, de 28 de abril findo, mande transportar á côrte, por conta do mesmo Ministerio ao professor da Escola Normal bacharel Ayres de Albuquerque Gama que vai tomar parte nos trabalhos do Congresso de Instrucção que alli deve reunir-se brevemente.—Communicou-se ao referido bacharel.

— O Sr. gerente da Companhia Pernambucana, providenci para que o vapor que tem de seguir no mez de junho proximo, para o presidio de Fernando de Noronha, toque na ilha das Roccas, afim de ser portador do combustivel para o pharol, assim como das rações e vencimentos dos 3 pharoleiros alli existentes, conforme solicita o inspector do Arsenal de Marinha em officio de 15 do corrente, sob n. 450.—Fizeram-se as devidas communicações.

EXPEDIENTE DO SECRETARIO

Officios:

— Ao commandante das armas.—De ordem do Exm. Sr. vice-presidente da provincia, declaro a V. Exc. em resposta ao seu officio de 16 do corrente, relativamente a passagem do soldado invalido João Apostolo Evangelista, que em 14 deste mez, providenciou-se neste sentido.

— Ao inspector do Arsenal de Marinha.—O Exm. Sr. vice presidente da provincia manda declarar a V. Exc., em resposta ao seu officio n. 450, de 15 do corrente, que nesta data expedio-se ordem para que o vapor que tem de seguir no mez de junho proximo, para o presidio de Fernando de Noronha toque na ilha das Roccas, afim de ser portador do combustivel para o pharol, assim como das rações e vencimentos dos 3 pharoleiros alli existentes.

— Ao juiz substituto do 1º districto criminal do Recife. — De ordem de S. Exc. o Sr. vice-presidente da provincia declaro a V. S. que em seu officio de hoje datado exarou-se o seguinte despacho:

« Ao Sr. commandante do presidio de Fernando de Noronha, para satisfazer a requisição. »

— Ao commandante superior da guarda nacional de Tacaratú e Floresta.—S. Exc. o Sr. vice-presidente da provincia, manda declarar a V. S. que com o officio que lhe dirigio em 25 de abril findo, fica resolvido o assumpto da desse commando de 21 do referido mez.

— Ao engenheiro das Obras Militares.—De ordem de S. Exc. o Sr. vice presidente da provincia communico a V. S. em resposta ao seu officio de 17 do corrente, n. 10, que nesta data se autorisou a Thesouraria de Fazenda a pagar os jornaes dos operarios empregados nas obras do paiol da Imbiribeira relativos ao tempo decorrido de 1 a 10 deste mez.

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE MAIO

Actos:

— O vice presidente da provincia de conformidade com a proposta do Dr. chefe de policia, em officio n. 498 de 15 do corrente mez, resolve demittir a bem do serviço publico, o 1º supplente do subdelegado do 2º districto do Aripibú, do termo de Escada, Alfredo Gonçalves Pereira Lima.—Communicou-se ao Dr. chefe de policia.

— O vice-presidente da provincia, attendendo ao que requereu o promotor publico da comarca de Bom Conselho, bacharel Angelo Jansen de Castro Albuquerque resolve prorogar por um mez, com ordenado a licença concedida ultimamente ao peticionario para tractar de sua saúde.

— O vice presidente da provincia de conformidade com a proposta do Dr. chefe de policia em officio n. 515 de hontem datado resolve exonerar, a pedido, Sebastião Tenorio Cavalcante Bastos do cargo de subdelegado do districto da Pedra, termo de Buique, e nomear para substituil-o, o cidadão Luiz Marques de Souza Pio.—Remetteu-se o titulo ao Dr. chefe de policia.

— O vice-presidente da provincia resolve nomear os bachareis João de Siqueira Cavalcante, Manoel Antero de Menezes Furtado e Augusto Netto de Mendonça para os lugares vagos de 1. 2º e 3º supplentes do 4º juiz substituto da comarca do Recife, na ordem em que estão collocados. Aos nomeados é marcado o prazo de 15 dias para prestarem juramento.—Communicou-se ao juiz substituto do 4º districto criminal.

— O vice presidente da provincia attendendo ao que requereu Francisco de Lemos Duarte, tenente quartel mestre do 4º batalhão da reserva da extincta Guarda Nacional da comarca do Recife e tendo em vista a informação do commandante superior em officio n. 92 de 9 do corrente resolve de accordo com o disposto no art. 45 do decreto n. 1,130 de 12 de março de 1853 e aviso do Ministerio da Justiça de 17 de julho do anno passado, mandar aggregar o peticionario ao 2º batalhão da reserva da mesma comarca.

— O Vice-presidente da provincia attendendo ao que requereu o bacharel João de Siqueira Cavalcante resolve exonerar o do cargo de adjunto dos promotores publicos da comarca do Recife.

— O vice-presidente da provincia de conformidade com a proposta do Dr. chefe da policia em officio n. 506 de 17 do corrente mez resolve exonerar a pedido Ignacio Aprigio Gomes da Silva Leal do cargo de delegado do termo de Floresta, e nomear para substituil-o o alferes do Corpo de Policia José Rabello Padilha.

— O vice presidente da provincia de conformidade com a proposta do Dr. chefe de policia em officio n. 510 de 17 do corrente mez resolve nomear o cidadão João de Araujo Albuquerque para 1º supplente do delegado do termo do Exú, vago pelo fallecimento de Julião dos Santos Ferreira Marins.

— O vice presidente da provincia de conformidade com a proposta do Dr. chefe de policia em officio n. 509 de 17 do corrente mez resolve exonerar a pedido Antonio José da Cunha Cavalcante do cargo de subdelegado do districto da Volta do termo de Tacaratú, e nomear para substituil-o o actual 2º supplente Manoel Coelho de Araujo e para o lugar deste o cidadão Marianno Francisco da Graça.—Remetteram se os titulos ao Dr. chefe de policia.

— O vice presidente da provincia attendendo ao que requereu Vicente Alves Moreira tenente do 6º batalhão da extincta Guarda Nacional da comarca do Recife, tendo em vista a informação prestada pelo commandante superior em officio n. 93 de 9 do corrente, resolve de accordo com o disposto no art. 45 do decreto n. 1,130 de 12 de março de 1853 e aviso do Ministerio da Justiça de 17 de julho do anno passado, mandar aggregar o peticionario ao 7º batalhão da referida comarca.—Communicou se ao commandante superior da Guarda Nacional da comarca do Recife.

— O vice presidente da provincia, attendendo ao que requereu Manoel Joaquim Francisco Alem, tenente do 8º batalhão da extincta Guarda Nacional da comarca do Recife e tendo em vista a informação prestada pelo respectivo commandante superior em officio n. 94 de 9 do corrente, resolve de accordo com o disposto no art. 46 do decreto n. 1,130 de 12 de março de 1853 e aviso do Ministerio da Justiça de 17 de julho do anno passado, mandar aggregar o peticionario ao 4º batalhão da mesma comarca.—Communicou se ao commandante superior.

— O vice-presidente da provincia resolve remover o promotor publico da comarca da Escada, bacharel Lauro Castello Cranco e Silva para igual cargo na de Limoeiro e o promotor desta, bacharel Francisco de Carvalho Gonçalves da Rocha para aquella comarca.—Fizeram-se as devidas communicações.

— O vice presidente da provincia, para execução da lei n. 2,395 de 10 de setembro de 1873 resolve nomear o guarda Saturnino de Aragão Ebla para o posto de alferes da 4ª companhia do 1º corpo de cavallaria da Guarda Nacional da comarca do Recife, visto não ter o nomeado anteriormente Clodoaldo Catão Camello Pessoa solicitado a respectiva patente no praso legal.

— O vice presidente da provincia para execução da lei n. 2,395 de 10 de setembro de 1873 resolve nomear o guarda Guilherme Jorge da Motta para o posto de alferes da 1ª companhia do 6º batalhão de infantaria do serviço activo da Guarda Nacional da comarca do Recife em substituição de Walfrido Odon Arantes, que não solicitou a respectiva patente no praso legal.

— O vice presidente da provincia para execução da lei n. 2,395 de 10 de setembro de 1873 resolve nomear os officiaes abaixo mencionados para a 8ª secção do batalhão da reserva da parochia do Senhor Bom Jesus dos Afflictos de Fazenda Grande das comarcas de Floresta e Tacaratú, criada pelo decreto n. 7587 de 3 de janeiro de 1880.

1ª companhia

Capitão, Benedicto Gomes de Barros.
Tenente, Gabriel David Gomes de Sá.
Alferes, Saturnino Pereira de Barros.

2ª companhia

Capitão, Antonio Gomes de Sá.
Tenente, Joaquim Gomes de Barros.
Alferes, Manoel Gomes Teixeira.

3ª companhia

Capitão, Rufino Gomes Barbosa Leal.
Tenente, Francisco Alves da Luz Novaes.
Alferes, Manoel Quirino Leite.

4ª companhia

Capitão, Domingos Gomes de Sá.
Tenente, Francisco Alexandre Gomes de Sá.
Alferes, João Pereira de Sá Maniçoba.

— O vice presidente da provincia para execução da lei n. 2,395 de 10 de setembro de 1873, resolve nomear os officiaes abaixo mencionados para o 3º esquadrão da cavallaria da parochia de S. Bom Jesus dos Afflictos da Fazenda Grande da comarca de Floresta e Tacaratú creado pelo decreto n. 7,590 de 3 de janeiro de 1880.

1ª companhia

Capitão, José Gomes Barbosa.
Tenente, Manoel Frin ue Menezes.
Alferes, José Felix Pereira Rosa.

2ª companhia

Capitão, Ignacio Aprigio Gomes da Silva Leal.
Tenente, Faustino Barbosa de Souza.
Alferes, Pedro Zeferino de Souza.

— O vice-presidente da provincia tendo em vista o que expoz o administrador dos correios em officio de hontem sob n. 427, resolve considerar sem effeito a portaria de 28 de abril ultimo, pela qual foi exonerado a pedido José Nicodemos Marques, do cargo de agente do correio da estação do Limoeiro, da estrada de ferro do Recife a S. Francisco.—Communicou se ao administrador do correio.

— O vice-presidente da provincia attendendo ao que requereu Dina da Silva Coutinho, resolve nomear a professora publica effectiva da cadeira mixta de Bizarra, na comarca de Bom Jardim; não tendo direito a percepção de vencimento algum pelo tempo de exercicio comprehendido no anno financeiro corrente.

— O vice presidente da provincia resolve remover o bacharel Francisco de Carvalho Gonçalves da Rocha de ajudante do procurador dos feitos da fazenda provincial, no districto da collectoria do Limoeiro para igual cargo no districto da collectoria da Escada.

Portarias:

— O vice-presidente da provincia attendendo ao que requereu Josepha de Godoy Vasconcellos, resolve nomear a professora publica effectiva da cadeira de ensino primario do sexo feminino de Alagoa de Baixo; não tendo direito a percepção de vencimento algum pelo tempo de exercicio comprehendido no anno financeiro corrente.

— O vice presidente da provincia usando da faculdade que lhe confere o art. 7º da lei de 12 de agosto de 1834, resolver prorogar até o dia 31 do corrente mez a actual sessão da Assembléa Legislativa Provincial.

— Ao presidente do Pará.—Passo ás mãos de V. Exc a inclusa petição do tenente coronel do estado maior de artilharia e director do Arsenal de Guerra desta provincia Candido José da Costa, afim de que V. Exc. se digne ordenar que a Thesouraria de Fazenda d'essa provincia satisfaça o que requer o supplicante.

Officios:

— Ao inspector da Thesouraria de Fazenda.—Em vista de sua informação de hontem sob n. 348, recommendo a V. S., expeça ordem afim de ser paga a folha dos pharoleiros do pharol do Cabo de Santo Agostinho de que tracta a mesma informação.—Communicou se ao inspector do Arsenal de Marinha.

— Ao presidente da provincia das Alagoas.—Passo ás mãos de V. Exc a inclusa petição do tenente coronel de estado maior de artilharia e director do Arsenal de Guerra d'esta provincia Candido José da Costa, afim de que V. Exc. se digne ordenar que a Thesouraria de Fazenda d'essa provincia satisfaça o que requer o supplicante.

— Ao conselheiro presidente do Tribunal da Relação do Recife.—Transmitto a V. Exc., para execução do aviso do Ministerio da Justiça de 5 do corrente, a inclusa rogativa expedida pelo juizo de direito da comarca de Villa Verde do Reino de Portugal para louvação e avaliação dos bens a que se procede no inventario orphanologico por obito de Maria da Encarnação Nogueira, a qual depois de ter o conveniente andamento ser-me-ha remettida afim de ser devolvida a secretaria do referido ministerio.

— Ao Dr. juiz de direito da vara de orphãos.—Tendo me sido devolvida pelo Exm. Sr. ministro da justiça em aviso de 28 abril ultimo, a inclusa carta rogativa expedida as justiças de Lisboa por esse juizo a requerimento do inventariante bacharel Manoel Ferreira da Silva para citação de D. Theresa Libania Monteiro de Abreu, transmitto a V. S. para os fins convenientes visto achar se devidamente cumprida.

— Ao juiz municipal de orphãos dos termos reunidos de Agua Preta e Palmares.—Tendo n'este acto approvado a classificação de escravos, de que a respectiva junta enviou me cópias com o officio de 11 do corrente assim o declaro a Vmc. afim de que, admittidas perante esse juizo dentro do prazo do art. 34 do regulamento de 13 de novembro de 1872 ás justas reclamações que lhes foram dirigidas sobre a inclusão de alguns escravos, seja promovido pelo collector geral membro da mesma junta, como acaba de determinar, o albitramento de valor dos escravos afinal preferidos, e maxime sendo elevadissimos os preços que se veem nas ditas cópias, salvas as excepções do art. 37 do regulamento citado.

— Ao commandante do corpo de policia.—Autoriso Vmc. a excluir do serviço a praça do corpo sob o seu commando de nome João Baptista de França, a quem allude em officio n. 823 de 17 do corrente.

— A' junta de classificação de escravos dos municipios de Agua Preta e Palmares.—Approvo a nova classificação de que Vmcs. me enviaram copias com o officio de 11 do corrente, e determino que esgotado perante o juizo de orphão competente, o prazo do art. 34 do regulamento de 13 de novembro de 1872, se a arbitrado pelo director geral, membro dessa junta o valor dos escravos classificados maxime sendo elevadissimo os preços que se léem nas ditas copias, salvas as excepções do art. 37 do regulamento citado.

— A' Assembléa Legislativa Provincial.—Nesta data submetto á consideração da Assembléa Legislativa Provincial, o que solicita a Camara Municipal da villa de Triumpho em officio de 27 de abril proximo passado, acerca do disposto no art. 3º da lei n. 1,459 de 9 de junho de 1879.

Portarias:

— O Sr. gerente da Companhia Pernambucana mande dar passagem de prôa até a provincia do Rio Grande do Norte no vapor *Jaguaribe*, que segue no dia 21 para alli, por conta da verba de soccorros publicos, aos retirantes João do Rego Barros, sua mulher Mariana Alves da Conceição e um filho de nome Agostinho.

— O Sr. gerente da Companhia Pernambucana mande dar passagem a ré até a Parahyba, por conta das gratuitas a que o governo tem direito, no vapor que segue para o norte á 21 do corrente, a Francisco de Sá Barretto.

EXPEDIENTE DO DR. SECRETARIO

Officios:

— Ao 1º secretario da Assembléa Legislativa Provincial.—De ordem do Exm. Sr. vice presidente da provincia transmitto a V. S. a portaria junta por copia prorogando até 31 do corrente mez a actual sessão dessa Assembléa.

— Ao mesmo.—De ordem do Exm. Sr. vice-presidente da provincia communico a V. S. para os fins convenientes, que foi hoje encaminhada ao Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, a representação que acompanhou o seu officio de 17 do corrente sob n. 174.

— Ao mesmo.—De ordem do Exm. Sr. vice-presidente da provincia remetto a V. S., afim de que seja tomado por essa Assembléa na consideração que merecer, o officio de 27 de abril junto por copia, em que a Camara Municipal da villa de Triumpho pede que attento as consequencias da secca que assolou esta provincia, seja concedido novo prazo para cumprimento do art. 3º da lei n. 1,459 de 9 de junho de 1879.

— Ao mesmo.—De ordem do Exm. Sr. vice-presidente da provincia transmitto a V. S. para os fins convenientes, as contas da Camara Municipal da Gloria de Goitá, referentes ao exercicio de 1881 a 1882.

— Ao Barão de Guimarães, director da directoria do Commercio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.—De ordem do Exm. Sr. vice presidente da provincia devolvo a Vmc. o requerimento da companhia de seguros da Prussia, satisfeitas as exigencias contidas no officio de V. Exc. de 5 do corrente, sob n. 45.

— Ao director do Arsenal de Guerra.—De ordem do Exm. Sr. vice presidente da provincia communico a V. S. que nesta data teve o conveniente destino o requerimento e mais documentos que ao governo imperial endereça o coadjuvante do professor primario da companhia de artifices desse Arsenal, João Nepomuceno de Barros, e que veio annexo ao officio de V. S. de 15 do corrente, sob n. 656.

— A junta de classificação de escravos do municipio de Rio Formoso.—De ordem do Exm. Sr. vice presidente da provincia accuso o recebimento do officio de 7 do corrente, em que Vv. Ss. communicam que se reuniram nesse dia para cumprimento da circular da Presidencia de 18 de abril ultimo. *Mutatis mutandis* á junta de Nazareth em resposta ao seu officio de 17 do corrente.

DESPACHOS DA PRESIDENCIA, ADDITIVOS AO DO DIA 12 DE JULHO

Augusto José Mauricio Wanderley.—Informe o Sr. inspector do Thesouro Provincial.

Alferes Angelo Lopes Pereira.—Remetta-se a guia requerida e enviada pela Presidencia do Rio Grande do Norte á Thesouraria de Fazenda desta provincia.

Adolpho Borges de Araujo.—Não ha que deferir.

Bacharel Antonio Clementino Freire.—Justifico as faltas. Depois de notado na secção do archivo da Secretaria do Governo, remetta-se este requerimento ao Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda para os fins convenientes.

Benjamim Martiniano dos Anjos.—Deferido com o officio desta data ao Thesouro Provincial.

Dr. Carlos Bettencourt.—Informe o Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda.

Capitão Ernesto José Felippe Santiago.—Encaminhe-se, devendo o peticionario ir pagar o porte na Repartição dos Correios.

Fernando José de Souza.—Encaminhe-se.

Guilherme Duque Bezerra. Informe o Srr juiz de direito da comarca de Taquaretinga.

O mesmo.—Informe o Sr. juiz de direito da comarca de Taquaretinga.

Izidoro Marinho Cesar.—Concedo a gratificação requerida.

José de Lemos Vasconcellos.—Indeferido, em vista da informação.

José Alfredo de Carvalho.—Informe o Sr. commandante superior da guarda nacional da comarca do Recife.

Dr. Joaquim de Albuquerque Barros Guimarães.—Aguarde credito pelo Governo Imperial.

Jeronymo Odon Ferreira Cabral.—Passe portaria, mandando aggregar o supplicante ao 1º Batalhão da activa guarda nacional da comarca do Recife.

José Pereira de Araujo.—Deferido com officio desta data ao Thesouro Provincial.

Maria da Conceição.—Sim, devendo ser a passagem paga pela supplicante.

Capitão Leopoldo José Felippe Santiago.—Encaminhe se, devendo o peticionario ir pagar o porte na Repartição dos Correios.

Manoel Fernandes da Costa & C.—Mantenho o despacho de 9 de abril ultimo.

Secretaria da Presidencia de Pernambuco, 13 de julho 1883.

O porteiro,
J. L. Viegas.

Repartição da Policia

Secção 2ª.—N. 740.—Secretaria de Policia de Pernambuco, 13 de julho da 1883.—Illm. e Exm. Sr.—Participo a V. Exc. que foram hontem recolhidos á Casa de Detenção os seguintes individuos:

José Antonio Torres, Romualdo Reges da Silva, Francisco de Assis Mamede, Adelio Elysiario, Antonio Joaquim de Abreu, Antonio Rozendo de Oliveira Junior, Anselmo Luiz Barbosa e João Crisostomo da Costa, por disturbios.

No dia 8 do corrente e no engenho Flor do Dia, do termo de Gamelleira, Manoel Antonio Catharino assassinou com um tiro de pistola ao individuo de nome Manoel Florencio.

Contra o delinquente, que foi preso em flagrante, procedia-se nos termos do inquerito policial.

Deus guarde a V. Exc.—Illm. e Exm. Sr. Dr. Antonio Epaminondas de Barros Correia, muito digno vice-presidente da provincia. — O chefe de policia interino, *Joaquim da Costa Ribeiro*.

Thesouro Provincial

DESPACHOS DO DIA 23 DE JUNHO

Dr. Bento José da Costa.—Informe o Sr. contador.

Gracilino Felicissimo Cabral.—Registre se e façam se os devidos assentamentos.

Francisca Maria d'Annunciação—Ao Sr. contador para fazerem se as devidas notas.

Maria Amalia dos Santos Moraes Pinheiro.—Informe o Sr. contador.

Joaquim Bernardo dos Reis.—Informe o Sr. contador.

Officio do Dr. administrador do Consulado.—Informe o Sr. contador.

João Claudio Martins Pereira—Certifique se

José Francisco Pontes.—Informe o Sr. contador.

Galdino Apolonio dos Santos—Certifique-se.

Companhia Pernambucana—Ao Sr. contador para mandar juntar copia das informações

— 25 —

Anna Senhorinha Monteiro Pessoa.—Informe o Sr. contador.

Superintendente da estrada de ferro do Recife ao S. Francisco.—Informe o Sr. contador.

Santa Casa de Misericordia.—Entrégue-se a quantia de 1:889$216, producto de 3 % addicionaes arrecadados no mez de maio findo.

Contas do thesoureiro da Repartição das Obras Publicas.—Ao Sr. contador para mandar examinar, dando informação.

Viuva de Francisco de Carvalho Paes d'Andrade.—Certifique se.

Irineu Coelho da Silva.—Informe o Sr. contador.

Francisco Fortunato de Leão.—Volte ao Sr. Dr. administrador do Consulado para satisfazer a requisição do Sr. contador.

João Pedro de Jesus da Matta.—Em vista das informações não ha que deferir.

Belchior Miguel dos Santos.—Haja vista o Sr. Dr. procurador fiscal

João Quintilio de Fontes Braga & C.—Informe o Sr. Dr. administrador do Consulado.

Claudina Francisca da Silva Guimarães.—Informe o Sr. Dr. administrador do Consulado.

Joaquim de Azevedo Ramos.—Ao Sr. porteiro para entregar ao interessado.

Estephania Esmeralda Pessoa Braga e outros—Ao Sr. Dr. administrador do Consulado para attender.

Adolpho Silvino Baudel.—Registre se e façam se os devidos assentamentos.

Francisco M. Duprat.—Informe o Sr. contador.

Victoriano Antonio de Alcantara.—Em vista das informações, não cabe o que requer.

José Feliciano de Nazareth.—Ao Sr. porteiro para entregar ao interessado.

Guilhermina Francisca de Araujo Lemos.—Em vista das informações não tem lugar o que requer.

Ernesto & Leopoldo.—Ao Sr. Dr. administrador do Consulado para attender.

Conego Marcolino Pacheco do Amaral.—Entregue-se pela caixa de depositos a quantia de 1:200$, producto dos beneficios das primeiras partes das loterias das igreja de S. José dos Pombos e de Caiçara.

José Francisco de Mello Rego.—Haja vista o Sr. Dr. procurador fiscal.

Julio & Irmão.—Haja vista o Sr. Dr. procurador fiscal.

Camara Municipal

DESPACHOS DO DIA 7 DE JULHO

Pelo Sr. Dr. João Augusto, vereador commissario de policia e legislação:

Luiz da Costa e Silva, pedindo licença para mandar concertar o encanamento da penna d'agua do predio n. 135, sito ao Caminho Novo, procedendo a necessaria excavação.—Sim, repondo as causas no antigo estado.

Manoel Joaquim da Silva, pedindo licença para vender gengibirra na casa n. 56 a rua da Restauração.—Sim, pagos os impostos municipaes.

Manoel Simplicio Torres, pedindo licença para abrir uma taverna na casa n. 46 á rua da Casa Forte, freguezia do Poço da Panella.—Sim, pagando os impostos respectivos.

Ponciano Pereira Leite, pedindo licença para que a companhia do Gaz, proceda o encanamento para a casa n. 4 da rua do Livramento, fazendo excavação no becco do Padre.—Sim repondo as cousas no antigo estado.

Sampaio & C. fundando-se no art. 45 § 20 da lei do orçamento vigente, pedem a reconsideração do despacho que indeferio a sua anterior petição em que sollicitavam licença para abrir um jogo de tivoli com sortes, no predio n. 3 a rua da Imperatriz, cujo fundo deita para o caes do Capibaribe.—Tenho deferido.

Tiburtino Marques dos Santos, pedindo licença para transferir o seu estabelecimento de quitanda da casa n. 21 para a de n. 24 sitas a rua de D. Maria Cesar, freguezia do Recife—Sim, pago o imposto respectivo.

Umbelino Vieira Lima, pedindo que sejam feitos os devidos lançamentos na collecta, no sentido de ter comprado o estabelecimento de quitanda sito a travessa do Apollo n. 5, á Manoel da Silva Campos, cujo aluguel é o mesmo.—Sim, paga a differença, se houver.

Secretaria da Camara Municipal do Recife, 9 de julho de 1883.

O porteiro.
Leopoldino C. Ferreira da Silva.

EXTERIOR

A questão de Tonkin

(Do *Commercio de Portugal*.)

Desde que a questão de Tonkin chegou ao seu estado agudo, parece que até mesmo em França, a julgar pela linguagem dos jornaes, se perdeu de vista a sua origem.

« E' realmente singular, escreve o *Temps*, ver com que facilidade, n'um seculo de publicidade como o nosso, se podem forjar lendas sobre factos dos quaes os mais antigos não remontam a um quarto de seculo. »

Assim, ao passo que alguns jornaes intransigentes, sempre á espreita de machinações tenebrosas, attribuiam a paternidade da empreza a um syndicato formado, segundo elles, em 1876, sob os auspicios do Sr. Gambetta, lia se n'estes ultimos dias, nos jornaes italianos, artigos reivindicando para um dos seus compatriotas o merito de ter sido o primeiro, em 1868, a indicar a Napoleão III as vantagens que resultariam para a França da posse desta região do extremo Oriente.

Na realidade a questão de Tonkin, data, theoricamente, do momento em que a grande commissão do Meikong, da qual faziam parte o capitão de fragata Doudart de Lagré e o tenente de navio Garnier, confirmou que, pela multiplicidade das suas quedas de agua, o maior rio do Indo China, era absolutamente improprio para servir de via commercial entre as possessões francezas da Cochinchina e as provincias chinezas onde nasce.

Era, portanto, preciso procurar um outro caminho, e as informações tomadas dos proprios indigenas, deram ao Sr. Garnier a certeza de que esse caminho natural existia no Tonkin, onde um rio importante, o San Koi, offerecia uma via navegavel desde o mar até ás fronteiras do Yun-Nan.

O que as indicações fornecidas ao Sr. Garnier haviam feito presentir em 1867, foi praticamente demonstrado por um outro francez.

Um negociante estabelecido em Shang Mai, o Sr. Jean Dupuis, subio o San Koi, em vapores, assegurando se assim da sua navigabilidade.

Pensou desde logo em tirar proveito da sua descoberta, levando por essa via ás autoridades chinezas, que então luctavam com a insurreição dos musulmanos do Yun-Nan, provisões de toda a especie, que ellas tinham muita difficuldade em obter pelos caminhos do interior do imperio.

Os seus negocios estavam em plena prosperidade quando essa propria prosperidade excitou a inveja e a desconfiança dos mandarins annamitas. O imperador Tu Duc dirigio se ao governador da Cochinchina para que elle o desembaraçasse de Dupuis.

Garnier, enviado ao Tonkin, reconheceu immediatamente que as queixas dos mandarins eram infundadas, e servio-se, pelo contrario, da influencia incontestada e dos recursos materiaes de que dispunha Dupuis, para effectuar a sua maravilhosa, mas ephemera conquista do Tonkin. Morto Garnier, e Sr. Philastre seguio uma politica diametralmente opposta: decretou a expulsão de Dupuis e deixou victimar pelos mandarins muitos milhares de indigenas que não haviam prestado um concurso dedicado ao seu protector.

Houve, portanto, um francez, diz o *Temps*, com indicios evidentes de profunda magua, que por sua iniciativa particular, sem reclamar cousa alguma ao governo, abrio um caminho novo ao commercio europeu, e a sua obra foi destruida por aquelles que tinham o dever de a sustentar e proteger.

Toda a sua riqueza estava compromettida nessa empreza da abertura do rio Vermelho. Pelo facto da cumplicidade inesperada do representante da França com os mandarins annamitas, ficou arruinado de um dia para o outro.

Veio a França—não sem trabalho, escreve o *Temps*, porque o gabinete de então não duvidou ordenar que o retivessem em Saigon por todos os meios possiveis,—reclamou uma indemnisação, e o bem fundado da sua reclamação foi, depois de longos adiamentos, reconhecido pela Camara a 24 de fevereiro de 1881.

Desde essa época, as infracções continuas do governo annamita ás estipulações do tractado de 1874 não agradaram ao governo francez que comprehendeu a necessidade de fazer sentir mais efficazmente a sua acção no Tonkin. A intervenção passou desde logo a ser considerado como uma questão de tempo e de opportunidade. Parece que, para evitar um pedido de credito de credito destinado a indemnisar o Sr. Dupuis, pediram a este que esperasse a regulação da questão e consentisse em que a indemnisação lhe fosse paga por meio de diversas concessões no paiz de que elle havia sido o verdadeiro descobridor.

E' este o facto que parece ter dado origem aos boatos que teem corrido nestes ultimos tempos e que motivaram a resolução do Sr. Dupuis de mandar ao *Gaulois* uma carta em que declara que o Sr. Gambetta nunca se occupou das suas reivindicações.

No concernente ao futuro, o Sr. Dupuis entende que a condição essencial do triumpho completo da empreza franceza no Tonkin, é a adopção de uma politica « francamente tonkineza, » tendente a libertar os populações desse paiz do jugo que fazem pesar sobre ellas os seus conquistadores annamitas.

« Deve-se copiar o systema adoptado pelos inglezes na India para com os reinos feudatarios, cuja autonomia interna elles respeitam até um certo ponto. »

Tendo sido o Tonkin conquistado pelo Annam com o concurso dos francezes enviados a Giá Long pelo rei Luiz XVI, « nós temos o direito, escreve o Sr. Dupuis, de reconstituir hoje no Tonkin um estado que nós contribuimos a destruir no começo deste seculo. »

Quanto a China, o Sr. Dupuis crê que nada ha a recear desse lado. « Ha neste Estado, diz elle, muitas causas de fraqueza para que o governo chinez pense um dia em suscitar-nos difficuldades no Tonkin. Isso poderia custar lhe caro e provocaria uma dessas insurreições que elle tanto teme. Eu sei alguma cousa nesse ponto porque percorri a China do norte ao sul, e posso gabar-me de haver contribuido, de alguma maneira para apasiguar rebelliões que puzeram esse paiz muito proximo da sua perda.

O que fica dito explica perfeitamente o que é a questão do Tonkin.

DIARIO DE PERNAMBUCO

RECIFE, 14 DE JULHO DE 1883

Noticias do norte do Imperio

Pelo paquete nacional *Bahia*, hontem entrado dos portos do norte, recebemos as seguintes noticias:

Amazonas

Datas até 29 de junho:

A' capital d'essa provincia regressou o respectivo presidente, que havia seguido para Manacabarú.

— Realisou-se com bom exito, o leilão do bazar promovido pela Sociedade Portugueza de Beneficencia.

— Seguio para o rio Madeira, a disposição da commissão de engenheiros, uma lancha a vapor da flotilha de guerra, sob o commando do 1º tenente Antonio Madeira Shaw.

— Assumio o exercicio de chefe de policia interino o Dr. José Antonio Floresta Bastos.

— Estava marcado o dia 1 do corrente para a ceremonia da collocação da primeira pedra das obras para o abastecimento d'agua potavel na capital.

— O capitão Bento de Figueiredo Tenreiro Aranha offereceu á S. Exc. o Sr. presidente da provincia o retrato a oleo, de seu pai, o benemerito cidadão João Baptista de Figueiredo Tenreiro Aranha, primeiro presidente do Amazonas.

— Falleceu em Manáos o 1º tenente da armada Francisco Agapito da Veiga, victima das terriveis febres reinantes no rio Madeira, onde o finado servia como commandante de uma lancha da flotilha do Amazonas.

Pará

Datas até 5 de julho:

— A Presidencia da provincia remetteu ao promotor publico da comarca de Monte-Alegre os officios da Camara Municipal da Prainha de 6 e 13 de abril, 16, 25 e 26 de maio ultimo, assim como a copia do officio da Presidencia dirigido á dita Camara em 7 d'aquelle mez afim de que proceda, como for de direito, contra o vereador da mesma, Constancio Antonio da Silva, o qual continúa a servir de presidente da mencionada corporação, contra o acto da Presidencia, que annullou a sua eleição para esse cargo, incorrendo assim nas penas do art. 137 do codigo do processo criminal, visto como não é procedente a allegação que fez o citado vereador de ter assumido esse cargo em virtude do aviso de 31 de janeiro proximo passado, porque esse aviso só tem applicação no caso de existirem os presidentes e vice presidentes da Camara.

— No dia 2 fizeram se festas publicas commemorativas do anniversario da entrada do exercito libertador na Bahia.

A' esse respeito diz a *Provincia do Pará*:

« A's 9 1/2 horas da manhã partio a passeiata do largo de Santa Anna, fazendo o trajecto annunciado no programma.

« Ao chegar em frente ao palacio do Governo os Exms. Srs. Visconde de Maracajú e general Tiburcio de Souza, reuniram-se á commissão e dirigiram se á igreja do Carmo, onde foi celebrado o *Te Deum*.

« Deixou de ser officiado por S. Exc. o Sr. bispo diocesano, por achar se incommodado o illustre prelado.

« Regressando a passeiata ao Palacio ás 10 1/2 horas da manhã, deixou a commissão de ir á cadeia para dar liberdade ao bahiano que ahi se acha preso, por não ter este concluido a sua sentença, que só termina a 16 de outubro.

« Ao meio dia teve lugar a ceremonia da distribuição de algumas cartas de liberdade, na sala principal de Palacio, onde se achava grande numero de cavalleiros e senhoras.

« Foram entregues por S. Exc. o Sr. Visconde de Maracajú as cartas das seguintes libertandas:

« Bona, por 850$, sendo 550$ de peculio e 200$ dados pela commissão.

« Eva, por 700$, tendo de peculio 200$, completando a commissão o resto.

« Jacintha, por 600$, tendo o peculio de 400$, contribuindo a commissão com 200$000.

« A commissão conseguio libertar mais as escravas Geralda, por 100$, e Maria, por 150$

« A este acto seguio-se um importante discurso pronunciado pelo Sr. Dr. Requião.

« S. S. occupou se largamente da historia da independencia da Bahia e do modo heroico por que alli foi ella alcançada.

« Fallou sobre a escravidão, e resumio o historico da vida do illustre estadista Visconde do Rio Branco.

« Depois de fallar uma hora, sendo ouvido no mais profundo silencio, foi freneticamente applaudido ao terminar.

« Fallaram depois o pharmaceutico Aprigio Menezes; pela Vinte e oito de Julho o Sr. Jorge Sobrinho; pela Artista Paraense, o Sr. Antonio R do Couto; pelo club Soares Carneiro, o Sr. Paulino de Brito; pela União Paraense, o Sr. Virgilio Mendonça; pela commissão central emancipadora, o Sr. Bertoldo Nunes, sendo todos calorosamente applaudidos.

« A's 2 1/2 horas da tarde findou a ceremonia, levantando se enthusiasticos vivas. »

— A imprensa da capital occupava se com o assumpto da *reivindicação pela França das boccas do Amazonas*.

— Lemos no *Diario do Grão Pará* de 4:

« O pratico que conduzio á este porto a barca franceza *Maranhão*, entrada hontem, trouxe a noticia de ter naufragado na altura da barra pharol o hiate inglez *Chaval* que d'aqui seguira para Maranhão a reboque do vapor inglez *Ambroze*, á bordo do qual foi recolhida a tripolação.

« Dos pormenores colhidos sobre o naufragio consta ter rebentado a amarra que o prendia áquelle vapor, em consequencia da enorme correnteza, afundando se immediatamente. »

— No mez de junho arrecadaram:

A alfandega 834:548$193
O correio 20,087$170

— No exercicio financeiro de 1882—83 a renda da alfandega foi de 10.707:135$057.

Maranhão

Datas até 7 de julho:

— As noticias d'esta provincia são de pouco valor.

— Continuava a funccionar a assembléa provincial.

— Fora publicado o projecto da lei de orçamento, sendo orçada:

A receita em 695:928$3 0
A despeza em 701:526$404

— O presidente da provincia fora em viagem á Alcantara, de onde regressara a 4.

— A alfandega de S. Luiz rendeu em junho 187:541$10..

Ceará

Datas até 10 de julho:

— A' 29 de junho a Libertadora Sobralense fez entrega de 26 cartas de liberdade, todas conferidas a titulo gratuito.

Commentando o facto disse o *Cearense*:

« Foi uma festa enthusiastica, em que se pronunciaram notaveis discursos, reinando o maior contentamento e expansão de sentimentos philantropicos.

« Em pouco tempo, talvez, se poderá dizer—que a florescente e bella cidade de Sobral não possue mais um só escravo! »

— Escreveram de Sobral a mesma folha:

« No dia 27 aqui chegaram os engenheiros Drs. Belerão, Carvalho de Almeida e Marques de Souza que hontem começaram os estudos para o prolongamento da estrada até o Ipú.

« Consta-nos que antes de assentarem no traçado irão até o Ipú, fazendo observações.

E' de esperar que a vontade patriotica do governo seja dignamente correspondida pelos illustres engenheiros.

« Aqui pergunta-se: a estrada marginará o rio Acarahu? Ha quem pense assombrado que assim seja; eu porem que confio na commissão technica não me preoccupo com esta supposição infundada que não tem justificação.

« O que for occorrendo lhe communicarei. »

— Lê se na *Constituição* de 6 e 8 do corrente:

« No dia 4 seguio no trem da estrada de ferro um destacamento de 26 praças de 1ª linha para Baturité, commandado por um official.

« Já existindo n'aquella cidade um destacamento de policia, commandado por um tenente, este tem de tomar outro destino.

« Qual será? Affirmam-nos que é para o 4º districto, mas não sabem nos determinar a localidade.

« Amanhã o orgão official nos dirá no meio de muitos desaforos e insultos, gritando que não tem que nos dar contas.

« E' verdade; mas nós é que não podemos deixar de ir registrando pacientemente estes escandalos em beneficio da reeleição do ministro, que é *uma gloria* da provincia e *chefe prestimoso* do partido liberal, sem darmos tambem contas a ninguem. »

« O publico ha de lembrar se que dissemos sem contestação do orgão official, que o quartel do corpo de policia estava reduzido á uma unica praça, que ha 3 dias tinha chegado do Aracaty: pelo que o mesmo quartel era fechado apenas anoutecia.

« Saiba agora que essa mesma praça, que ainda estava estropeada, já seguio em diligencia para o Principe Imperial, collegio do 4º districto.

« Si a informação não é verdadeira o orgão official que nos conteste; do contrario teremos o direito de chamar a attenção do publico para mais este escandalo em beneficio da reeleição do ministro *benemerito* e *chefe prestimoso* do partido liberal. »

Rio Grande do Norte

Datas até 11 do julho:

Eis o que escreve o nosso correspondente:

« Não sei dar a explicação de certos actos dos nossos ministerios. A despeza a fazer nas provincias o ministro da fazenda a conhece pelos quadros remettidos em tempo pela repartição de fazenda para que se marque a respectiva quantia que cabe a provincia em relação aos serviços que por ella correm.

Infelizmente, ouvimos clamores dos empregados que não recebem os seus vencimentos á falta de credito na verba por ser insufficiente a que foi marcada; e agora esperem os miseros empregados, que o ministro ouça o thesouro, que este dê as suas explicações e que o ministro expeça o aviso autorisando o pagamento e isto depois de longos mezes.

« Eis uma das razões, pelas quaes os presidentes, abrem creditos sob sua responsabilidade, e seria doloroso senão o fizessem, aguardando a ordem do ministro para o pagamento.

« Essas faltas tão vexatorias a todos, accarretam maior escripturação e maior gasto do —*papelorio*—são gostos: a repartição respectiva devia ter o maior escrupulo nesses calculos, para não se darem taes factos.

« Um aviso circular do ex-ministro Avilla de *saudosa memoria*, recommendou aos engenheiros fiscaes das *vias ferreas*, que não consentissem que nas officinas das mesmas se fizessem concertos e nem obras para particulares, afim de evitar a concurrencia com as industrias particulares.

« A' primeira vista a recommendação do pandego ministro, que tanto tem incommodado ao jequitibá das campinas do sul, nada tem de offensivo, é antes em prol da industria particular; e seria de toda a justiça, se entre nós essa industria estivesse desenvolvida e não embrionaria nesta provincia, e podesse attender aos multiplos serviços e necessidades agricolas.

« A recommendação ministerial e o seu rigoroso cumprimento, vem collocar os plantadores de canna desta provincia em serias difficuldades, se as officinas de via ferrea da mesma derem execção ao firman ministerial, porque os privará de serem attendidos de prompto quando se der qualquer sinistro no machinismo dos seus engenhos.

« Nesta provincia os agricultores só encontram um estabelecimento que de prompto passa concertar qualquer desarranjo que succeda nos engenhos: é a officina da via ferrea.

« O cumprimento do aviso ministerial, obrigará os agricultores a perda das safras, quando sinistros se derem, e á maior despezas; porque serão obrigados a recorrer ás officinas dessa provincia, que de prompto não os poderão attender.

« Sinceramente não se pode deixar de lastimar a circular do ex-ministro Avilla, collega e patricio do ex-ministro da fazenda, que estabeleceu a liberrima theoria o *poder é o poder*; e o seu successor deve ordenar que só seja ella cumprida quando houverem nas provincias officinas particulares que possam de prompto attender aos agricultores: o contrario será um mal em vez de um bem.

« Falla-se, clama-se em favor da agricultura, e ella cada vez mais espesinhada.

« Na cidade do Assú houveram duas libertações; procedendo-se a inventario dos bens que deixou Anna Thereza Soares de Macedo, os herdeiros da mesma foram accordes que ficassem livres os unicos escravos por ella deixados, que foram José de idade de 45 annos e Luzia, mulata, com 20 annos. »

Parahyba

Datas até 12 de julho:

Lê se no *Jornal da Parahyba* de 4:

« Na noute de 30 do mez passado evadiram se da cadeia desta capital seis presos de uma das prisões do andar superior.

« E' admiravel o modo, porque tentaram e conseguiram evadir-se aquelles facinorosos—com seis peças de corda de palha de carnaúba fabricadas mesmo na prisão, d'onde desceram! —o que prova evidentemente o *zelo* que ha n'aquelle estabelecimento, aliás de muita importancia.

« No entretanto a não ser o zelo e solicitude de algumas praças de fileira não ter se-hia conseguido a captura de dous dos fugitivos.

« Por essa occasião apresentaram-se os Srs. brigadeiro Peixoto, Dr. chefe de policia, capitão Madeira, delegado José Vicente e o alferes Athayde, que por sua reconhecida bravura mandara barbaramente espancar um daquelles infelizes (isto no corpo da guarda!); e parece-nos não ter esperança de vida aquelle desgraçado!

« Ao toque de reunir, dizem-nos, achava se o *digno* carcereiro daquelle estabelecimento se divertindo...

« Retirando-se os Srs. Dr. chefe de policia e brigadeiro Peixoto, inspector da força existente nesta capital, deu lugar ao delegado de policia José Vicente, pedir ao carcereiro da cadeia—um gole da boa pinga, talvez para solicitar animo, dote que aquelle delegado não possue e nunca possuio. »

— Refere a mesma folha de 11, que no dia 26 do junho, afogara se no rio Parahyba, perto de S. Bento, o estrangeiro Simpson, empregado da casa Wilson Sons & C. Limited.

PERNAMBUCO

ASSEMBLÉA PROVINCIAL

SESSÃO DE 1883

A commissão de redacção é de parecer que o projecto n. 33, que fixa a força policial para o exercicio de 1883 a 1884, seja assim redigido:

A Assembléa Legislativa Provincial de Pernambuco, resolve:

Art. 1.º O maximo da força policial para o exercicio de 1883 a 1884 será de 1.050 praças, sendo 950 para o corpo policial e 100 para a guarda civica, incumbida exclusivamente de fazer a policia das cinco freguezias da capital.

§ unico. Sob nenhum pretexto poderão as praças da guarda civica sahir da cidade ou ser empregadas em qualquer serviço que não seja propriamente policial, deven-

ILEGÍVEL

do entender-se por tal fazer a ronda da cidade, effectuar as prisões necessarias e fazer a conducção de presos nas circumscripções respectivas.

Art. 2.° O corpo policial dividir-se-ha em duas secções, sob a direcção do mesmo commandante.

§ 1.° A 1ª secção comprehenderá, o actual corpo de policia, que fica reduzido a 450 praças e será reorganisado com reducção da officialidade. O numero de companhias não poderá exceder ao de quatro e nem cada uma d'essas companhias poderá ter mais de um capitão, um tenente e um alferes.

§ 2.° A 2ª secção se comporá de um corpo de policia supplementar ou volante, maior ou menor, conforme as exigencias do serviço de segurança publica até o maximo de 500 praças.

Art. 3.° A 1ª secção de 450 praças constituirá o corpo policial permanente e será paga pelos cofres provinciaes.

Art. 4.° O presidente da provincia reclamará do governo geral a decretação da verba necessaria para a creação e manutenção da 2ª secção, não podendo absolutamente ter lugar a creação dessa 2ª secção emquanto o governo geral não concorrer para a respectiva despeza.

Art. 5.° Os cirurgiões do corpo de policia ficam obrigados ao serviço dos corpos de delicto.

Art. 6.° São revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões, aos 13 de julho de 1883.—*J. Moreira Alves.*—*Leonardo Francisco de Almeida.*

Parecer n.

A commissão de redacção é de parecer que, para a resolução de que tractam as emendas 60 e 91, offerecidas ao projecto n. 39 deste anno, se adopte a seguinte:

A Assembléa Legislativa Provincial de Pernambuco resolve:

Art. 1.° O Banco de credito nacional agricola, que a Sociedade Auxiliadora da Agricultura organisar nesta provincia, conforme o Decr. n. 3,471, ficará isento de pagar qualquer imposto provincial, observadas as clausulas, consignadas nos §§ seguintes:

§ 1.° O fundo capital do banco não será de mais de novecentos contos de réis.

§ 2.° O banco não terá privilegio de circumscripção e não receberá auxilio algum dos cofres provinciaes.

§ 3.° As annuidades dos mutuarios não poderão exceder a 10 por cento de emprestimo total no minimo do prazo legal, ou 10 por cento no maximo deste prazo; comprehendidos juros, amortisação, despezas e lucros.

Art. 2.° As acções e letras hypothecarias emittidas pelo banco, se forem nominativas, serão isentas de sello de heranças, legados e doações.

§ Unico. As acções do banco, que passarem de 3ª transferencia, depois de completados os chamados, não gozarão dos favores de que tracta este artigo. O mesmo se praticará com as letras hypothecarias.

Art. 3.° Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões, 13 de julho de 1883.—*Leonardo Francisco de Almeida.*—*José Moreira Alves.*

REVISTA DIARIA

Assembléa Provincial—Não houve hontem sessão por terem comparecido apenas 19 Srs deputados, sendo a reunião presidida pelo Exm Sr Dr. José Nicoláo Tolentino de Carvalho.

Achando se sobre a mesa 3 pareceres da commissão de redacção relativos aos projectos ns 33 e 39 e as emendas ns. 60 e 91 destacadas de 1.o, para constituirem resolução em separado foram a imprimir.

Em seguida dissolveu se a reunião.

Guarda Nacional—Pela Presidencia da Provincia foram expedidas as seguintes portarias:

« *2ª secção —Palacio da Presidencia de Pernambuco, em 12 de julho de 1883* —O vice-presidente da provincia para execução da lei n. 2 395, de 10 de setembro de 1873, resolve nomear para os batalhões ns. 49 e 50 do serviço activo, e 8º da reserva, os officiaes abaixo mencionados, visto não terem os nomeados em 31 de março findo solicitado as respectivas patentes no praso legal.

49º BATALHÃO

Estado-maior

Tenente ajudante, Antonio Francisco Florencio de Maria

2ª companhia

Alferes, Theodoro Martins Chaves.

5ª companhia

Tenente, João da Silva Limoeiro.

50º BATALHÃO

2ª companhia

Alferes, Pedro Firmino de Medeiros

7ª companhia

Alferes, Umbelino José da Rocha.

8.º BATALHÃO DE RESERVA

Tenente, José Theodoro Martins Chaves.

« (Assignado) —*Antonio Epaminondas de Barros Correia.* »

« *2ª secção.—Palacio da Presidencia de Pernambuco, em 12 de julho de 1883.* —O vice-presidente da provincia para execução da lei n. 2,395 de 10 de setembro de 1873, resolve nomear Antonio Floriano Pereira de Lemos para o posto de alferes da 4ª companhia do 56º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da comarca de Páo d'Alho, vago por não ter o guarda anteriormente nomeado solicitado, no praso legal, a respectiva patente.

« [Assignado]—*Antonio Epaminondas de Barros Correia.* »

« *2ª secção -Palacio da Presidencia de Pernambuco, em 11 de julho de 1883.* —O vice presidente da provincia, para execução da lei n. 2,395, de 10 de setembro de 1873, resolve nomear o tenente Adolpho Firmo de Oliveira, para o posto de capitão da 7ª companhia do 33º batalhão do serviço activo, da Guarda Nacional da parochia de S José da Agonia de Agua Preta, nas comarcas de Barreiros e Palmares, criado pelo decreto n. 7,603, de 3 de janeiro de 1880.

[Assignado] — *Antonio Epaminondas de Barros Correia* »

2º districto de Caruarú—Pela Presidencia da provincia foi expedido o seguinte acto:

« *2ª Secção —Palacio da Presidencia de Pernambuco, em 12 de julho de 1883* —O vice-presidente da provincia, tendo em vista o que representou o Dr. chefe de policia interino em officio de 5 do corrente mez, n. 701 resolve crear, com a denominação de segundo, um districto de delegacia de policia no termo de Caruarú, tendo por séde a villa do Altinho do dito termo, e por limites os da freguezia do mesmo nome

« (Assignado) — *Antonio Epaminondas de Barros Correia.* »

Autoridades policiaes—Por acto da Presidencia da Provincia de 12 do corrente, sob proposta do Dr. chefe de policia interino, foram nomeados:

Delegado do 2 districto de Caruarú, Clementino Xavier de Olinda;

1º, 2º e 3º supplentes do mesmo delegado, Manoel Theotonio de Aguiar, Manoel de Torres Gallindo e Manoel Satyro de Barros, na ordem em que vão collocados.

— Por acto da mesma presidencia de 13 do corrente foi exonerado, a bem do serviço publico, do cargo de subdelegado do districto da Magdalena, do Recife, o capitão Jesuino da Costa de Albuquerque Mello.

Tribunal do Jury do Recife—Foi hontem julgado n'este tribunal o réo Vicente Joaquim de Miranda, accusado de crime de calumnia contra o Dr. Austeraliano Correia de Crasto.

Occupou a cadeira da accusação, pelo autor, o Sr. Dr. José Climaco do Espirito Santo, e a da defeza o Sr. Dr. José Eustaquio Ferreira Jacobina.

Em vista das respostas do conselho de sentença, foi o réo absolvido por unanimidade de votos, appellando o autor para o Superior Tribunal da Relação.

— Foi esse o ultimo julgamento da terceira sessão do Jury, que com elle ficou hontem encerrada.

No seu curso foram julgados 22 processos, abrangendo 25 réos presos e 1 afiançado.

D'esses réos foram absolvidos 8 e condemnados 18, sendo: 1 á pena capital, 4 á galés perpetuas e 13 á prisão temporaria.

Dos condemnados 5 protestaram por novos julgamentos e 4 appellaram das respectivas sentenças, sendo que tambem o presidente do tribunal appellou de duas sentenças e o Dr. promotor publico de uma.

Os réos julgados eram accusados: 14 por crimes de homicidio, 5 por offensas physicas, 2 por crimes de roubo, 4 por crimes de furto e 1 por crime de calumnia.

— O confronto do numero e natureza dos crimes com o resultado dos julgamentos, patenteia um facto que, desde longos annos, se não dá no Tribunal do Jury d'esta cidade: é a severidade dos julgamentos.

E se facto, que, para honra e gloria dos juizes de facto que serviram na sessão finda, aqui assignalamos, deve servir de norma para os futuros membros dos jurys, que se devem todos compenetrar da importancia d'esse tribunal e da grande missão que lhe dá a lei de julgarem os seus pares.

A benevolencia nos julgamentos, uma mal entendida compaixão para réos, em muitos casos reincidentes, e uma desusada malevolencia em apreciar os processos,—praxe habituaes dos nossos jurys,—tem contribuido poderosamente para o deploravel estado em que vivemos em relação á segurança individual e de propriedade.

E' preciso levantar o nivel da nossa sociedade e para isto cumpre não esperdiçar nenhum meio. Um d'estes se nos afigura ser a severidade, que aliás não exclue a imparcialidade nos julgamentos das causas criminaes.

Sob este ponto de vista o jury que hontem terminou seu mandato desempenhou este com hombridade e nobreza e tanto nos basta para applaudil-o em nome da sociedade em que vivemos.

Ferrovia do Caxangá—Constando que a Presidencia da Provincia, autorisada devidamente por uma recente lei, tem em mãos um projecto de innovação dos contractos da *Brasilean Street Railway Company* vimos lembrar uma medida que póde e deve ser estabelecida na innovação, com vantagem para os moradores da zona servida pela ferrovia do Caxangá.

Como é sabido, nessa ferrovia, as taxas de transporte são pagas, quer para cargas, quer para passageiros, por secções em que foi dividida a linha, e em respeito á uma clausula do primitivo contracto que estabeleceu a *milha* como unidade de percurso para a cobrança d'essas taxas.

Na divisão das actuaes secções, devendo se guardar respeito áquella unidade miliar, procurou se conciliar o mais possivel o interesse publico com o da Companhia; mas, infelizmente, não foi isso conseguido de modo á evitar queixas e reclamações, que ainda agora se fazem sentir, especialmente em relação á 2ª secção, tanto na linha principal, como no ramal do Arraial.

E', pois, a medida que lembramos—estabelecer uma divisão mais equitativa da linha em secções, de modo á obter-se, tanto quanto for possivel, igualdade de percurso nas diversas secções, e consequentemente taxas de transporte mais uniformes entre os diversos pontos da linha.

Vai nisso o interesse de uma bôa parte dos moradores do zona, e esse interesse merece ser attendido.

Anniversarios—Amanhã fazem 57 annos que, pelo Papa Leão XII, foram criadas as dioceses de Goyaz e de Cuyabá

— Segunda feira fazem 73 annos que foi proclamada a independencia da Republica da Colombia, e 52 annos que foi criada no Brasil a Guarda Nacional.

Seria crime?—Ante hontem as aguas do Capibaribe acarretaram o cadaver de uma criança de cerca de 3 mezes de idade e de côr branca, envolta em cueiros.

Na altura da Casa de Detenção foi vista e retirada das aguas, reconhecendo se já estar um pouco atacada pelos peixes.

O subdelegado da Bôa-Vista mandou dar lhe sepultura.

The North Brasilian Sugar factories Limited—Segundo telegramma particular de Londres, hontem recebido, obteve completo exito alli o levantamento do capital desta companhia, que, como se sabe, vai construir engenhos centraes em Pernambuco e Rio Grande do Norte.

Familia necessitada — A carta que damos em seguida, e recebemos hontem, acompanhada da quantia nella mencionada, dará noticia aos nossos leitores da pobreza em que se acha uma familia, para a qual se implora a benevolencia das almas generosas.

A alludida quantia já mandamos ao seu destino, e nos prestaremos a remetter outras que nos enviarem. Todavia melhor será que cada qual vá alli mesmo levar seu obulo de soccorros.

Eis a carta:

« Recife, 12 de julho de 1883.—Srs redactores do *Diario* —Em á rua das Calçadas n. 56, existe uma familia em extrema pobreza.

« Consta ella de uma mãi sexagenaria e duas filhas, uma das quaes é viuva de José Maria Monteiro, que foi chanceller do Consulado Portuguez, o qual deixou na miseria a sua viuva, D. Celestina, com filhos menores, creio que em numero de 6.

« Rogo a Vv. Ss. se dignem chamar a attenção das almas caridosas para semelhante familia, para quem dignar-se-hão tambem Vv. Ss. endereçar a pequena quantia de dous mil réis, juntos, que lhe remette a sociedade R. P. do O. B. nesta capital.

« Com o que muito grato ficará quem se preza em assignar-se com muito prazer. De Vv. Ss. muito attento venerador, criado e obrigado.—*J.* »

Bibliotheca de Palmares — Amanhã, pelas 4 horas da tarde, terá lugar nesta bibliotheca a segunda reunião da assembléa geral do Club Litterario de Palmares, e por essa occasião será collocado no salão de honra o retrato a oleo do Dr. Augusto Hygino da Cunha Souto Maior, fundador da mesma bibliotheca, o qual o Club mandou tirar pelo artista Manoel Giraldes em signal de reconhecimento pelos serviços prestados pelo mesmo Dr. Souto-Maior á instrucção publica do lugar.

Camara Municipal—A' proposito do que dissemos, ha dias, relativamente á suspensão do serviço da limpeza publica, dirigiu nos o Sr. Dr. secretario da Camara Municipal do Recife as seguintes linhas, que vão sem commentarios:

« *Senhores Redactores.* -Ao artigo inserto no *Diario* de 11 do corrente, em que se atirem censuras á actual Camara Municipal, attribuindo se-lhe o haver a empreza da limpeza publica suspendido seus trabalhos por falta de pagamento e d'ahi os graves inconvenientes, que resultam, principalmente com relação a salubridade publica, sou autorisado á responder que nenhuma censura póde attingir á actual Camara Municipal, por este facto, por quanto, achando ella *desde a sua posse, quasi esgotadas todas as verbas do orçamento*, e sendo sabido que não podem as Camaras Municipaes ir além dos limites, que lhe são traçados pelo orçamento municipal, e nem podendo transpor as verbas, como preceitua o art. 57 da lei n 1717 de 28 de junho do anno passado, achou se de mãos atadas, por assim dizer, para providenciar sobre o pagamento dos emprezarios da limpeza publica, e por tanto nenhum outro alvitre tinha a tomar que lhes fosse entregue o resto da verba respectiva na importancia de 363$630, resolvendo em sessão de 4 do corrente expedir uma commissão do seu seio ao Exm. Sr. presidente da provincia, para expor lhe as difficuldades em que se achava, entendendo que para remover taes difficuldades podia ser transposta a verba votada para pagamento dos juros da divida contrahida com o Banco do Brazil, afim de que d'ella fosse tirada a importancia necessaria para as despezas da limpeza publica e do Matadouro.

« S Exc. dignou se de attender as ponderações da Illma. Camara e respondeu que providenciaria, como fosse de lei, no sentido de remover os embaraços da mesma, que aguarda essa solução. Recife 13 de julho de 1883 — O secretario. *Pedro Gaudiano de Ratis Silva* »

Freguezia da Pedra de Buique—Communicam-nos desta freguezia os seguintes dados estatisticos referentes ao ultimo quatriennio:

Annos	N. de baptisados	N. de casamentos
1879	56	5
1880	137	18
1881	246	47
1882	258	21

Festa do Carmo—No convento de N. S do Carmo celebra se no dia 16 do corrente a festa da respectiva padroeira, consistindo em missa solemne com tercias ás 11 horas da manhã, orando ao evangelho o Rvd. conego Dr. Luiz Francisco de Araujo, e *Te Deum* ás 7 horas da noite, precedido de sermão pelo Rvd. frei Pedro da Purificação Paes e Paiva.

A' tarde haverá rasoura, como de costume, em torno do pateo da igreja, e esta estará aberta á noite aos fieis que quizerem alli fazer oração para ganhar indulgencias.

Trasladação de Irmandade—Obtendo a irmandade de N. S. da Luz, erecta na igreja de S. José do Ribamar, autorisação das autoridades ecclesiastica e civil para transferir a sua séde, desta igreja para a do convento do Carmo, effectuará em solemne procissão a mudança de sua Padroeira, amanhã 15, ás 3 horas da tarde, havendo sermão ao recolher-se a mesma na referida igreja do Carmo, sendo pregador o Rvm. padre Leonardo João Grego.

Inquerito—Pelo subdelegado do 1.° districto da Bôa Vista, foi hontem remettido ao Dr. juiz de direito do 4.° districto criminal, o inquerito policial a que procedeu contra Joaquim Muniz Falcão, conhecido por *Mumbébo* pelos crimes de resistencia e ferimentos.

Assassinato—No dia 8 do corrente, e no engenho *Flor do dia* do termo de Gameleira, Manoel Antonio Catharino assassinou com um tiro de pistola ao individuo de nome Manoel Florencio, sendo preso em flagrante.

Em transito—O paquete *Elbe* levou ante hontem para o sul 273 passageiros, sendo 17 tomados em Pernambuco.

Dinheiro—O paquete *Bahia* trouxe hontem do norte para:

Niemeyer Cahn & C.	10:000$000
Luiz Antonio de Siqueira	5:500$000
Pereira Carneiro & C.	4:834$620
Joseph Krause & C.	1:800$000
Machado Lopes & C.	1;520$250
Maia Pacheco & C.	1:176$000
Araujo Mello & C.	1:026$02[illegible]
Alexandre F. Costa Lima.	727$050
Antonio J. d'Amorim	350$920

Emancipadora Academica Onze de Agosto—Amanhã haverá sessão extraordinaria desta sociedade, ao meio dia, no lugar do costume.

Club Borboleta—Para a directoria deste club que tem de funccionar de julho a dezembro do corrente anno, foram escolhidos os seguintes socios:

Presidente—Bento de Aguiar.

Secretario—João P. de Mendonça.

Thesoureiro—Antonio Pinto da Silva.

Club Scientifico do Curso Annexo—Esta sociedade funccionará hoje ás 4 horas e meia da tarde em sessão ordinaria, no lugar do costume.

Libertadora Norte Rio Grandense—Haverá sessão desta sociedade, amanhã, ás 11 horas do dia no predio n. 44, 2º andar, da rua do Imperador.

Fallecimento — Hontem, ás 2 horas da manhã, deu a alma ao Creador a Exm. Sra. D. Maria das Dores Pinto de Mello Rego, esposa do Sr. Walfrido Barreto de Mello Rego

Contava apenas 23 annos de idade e era filha modelo e esposa exemplar.

Ao seu inconsolavel esposo e sua familia nossos sinceros pesames.

Vapor Espirito Santo—Este paquete nacional, tendo sahido da Bahia hontem á tarde deve tocar amanhã nas Alagôas, chegando aqui no dia 16

Generos alimenticios — Pelos vapores *Elbe* e *Jaguaribe* vieram para o mercado do Recife: biscoutos, 3 caixas; carne secca, 6 garajáos; feijão, 90 saccos; gomma de mandioca, 25 saccos e 5 barricas; peixe em salmoura, 1 barril, queijos e 192 caixas.

O tempo—Da estação telegraphica do Recife, recebemos as seguintes noticias:

Dia 12:—Maceió, Penedo, Pojuca, Bahia, côrte, Goyanna, Itambé, Parahyba, Mamanguape, Natal e Fortaleza, bom.

Rio Formoso, Barreiros, Porto Calvo e Camaragibe, chuvoso.

Madeira e Mamoré.—Escreveu o correspondente do *Diario do Grão Pará* em 23 de junho:

« A lancha do governo, que foi levar doentes á Manáos, regressou no dia 30 de maio á Santo Antonio, e por ella tivemos noticia de que o Sr. Carlos Alberto Morsing, que desceu doente no *Mauá* seguiria ao Pará e talvez ao Rio, sem esperança de cá voltar.

« Este chefe da commissão de estudos da estrada de ferro do Madeira e Mamoré, entregou os seus poderes ao chefe de engenheiros Sr. Julius Pinkas; emquanto este e os engenheiros Srs. Abel e Leitão puderem arcar com os trabalhos e privações que os assoberbam, confiaremos no seguimento dos importantes estudos, precursores do grande commettimento, mas se enfermarem a ponto de se verem forçados a retirar-se, duvidaremos que elle se realise.

« Ao passar em maio em Santo Antonio o engenheiro Sr. Alexandre Haag muitos esforços fizeram os chefes d'aquella commissão para que este se encorporasse a ella no logar de chefe de uma secção, porém foi impossivel conseguil o em virtude da commissão de que este vai incumbido por conta da provincia, do que já demos noticia —o encontro pela parte do Beni da estrada já aberta desde a Labrea no Purús atravessando o rio Ituxy.

« Não temos visto ultimamente publicados os *Editaes* annunciando praça dos materiaes embargados a F. & Thomaz Collins, pelos credores de alguns titulos; desejamos vêr se se realisará a praça ou adjudicação, e quanto dará todo aquelle immenso material, que continúa exposto ao tempo e tambem á subtracção o que se pode levar sem custo.

« Muito material ha ainda que não foi embargado.

« Admira nos como não tem dado um passo a Thesouraria do Pará se é verdade que a empreza deve ao Estado cerca de 50.000$000 de direitos; tem ainda de que lançar mão em valor muito superior, mas tudo, tendo importado em muitas centenas de contos posto em Santo Antonio que valor poderá ter não tendo alli mesmo applicação, em razão do gasto e transporte para o levar a outra parte?

« Baixou para *Manáos* no dia 13 a lancha n. 6, ao serviço da commissão de estudos da estrada de ferro do Madeira e Mamoré; não sabemos bem o motivo da viagem porque ia com pressa, e poucas palavras podemos perceber das que de bordo nos dirigio o dirigio o digno secretario da commissão o Dr. Francisco Mattoso e Maia Forte, que teve a bondade de encostar no nosso porto para saber se queriamos alguma cousa para Manáos.

« Respeitando os temores e os receios pelas casas em que ha bexigosos, não fomos a bordo, apenas de terra trocamos algumas palavras com difficuldade, pela bulha do gaz que despejava a machina. Observamos que ia bem prostrado o Sr. commandante, tenente Agapito, que vimos deitado e fallando vário; vimos tambem o cadete sargento do destacamento que acompanha a commissão, e alguns individuos que nos pareceu serem trabalhadores, que talvez se fossem curar.

« O mesmo secretario pela physionomia pallida ia talvez soffrendo, comtudo nos disse o esperassemos breve.

« Sendo este o tempo mais saudavel para os não aclimatados, muito infelizes serão os obreiros do grande commettimento se as febres os continuar a perseguir e derrotar.

Deus permitta que não continuem em *Santo Antonio* as febres e outras molestias a accommetter os membros da commissão de estudos. Está mal o Sr. Dr. Freitas Reis, e uma febre lenta e continua tem abatido muito o Sr. Dr. Abel que, contudo, não cessa de trabalhar verdadeiramente.

« O chefe Sr. Dr. Pinkas queixa se de um [illegible]lecimento de pernas, e já perdeu a côr com que chegou.

« Foi por elle que soubemos que já estão feitos os estudos até o kilometro 100º, na Jacy-paraná e deverão ficar completos até o 120 a 15 de julho proximo, em Caldeirão do inferno restando por consequencia 240 kilometros para completar os estudos na região encachoeirada. Muito teem trabalhado realmente, apesar de tantos transtornos.

« O engenheiro Sr. Dr. Leitão esteve ameaçado de *tétano*, em razão de ter entalado uma mão entre duas canôas por occasião de transpor as pedras do canal da cachoeira de Santo Antonio, felizmente está livre de perigo pelo que nos congratulamos, podendo garantir a veracidade d'isto ao nosso respeitavel amigo o Exc. Sr. barão de Mamoré.

« Soubemos por fim que o motivo da descida da lancha a Manáos, foi não só a enfermidade grave do commandante Agapito, como tambem o sargento e duas praças do destacamento que acompanha a commissão, e mais tres trabalhadores pertencentes á mesma; todos accommettidos das febres palustres endemicas d'estes lugares. »

-- A mesma folha noticia que a 25 de junho fallecera em Manáos o engenheiro da commissão Thomaz Pinto de Cerqueira.

— No dia 26 tambem falleceu das febres palustres o 1º tenente Francisco Agapito da Veiga, que acompanhou a mesma commissão ao rio Madeira.

O infeliz tenente Agapito é a terceira victima da commissão de que é chefe o Sr. Morsing, era um militar distincto, de porte grave, intelligente e cumpridor de seus deveres.

Leilões.—Effectuar-se hão:

— Hoje:

Pelo agente Gusmão, ás 11 horas, no becco Largo n. 1, de utensilios e pertences da mesma casa.

Missas funebres.—Serão celebradas:

— *Hoje*: ás 7 horas, na matriz de Santo Antonio, por alma de D. Guilhermina Duarte Ferreira; ás 7 horas, na da Bôa Vista, por alma de D. Francisca Ferreira Estella.

— *Segunda feira*: ás 8 horas, na matriz da Boa-Vista, por alma de D. Joaquina Maria Schefler de Lima; ás 8 horas, na matriz da Boa-Vista, por alma de Manoel Pereira Lima.

— *Terça feira*: ás 7 horas, na matriz do Corpo Santo, por alma de Maria das Dores Pinto Mello Rego.

Passageiros — Chegados dos portos do norte no vapor *Bahia*:

José C. Pereira, Geraldo J. de Abreu e sua senhora, José de Barros, Antonio Chermont, Dr. José Zacarias de Carvalho, José Teixeira de Sá, Antonio dos Santos Lopes, Antonio J. de Almeida e sua senhora, M. C. N de Almeida, Antonio C. de Pinto, Antonio Xavier Teixeira, João Carneiro, George Ficher, Joaquim José L. S. Junior, Francisco G. das Chagas, Francisco C. N. Junior, Francisco S. Pimentel, José M. Pequeno, Antonio C. Frederico, Galdino J Bandeira, Joaquim P Damazi, João B. Rogeri, Dr. Graciliano A. Rodrigues, José Quintino A., Antonio Maia, José F. de Albuquerque Montenegro, H. A. Wilsiani, José Pereira C. Pinto, Bernardino Calino, H W Simpson e 3 filhos, José E. de Araujo, José E. N. Goveia, Manoel Arthur do Canto, Manoel M. Viegas, 1 desertor, 1 praça do 2º batalhão, sua mulher e 1 menor.

Loteria da provincia—Terça feira, 17 do corrente, será extrahida a loteria 339.ª, em beneficio da Santa Casa de Misericordia do Recife, no consistorio da igreja de Nossa Senhora da Conceição dos Militares, onde se acharão expostas as urnas e espheras arrumadas em ordem numerica á apreciação do publico.

Grande loteria de Nictheroy—Sabe-se, por telegramma, que a 3ª serie d'essa loteria, de 200:000$000, corre no dia 14 de agosto proximo.

Grande loteria da côrte de 300:000$—Acham se á venda os bilhetes desta grande loteria na Casa da Fortuna, rua Primeiro de Março n. 23.

Loteria do Rio de Janeiro.—Por telegramma recebido, sabe-se que a primeira parte da loteria 321ª, a beneficio das matrizes e alfaias da provincia, corre na quinta feira 19 do corrente.

Casa Feliz.—As duas grandes loterias do Ypiranga e Nictheroy acham-se expostas á venda na Casa Feliz, de Santos Porto, á praça da Independencia ns. 37 e 39.

Loteria do Ceará.—Aos 10:000$000 Acham se á venda os bilhetes desta loteria na Casa da Fortuna, rua Primeiro de Março n. 23.

Casa de Detenção.—Movimento dos presos no dia 12 do corrente

Existiam presos 361, entraram 8, sahiram 6, existem 363; a saber: nacionaes 329, mulheres 8, estrangeiros 1, escravos 25.—Total 363.

Arraçoados 336, sendo: — Bons 303, doentes 33.

Não houve movimento na enfermaria.

PUBLICAÇÕES APEDIDO

Emancipação dos escravos

(RESPOSTA AO SR. H. B. ROHAN)

III

Mas, dizeis, *a opinião publica se ha pronunciado; ninguem tem o direito de resistir-lhe.*

Qual é porém a bitola que empregasteis em medir a opinião publica?

Empregarieis melhor o vosso tempo provando, como dizeis, tel-a em favor de vossa causa, do que escavando velharias, nos alfarrabios juridicos portuguezes, ou vos esbofando em provar a novidade de que a escravidão é contraria á justiça e á moral.

De certo desde que a opinião publica é vossa, *tollitur questio*: o nosso regimen é o da opinião e da maioria.

Mas tende paciencia: não podeis contar com a agricultura; não podeis contar com o commercio, que de direito e de facto se consorcia a aquella; não podeis contar com os proprietarios e capitalistas; outras industrias não temos senão em pallidos ensaios. O que vos resta pois para constituir a vossa opinião publica? O funccionalismo?

A população ligeira da cidade que vive da soldada, da agricultura e commercio, ou faz puro officio de zangão, consumindo sem do seu produzir?

E' bem digna da escola de Offenbak a vossa—*Opinion Publique*—.

Os agricultores são os conselheiros de estado: os Jaguary, os Sinimbú, os Paulino de Souza, os Nictheroy, os Dantas.

Os agricultores são os presidentes de conselho e ministros de estado:—os Sinimbú os Saraiva, os Martinho, os Cotegipe, os Paulinos, os Dantas, os Celsos, os Moura, os Sodré os Rodrigues Junior, os Lourenço de Albuquerque, os Costa Pereira, os Thomaz Coelho, os Costa Pinto e outros.

Os agricultores são 21 senadores do Imperio e 50 deputados geraes. E tudo isto nada vale, Sr. Rohan; não é parcella digna de nota nos vossos calculos para constituição da almejada opinião publica. Entretanto na ultima eleição, que incontestavelmente correo com a mais plena liberdade, não pudesteis fazer um só deputado. E o vosso corypheu, o illustre e genial pernambucano Joaquim Nabuco, apezar do seu prestigio proprio e hereditario, do apoio do Sr. Octaviano, nesta mesma côrte do Rio de Janeiro, onde tem o abolicionismo *quand même*, sua fina flor, onde estaes vós e o Sr. Nicoláo Moreira e o Sr. D. Pedro II, o vosso candidato do peito não teve os votos precisos siquer para escapar ao ridiculo!

Perdão, Sr. Rohan.

Vós sois general, tendes como tal largos vencimentos; tendes as vossas ordens centenares de subalternos officiaes, e milhares de praças, cujos soldos lhes garantem o necessario a vida. Dizei-me:—donde sahe, quem produz para toda esta despeza, qual é a fonte e vossa receita? Não é a agricultura?...

Vós sois camarista de S. M. o Imperador, beijaes todos os dias, *malgré soi* sua augusta mão; conheceis o movimento economico do paço e suas dependencias, que absorve contos por milhares. Dizei-me: donde provem esta cornucopia da lista civil? Não é ainda da agricultura?...

Sois cortezão, ainda mesmo quando, mediante larga propina, estudaes os meios de remediar a secca do Ceará, conheceis de vista todo este immenso funccionalismo ecclesiastico, civil e militar, que após se arrastam as sete pastas ministeriaes Dizei-me:—donde sahe-lhes a somma fabulosa que custam e despendem?

Não é sempre da agricultura?

E nada disto poude influir no vosso animo para considerar a agricultura alguma cousa, com que se deve contar para a afferição da opinião publica?

Para mais conscienciosa correspondencia estabelecer entre o vosso manifesto ultra. cearense, e sua pomposa fachada força era elevar-vos a tona da influencia do estreito meio abolicionista, em que vos achaes collocado, libertar-vos da influencia do prisma, para ver que o Brazil é mais alguma cousa, do que a commissão abolicionista presidida pelo illustre Sr. Nicoláo Moreira.

E' grande a responsabilidade, que cabe a aquelle, que, com ar de descommunal sufficiencia, propõe-se a esplanar deante do paiz *a emancipação* do elemento servil considerada em suas relações moraes e *economicas*, arrastando pelo terreiro da discussão todo o prestigio dos seus foros de general, nobre e valido.

Ou entendeis, como ja lemos algures, que o senhor de escravos é parte e como tal deve ser excluido de se pronunciar na questão?

Neste caso, general, não ha recurso: reuni os vossos soldados, ajuntai os jornaleiros, os vagabundos, os proletarios; combinai todos estes seres, e tereis o elixir maravilhoso da vossa publica opinião.

Quando porém tiverdes sob seus dictames soterrado ao senhor ao nivel do escravo, que a vossa opinião publica se não dê a phantasia de levantar cada soldado a altura no general de parada, e cada retirante a tona do commissario de estudos dos meios de prevenir as seccas cearenses a desfructar pingues vencimentos sem arredar pé dos felpudos tapetes da côrte.

Cincinnatus.

A explicação do Sr. Dr. Alves

O Sr. Dr. Alves da Silva não leu o meu artigo de 7 do corrente; deram lhe uma informação inexacta, illudiram a sua boa fé. Se o tivesse lido, seria incapaz de escrever no *Diario* de hoje:

« Querendo fazer carga ao Sr. Dr. Montenegro, juiz do direito do commercio, diz S. S. que esse illustre magistrado, *contra a praxe geralmente seguida*, em vez de mandar tirar o processo pelo substituto tomou-o a si, *revelando por esse modo ter interesse na causa.* »

O Sr. Rego Lima tinha dito em sua defesa de 10 de junho:

« N'estas condições não podia saber que o digno juiz de direito se encarregaria da formação da culpa ou *declinaria para o seu substituto, como é praxe;* **sendo que tudo concorria para que fosse mantida a praxe...** »

Referi este argumento e manifestei a sua futilidade. Eis o que eu disse:

« A primeira prova que exibe de não ter tido outra intenção, é que não podia saber no 1º de maio, que o Sr. Dr. juiz de direito se encarregaria da formação da culpa, *sendo que tudo concorria para ser mantida a praxe de declinar para o substituto.*

« ... Não entendo como *tudo concorria para ser mantida a praxe de declinar para o substituto*, e essa declinação não fez se. Em boa e sã consciencia, declaro que não entendo. »

Refutei as palavras do Sr. Rego Lima, e o Sr. Dr. Alves vem hoje attribuir-me aquillo que refutei! E não se limita a isto o Sr. Dr. Alves, accrescenta estas palavras: *revelando por este modo ter interesse na causa!*

Provei extensamente que era uma falsidade a ignorancia inculcada pelo Sr. Rego Lima provei que não era *segredo* a intenção do Sr. Dr. juiz de direito; o Sr. Dr. Alves da Silva acaba de augmentar essa prova. O juiz substituto, estando *incommodado*, fez *instancias* para que o proprio juiz de direito se incumbisse do trabalho. Não se póde suppor que esse incommodo tenha sido um *mysterio*, nem que essas instancias tenham sido um *segredo*.

13—Julho—83.

José Joaquim de Oliveira Fonceca.

O subdelegado de Palmeira de Garanhuns ao publico e particularmente a seus superiores.

Removido de Bom Conselho para este povoado onde me foi destinado o commando do destacamento e o exercicio do cargo de subdelegado, suppuz-me bem commissionado e que viria com bons auspicios, porque dizia-se-me vir eu para um lugar [illegible]mente de amigos, onde se vivia, por assim dizer, em familia. Tão convicto estava disso que até felicitei-me perante o meu digno commandante.

Cedo, porém, desvaneceram-se-me as illusões; eu e todos que assim julgavam, enganamo-nos. Era que não se recebia muitos risos como signal symptomatico da perfidia de quem na impossibilidade de vida propria faltava-lhe o [illegible] de exhibir-se *vis a vis* áquelles que por sua natureza de caracter têm o poder magico de fazer inclinar a vista aos perfidos. Era preciso um conducto, ou na linguagem vulgar, necessario se tornava um bode espiatorio. Foi eu o pretexto, e como foi eu, os primeiros botes foram a mim dirigidos.

Refiro-me ao injustificavel procedimento do desleal amigo, alferes José Antonio de Moraes; este homem a quem se póde contar os serviços prestados pelos pontapés que dá ao bemfeitor.

No entretanto em nada concorri para as iras deste senhor; chegando procurei, como amigo que se dizia, sua convivencia, frequentei-o e prestava-lhe as attenções de que reputava-o digno.

Cheguei em uma época critica para si, quando tratava elle da defeza d'um seu filho, por um crime de que era e é accusado, o mesmo facto que motivou a sua demissão de subdelegado e d'um outro seu filho de inferior do corpo a' que tambem pertenço e commandante do destacamento d'aqui, e tenho consciencia de que se não sacrifiquei a justiça e favor do Sr. Moraes, como não sacrificaria em favor de qualquer outro, tambem não lhe criei difficuldades e mostrei lhe a maior boa vontade nas diligencias que perante mim promoveu para defeza de seu referido filho.

Nada disso, porém, obstou a que o Sr. Moraes, pouquissimos dias de minha estada aqui, surrateirateiramente e sob o anonymo (pois tanto vale a assignatura de seu filho Augusto) malsignasse-me pela imprensa calumniando-me e injuriando-me e em minha pessoa a terceiros de quem me suppõe instrumento, julgando sem duvida de minha capacidade pela sua.

Venho, pois, defender-me dos falsos e accusações do Sr. Moraes, e ainda que com commiseração de S. S., desenhar ao publico o Sr. alferes José Antonio de Moraes, esse martyr pela perseguição, por ser o unico de virtudes civicas:

Minha defeza será longa, porque muitos são os factos pelos quaes se me accusa, e longe vão as vistas do Sr. Moraes, na campanha que encetou contra mim. Levarei a cruz ao calvario.

Declaro, porém, desde logo, que não retribuirei as injurias, deixo-as para uso particular do Sr. Moraes.

Occupar-me-hei da parte calumniosa.

Espero do publico benevolencia, peço mesmo que leiam-me na parte documentoria, e serei contente com o juizo que de mim e do Sr. Moraes formarão os homens honestos e amantes da verdade; e de si para si dirá quem será o vil calumniador e perseguidor atroz.

Palmeira de Garanhuns, 28 de junho de 1883.

(Continúa.)

Paulino Antonio de L. Ayres.

A S. Exc. o Sr. vice-presidente da provincia

Projecto de lei

A' S. Exc. declarou diante de diversos um dos chefes do fisco que as differenças prescriptas do imposto de consumo se elevavam a 60:000$000.

Revela isto quão *bem informado* está do que corre pela repartição ou o pouco escrupulo de affirmar o que não é exacto ou quando menos leviandade.

Não admira, por isso, que na Assembléa se fallasse em 100:000$000

Mas a verificação do algarismo total é facil de saber.

Basta saber lêr.

As fontes *officiaes*, a julgar por aquelle chefe, não podem auxiliar a S. Exc. na solução de tão simples questão, porque um chefe fiscal tem a inaudita coragem de tentar mystificar um presidente de provincia, não somente por zelo pharisaico, mas por motivos inconfessaveis de exercer *vinganzinhas*.

A verdade não chegará a S. Exc. por canaes *officiaes*, esteja certo disto; mas pode chegar por documentos *officiaes* já existentes, *originaes*, e não *informações* nem *copias*

Ordenasse S. Exc. ao Thesouro que lhe remettesse as *Relações* organisadas pela commissão de exame do Consulado que verificou as differenças questionadas e alli veria que a somma total importa em cerca de..... *40:000$000!*

Incumbisse S Exc a um empregado da Alfandega a tarefa de sommar as parcellas de differenças pertencentes aos seguintes contribuintes:

Companhia Recife Drainage;

Importadores de carne de xarque do Rio Grande do Sul;

Casas que tiraram mercadorias da Alfandega sem pagar o imposto ao Consulado.

Taes parcellas estão calculadas em dobro, porque os respectivos despachos não foram apresentados no Consulado.

As parcellas das duas primeiras classe constituem divida *ficticia*, porque a *Drainage* e a *carne de xarque* não estavam sujeitas a imposto de consumo.

Não me occorrem claramente outras parcellas de natureza identica e ao invez do *mundo official* não quero fazer affirmativas destituidas de segurança.

O empregado designado deduziria d'es... *40:000$* essas ultimas parcellas, calculadas em dobro, de uma divida nominal, deduziria as parcellas d'aquella terceira classe de contribuintes e os elevados 40:000$ desceriam talvez a 15 ou 16, isto é, menos a sexta parte de 100 ou antes 100 menos 85.

Tudo isso se se não tratasse de uma cousa séria—seria pueril, irrisorio.

O Thesouro, como lhe cumpre preste a S. Exc., os documentos que provam o pagamento que já se fez de differenças do imposto em questão e se verificará que a quantia de.... 16:000$ em que estima a divida existente não é de sorte alguma exageradamente baixa, talvez seja ainda inferior.

A divida dos *committentes* do despachante ERNESTO VIEIRA DE ARAUJO, o unico elogiado pela commissão de syndicancia, que não assignou *uma só guia* em que se desse differenças do imposto, cujos despachos não estavam viciados e cuja escripturação examinada por ordem do Sr. conselheiro Doria deu lhe o mais honroso resultado, de accordo tudo com certidões da Alfandega e do mesmo Consulado, a divida, digo, dos committentes daquelle despachante (cujo defeito *é ter as mãos limpas*) eleva-se a enormissima somma de cerca de *6:000$000* (!); extraviada por dous prepostos infieis que sem ao menos negligencia do fisco não o poderiam fazer.

Em um Memorial, que apresentei ao Sr. conselheiro Doria e mandei distribuir ultimamente á Assembléa, não verificando se o foi, alleguei sem contestação do fisco, que sob e elle informou, que a somma total era de 40:000$ e a dos committentes do meu irmão de 6:000$000.

Ignorava então as deducções que acima enumero.

Reputavam perdida a causa que defendia e por isso não invocaram o novissimo principio de direito *que uma divida só prescreve quando é de* POUCO *valor*.

Consequencia: uma divida de 15:000$ póde se elevar até uma somma fabulosa, se for repetida por embusteiros *officiaes e officiosos*, tantas vezes quantas forem necessarias para que 15 produzam a somma desejada de 100.

S. Exc. medite: a honra individual das partes no negocio em questão, a honra collectiva do partido liberal *unanime* na primeira votação e menos um voto na segunda, estão em causa.

Foi um combate em que todos estavam á postos. A bancada liberal derrotou a commissão de orçamento e a arregimentada maioria conservadora da Assembléa, sendo secundada por votos taes, como o de seu preclaro vice presidente e os dos honrados e distinctos deputados os Srs. Alfredo Correia, Escorel, Gaspar Drummond, Regueira Costa, Andrada e Antonio Victor.

Eu sou o mais humilde de todos, mas nunca advoguei occulta ou ostensivamente *patota alguma*, nem negocios *equivocos*

E' uma affronta aos brios e pundonor da Assembléa o labéo de *patoteira* que lhe ousam atirar os que alli foram obter 36:000$, mais do duplo da somma total *real* das differenças prescriptas. Em taes circumstancias S. Exc., verificando por si a baixa calumnia do argumento *ad terrorem* dos algarismos elevados de 15 a 100 resolverá com pleno conhecimento de causa uma questão que se é politica não é partidaria.

Aquelles a quem V. Exc. ouve, foram lá ouvidos e despresados.

Alludo ás cahoticas informações do fisco.

ILEGÍVEL

A Assembléa não obstante os contra choques da parcialidade de alguns, votou a emenda n. 73 ao orçamento, com pleno conhecimento de causa, por petição arrasoada e memorial, tudo impresso e distribuido, declinando se em um d'elles o valor total das differenças : 40:000$

Só certidões que depois offereci com uma segunda petição, caracterisando o fisco e destruindo-lhe as proprias informações com documentos das repartições fiscaes, é que foram occultas á luz do dia para não causar dissabor áquelles que nos insultavam em informações officiaes mandadas publicar.

Os que combatiam a emenda é que pugnavam pelas trevas.

Mas a luz se fez com todo esforço : na imprensa, no papel impresso avulso, nas conferencias, etc.

Surprehende, portanto, que os adversarios da idéa tenham a coragem de insinuar que o assumpto era desconhecido alli e insistam na questão de quantia e esta *falsa*, esquecendo que se quer cobrar de quem não deve, debito prescripto.

Em conclusão, nem o ultimo reducto do valor elevado das differenças existe.

Recife, 13 de julho de 1883.

Dr. João Vieira.

P. S — O Thesouro na petição em que requeri certidão das differenças, *agraciou me* com o seguinte despacho : — *Requeira em termos* — o resto não entendi ; mas obediente, apresentei nova petição, omittindo a parte da primeira petição em que protestava valer me dos meios legaes se a certidão não fosse fiel.

O *Thesouro* quer ganhar tempo para não dar a certidão a tempo.

Fiz aquelle protesto, porque chefes do fisco se animam a dar informações verbaes em desaccordo com documentos authenticos existentes.

Estou no meu direito e hei de empregar todos os meios de desmascarar os embusteiros e esmagar as calumnias irrogadas atrás dos reposteiros.

O publico afinal julgará a todos.

Jury do Recife

Os abaixo assignados, juizes de facto da sessão do jury que hoje finda, cumpre o rigoroso dever de pantentear publicamente o seu sincero reconhecimento ao Illm. Sr. Dr. Thomaz Garcez Paranhos Montenegro, mui digno presidente do mesmo jury, pelas maneiras attenciosas que se servio dispensar-lhes.

Por iguaes circumstancias, não menos agradecidos, se confessam ao Illm. Sr. Dr. Henrique A. Milet, mui illustrado promotor publico desta capital.

Da integridade de tão illustres magistrados, tudo tem a lucrar a causa publica. Recife, 13 de julho de 1883.

Pedro Gonçalves Torres.
Manoel Ignacio de Torres Bandeira.
Francisco Joaquim Pereira da Costa.
Pedro Caho de Sá Barreto.
Manoel Gomes de Figueiredo Castro.
José Pedro Alexandrino Bezerra.
Gustavo da Silva Antunes.
José de Oliveira Castro.
Manoel Gonçalves Pereira Lima.
Manoel do Amparo Cajú.
Antonio Eliseo Antunes Ferreira.
Albino Leite de Faria
Manoel Gonçalves Ferreira Costa.
Cornelio Rabello Padilha.
Delfim Luiz Cavalcante Pessoa.
Christovão Barros Rego.
Ezequiel de Souza Silva.
José Francisco dos Santos Miranda
Sebastião Lopes Guimarães.
Joaquim Felippe da Costa
Francisco de Paula A. Maranhão.
Marcos Francisco de Paula Reis.
Pedro José de Siqueira
José Maria de Albuquerque Mello.
Antonio José Duarte.
Manoel Osmundo da Camara Pimentel
Francisco José Silveira.
Manoel A de Albuquerque Machado.
Luiz Epiphanio de Souza.
Adolpho Tacio da Costa Cirne.
Francisco Augusto Paes Barreto.
Alfredo Gibson
Antonio Cavalcante de A. Pimentel.
Amaro Affonso de Amorim.
João Vicente Ferrei a Coelho.
Alexandre B. de F. Reis e Silva.

Banco Commercial Agricola e Hypothecario de Pernambuco

Tendo sido votada na Assembléa Legislativa Provincial a lei, que autorisa ao Exm. Sr. presidente da provincia a subscrever a quantia de 500.000$000 em apolices provinciaes de juro de 6 %, ao anno para a incorporação de um Banco de Credito Real, e convindo levar a effeito sem maior delonga a realisação desta idéa : a directoria da Associação Commercial Agricola convida as pessoas, que quizerem subscrever qualquer numero de acções ou obter informações a respeito, a dirigirem-se a commissão abaixo mencionada, ou á séde da mesma Associação, largo do Arsenal de Marinha, das 9 ás 3 horas da tarde.

Outro sim, a direcção renova o appello feito aos Srs. agricultores em sua circular de 23 de maio proximo passado.

Associação Commercial Agricola, aos 12 de julho de 1883.

Direcção
José da Silva Loyo Junior,
Presidente.
Francisco Antonio de Britto,
Vice presidente,
Antonio Nunes Ferreira Coimbra,
1º secretario.
José Dias Alvares Quintal,
2º secretario.
Antonio João Furtado,
Thesoureiro.
Commissão
Visconde da Silva Loyo.
Barão de Petrolina.
Commendador Theod. Christiansen.
Commendador Antonio Gomes Miranda Leal.
Commendador Bernardino Gomes de Carvalho.
Commendador Luiz José da Silva Guimarães
Dr. Laurino de Moraes Pinheiro.
Tenente-coronel José Fiuza de Oliveira.
Antonio João Furtado.

COMMERCIO

Praça do Recife, 13 de julho de 1883

As tres horas da tarde
Cotações officiaes

Cambio sobre Londres, 90 d/v. 21 d. por 1$, do banco.
Dito sobre dito, á vista, 20 3/4 d. por 1$000, do banco.
Cambio sobre Paris, 90 d/v. 454 rs. o franco, do banco.
Dito sobre dito, á vista, 460 rs. o franco, do banco.
Cambio sobre Lisboa, á vista, 153 0/0 de premio, do banco.

Augusto P. de Lemos,
Presidente.
P. J. Pinto,
Secretario.

RENDIMENTOS PUBLICOS

Mez de julho de 1883

Alfandega — De 2 a 12	245:481$611
Idem — De 13	22:816$318
	268:297$929
Recebedoria — De 2 a 12	21:874$610
Idem — De 13	3:708$703
	25 583$313
Consulado Provincial — De 2 a 12	78 385$108
» » — De 13	2 534$834
	80:919$942
Recife Drainage — De 2 a 12	4:285$218
» » — De 13	214$732
	4.499$950

DESPACHOS DE IMPORTAÇÃO

Vapor inglez *Elbe*, entrado dos portos da Europa, em 12 do corrente e consignado a Adamson Howie & C., manifestou :

Amostras 19 volumes a diversos.
Biscoutos 3 caixas a Carvalho & C.
Drogas 9 volumes a Francisco M nel da Silva & C., 2 a Faria Sobrinho & ., 1 á ordem, 1 aos consignatarios.
Ferragens 2 volumes a Otto Bohrs successor. Formas 2 volumes a Cardoso & Irmão.
Luvas 1 caixa a Guimarães Irmãos & C. Livros 1 caixa á ordem.
Meias 1 caixa a Luiz Antonio de Siqueira. Mercadorias 4 volumes a W. Elliot, 1 a Antonio Pereira da Cunha, 1 a B. Robinson, 1 a H. Davis, 1 a Domingos Alves Matheus, 1 a R. Fenton, 1 a H. G Hardin.
Queijos 118 caixas á ordem, 20 a J sé Joaquim Alves & C., 11 a Antonio A. de Souza Aguiar, 10 a Carvalho & C., 10 a Souza Bastos, Amorim & C, 10 a João Fernandes de Almeida, 7 a Alheiro, Oliveira & C., 6 a Guimarães Rocha & C.
Tecidos diversos 52 volumes a Monbard Metler & C, 36 a Cramer Frey & C, 23 a Luiz Antonio de Siqueira, 11 a Bernet & C., 24 a Machado & Pereira, 5 a Gonçalves Irmãos & C., 3 a Rodrigues Lima & C., 5 a D. P. Wild, 3 a Browns & C., 1 a H. Burle & C., 2 á ordem.
Vidros 3 caixas a Reed Bowen & C

Vapor nacional *Jaguaribe*, entrado dos portos do norte na mesma data e consignado a Companhia Pernambucana, manifestou :

Algodão 400 saccas a Gomes de Mattos & Irmãos, 400 a H. Burle & C., 761 a Antonio de Oliveira Maia, 391 a Albuquerque & Filho, 64 a H. Noesch & C., 40 a F. Saboia 68 a Machado & Pereira, 329 a José Candido de Moraes, 40 a Souza Nogueira & C.
Carne 6 garajaus á ordem. Cordas 1 volume a Gomes de Mattos & Irmãos. Couros 52 fardos a H. Noesch & C. Couros salgados seccos 51 á ordem.
Feijão 90 saccos a Silva Alves & C.
Gomma de mandioca 25 saccos a Gomes de Mattos & Irmãos, 5 barricas a Alheiro, Oliveira & C.
Peixes 1 barril aos mesmos.
Queijos 3 volumes á ordem.
Sebo 1 barrica a José M. F. de Castro. Sino velho 1 a Alheiro, Oliveira & C.

DESPACHOS DE EXPORTAÇÃO

Em 12 de julho de 1883
Para o exterior

— No lugar portuguez *José Estevão*, carregou :
Para Lisboa, F. da Costa & C. 212 saccas com 16 941 kilos de algodão
— No brigue portuguez *Boa Sorte*, carregou :
Para Lisboa, S. Guimarães & C. 32 couros salgados com 384 kilos.
Para o Porto, M. Lima & C. 100 saccas com 9,163 kilos de algodão.
— Na barca nacional *Tygre 2º*, carregou :
Para Artigas, M. Pacheco & C. 20 pipas com 9,600 litros de aguardente.

Para o interior

— No vapor francez *Ville de Maranhão*, carregou :
Para Santos, V da Silveira 500 saccos com 30 000 kilos de assucar mascavado ; J. Michilles Junior 62 ditos com 3,720 ditos de dito branco.
— Na barcaça *Vonha Ver*, carregou :
Para Barcelona, M. da Mota & C. 5 barricas com 300 kilos de assucar branco.

MILAGRES DE MANGUINHO

Carne verde de primeira qualidade a 480 réis o kilo, nos talhos do Encanamento e Capunga.

Agua de chinolina

para tingir instantaneamente os cabellos

Preparada por
Bartholomeu & C.

Unico composto, cuja base principal são principios vegetaes, que pode por isso ser usado por tempo indefinido *sem o menor receio* de alteração de saúde. Esta agua admiravel dá aos cabellos, em poucos minutos, uma côr e brilho natural, desde o castanho até o negro, e ao contrario de todas as tinturas conhecidas, tem um aroma agradabilissimo, que facilita o seu uso ás senhoras, ainda as mais difficeis. *Affiançam-se os seus resultados e effeitos inoffensivos*, quer a applicação seja limitada a barba, quér comprehenda os cabellos da cabeça.

Vende-se nas principaes pharmacias e no
DEPOSITO GERAL
Pharmacia e drogaria
34—Rua Larga do Rosario—34
PERNAMBUCO

EDITAES

O Dr. Adelino Antonio de Luna Freire, official da Imperial Ordem da Rosa, juiz de direito privativo de orphãos e ausentes nesta cidade do Recife, capital de Pernambuco, por Sua Magestade Imperial e Constitucional o Sr. D. Pedro II a quem Deus guarde, etc., etc.

Faz saber aos que o presente edital interessar possa, que tendo recebido reclamações contra a classificação a que ultimamente se procedeu para libertação de escravos, tem marcado o prazo de oito dias para prova de que o peculio mencionado pela respectiva junta se acha nos termos do aviso de 19 de janeiro do corrente anno, que exige declaração da data em que foi elle constituido, e em poder de quem existe.

E para que chegue ao conhecimento de todos mandou passar o presente, que será publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume.

Dado e passado nesta cidade do Recife, aos 4 de julho de 1883.

Eu Manoel do Nascimento Pontes, escrivão, o subscrevi.

Adelino Antonio de Luna Freire

Edital n. 3

De ordem do Illm. Sr. Dr. inspector da Alfandega se faz publico que ás 11 horas da manhã do dia 14 do corrente mez, serão vendidas em leilão, no trapiche Conceição, as mercadorias abaixo declaradas, a saber :

Armazem n. 3

Letreiro Saunders Brother, 1 caixa n. 6, vinda de New York no vapor americano *Berghese*, entrado em outubro de 81, com amostras de assucar.

Marca V&C e contramarca B, 1 fardo n. 47, vindo de Liverpool no vapor inglez *Orator*, entrado em outubro de 82, com 152 kilos de morim branco.

Marca diamante, M&S no centro, 1 caixa n. 117, contendo duas pedras marmores quebradas, vinda de Hamburgo na barca allemã *J. H. Jassen*, descarregado em 8 de junho do corrente.

Armazem n. 6

Marca triangulo, 197 no centro, B de um lado e C do outro, 1 caixa s/n, vinda de Southampton no vapor inglez *Aren*, entrado em setembro de 82, com 36 kilos de folhas de Flandres em laminas, 1/2 kilo de nitrato de prata.

Letreiro J. Biekenny Eduardo, 1 caixa n. 501 vinda no vapor inglez *Dewent*, entrado em novembro de 80, contendo amostras sem valor.

Armazem de bagagem

Marca diamante, R no centro e T ao lado, 1 pacote s/n, vindo de Liverpool no vapor inglez *Mariner*, entrado em agosto de 1881, contendo 4 peças de ferro batido em obra não classificada, pesando 12 kilos.

Marca BS&C. 1 pacote vindo de Liverpool no vapor inglez *Menling*, entrado em dezembro de 82 com dous cartões de papelão.

Letreiro W. Kelly. 1 pacote s/n vindo de Liverpool no vapor inglez *Orator*, entrado em outubro de 82, com amostras de tecidos.

Trapiche Barão do Livramento no Brum

Marca CAV, 9 caixas ns. 131/135 e 149/152, vindas de Londres no brigue norueguense *Voaron*, entrado em outubro de 82, com 185 kilos, peso nos envoltorios de phosphoros de páo.

Sem marca, 5 caixas ns. 140/141 e 158/160, vindas de Londres no brigue norueguense *Voaron*, entrado em outubro de 82, com 205 kilos, peso nos envoltorios de phosphoros de páo

Sem marca, 4 caixas ns. 145 e 147, 163 e 165, vindas de Londres no brigue norueguense *Voaron*, entrado em outubro de 82, com 410 kilos, peso nos envoltorios de phosphoros de páo.

Marca PV&C 20 caixas s/n vindas de Londres no brigue norueguense *Voaron*, entrado em outubro de 82, com 2,100 kilos de phosphoros de páo.

Sem marca, 2 caixas vindas de New York no vapor americano *Borghese*, entrado em outubro de 82, com 4 latas com kerosene, pesando bruto 54 kilos, taxa de 5 0/0, liquido legal 52 kilos.

3ª secção da Alfandega de Pernambuco, 12 de julho de 1883.—O chefe de secção,
Cicero B. de Mello.

Edital n. 588

Fica marcado aos professores Leovigilda Maria da Silva Cordeiro, Maria Antonia da Costa, José Alves de Souza Bandeira e Maria Albina de Oliveira Costa, removidos por portarias da presidencia de 12, 13 e 23 de junho findo, e 3 do corrente, a 1ª para a 3ª cadeira do sexo masculino na freguezia de S. José desta cidade, a 2ª para a de Tamandaré, o 3ª para a da villa de Buique, e a 4ª passa a leccionar de novo na cadeira do sexo feminino do Barro Vermelho, restabelecida pela lei n. 1748 do corrente anno, o prazo de 15 dias para os primeiros, e para o 3º o de 60 dias, contados das datas das remoções, afim de assumirem o exercicio de suas novas cadeiras, o que se declara de ordem do inspector geral.

Secretaria da Instrucção Publica de Pernambuco, 12 de julho de 1883.

O secretario,
Pergentino Saraiva de Araujo Galvão,

O Dr. Miguel de Figueiroa Faria, juiz substituto do civel, na jurisdicção parcial desta cidade do Recife e seu termo, provincia de Pernambuco, por S. M Imperial, a quem Deus guarde, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem e delle noticia tiverem, que ha de ser arrematado em praça publica deste juizo, precedidos os vinte dias de pregão e depois da respectiva audiencia, no dia 1º de agosto proximo vindouro os objectos seguintes :

10 cadeiras de guarnição, de amarello, envernisadas de preto, avaliadas por 25$; 2 cadeiras de braço, de amarello, avaliadas por 12$; 1 par de consolos, de amarello, avaliado por 30$; 1 sofá envernisado de preto por 20$; 1 mesa redonda envernisada de preto por 20$; 1 marqueza de amarello em máo estado por 8$000 ; os quaes objectos vão á praça para pagamento de execução que move Francisco Antonio Alves Mascarenhas contra Francisco Rodrigues dos Passos.

E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente que se á affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa.

Dado e passado nesta cidade do Recife, aos nove dias do mez de julho de 1883.

Subscrevo e assigno. Recife, 9 de julho de 1883.—O escrivão interino,
Antonio de Burgos Ponce de Leon

DECLARAÇÕES

Obras Publicas

De ordem do Illm Sr. engenheiro chefe director da repartição das Obras Publicas, faço publico que, em virtude da ordem do Exm. Sr. vice-presidente, vai em praça a 19 do corrente, ao meio dia, a construcção de um pontilhão no lugar denominado Manoel Pedro, em Bulhões, no valor de 2:789$200, em substituição da bomba que existe em completa ruina.

O orçamento e condições do contracto se acham nesta secretaria para serem examinados pelos pretendentes.

Secretaria da repartição das Obras Publicas, em 10 de julho de 1883.—O official,
João Joaquim de Siqueira Varejão.

Club Litterario de Palmares

Por ordem do conselho deliberativo, são convidados todos os socios para a segunda reunião da assembléa geral, que terá lugar domingo 15 do corrente, pelas 4 horas da tarde, na bibliotheca de Palmares. Palmares, 10 de julho de 83.—O 1º secretario,
Manoel Marinho do Nascimento Valois.

Confraria de S. José da Agonia

Por ordem do nosso irmão provedor, são convidados nossos irmãos para no dia 15, ás 3 horas da tarde, encorporados, acompanharmos a trasladação da imagem de Nossa Senhora da Luz de S. José de Riba Mar para o convento do Carmo, pelo que fomos convidados pela irmandade da mesma para este fim ; e nos dias 15 e 16 para assistirmos a vespera, festa e Te-Deum da Virgem do Monte do Carmo, para o que fomos convidados pelo digno Rvm. provincial Recife, 14 de julho de 83.

O secretario,
J. Vilella.

Secretaria do Monte Pio Popular Pernambucano, 12 de julho de 1883

De ordem de nosso respeitavel irmão director, são convidados todos os socios desta sociedade para se reunirem em assembléa geral no dia 15 do corrente, ás 11 horas do dia, na séde da sociedade, afim de assistirem a leitura do relatorio do 1º semestre deste anno, conforme determina o art. 22 § 4 de nossos estatutos.—O 1º secretario,
Antonio Simiano das Mercês

— De ordem da Illma. Camara Municipal, são convidados os donos dos estabelecimentos das freguezias de Graça, Poço da Panella e S. Lourenço da Matta, para virem á secção competente rever os pesos, medidas e balanças dos mesmos no proximo mez de julho, sob pena da lei.

Paço da Camara Municipal do Recife, 30 de junho de 1883.

Decio de Aquino Fonseca,
Presidente
Pedro Gaudiano de Ratis e Silva,
Secretario.

— Pela secretaria da Camara Municipal do Recife, são convidados os donos dos estabelecimentos e escriptorios, que tiverem inscripções ou taboletas nas frentes dos mesmos a virem na contadoria pagar o imposto de 4$000, comprehendidos no § 44 do art. 45 da lei do orçamento vigente.

Adverte-se que por inscripção se entende quaesquer palavras ou noticias escriptas em qualquer parte exterior dos estabelecimentos.

Secretaria da Camara Municipal do Recife, 27 de junho de 1883

O secretario,
Pedro Gaudiano de Ratis e Silva

C. C. E.

Club Commercial Euterpe

Não se tendo reunido numero legal para a ultima assembléa convocada, de novo convido aos nossos consocios a se reunirem na séde social ás 2 horas da tarde, de 15 do corrente, afim de ter lugar a eleição para os novos membros de direcção. Recife, 12 de julho de 1883.—O 1º secretario,
Joaquim Octaviano de Almeida.

Sociedade União Dramatica

De ordem do Illm. Sr presidente convido aos Srs. socios a comparecerem no domingo, 15 do corrente, ás 11 horas do dia, na respectiva séde, theatro Douis de Dezembro, á rua do Marquez do Herval n. 114, afim de serem convenientemente discutidos e julgados os estatutos.

Por ser esta a terceira convocação funccionará a reunião com o numero de socios que houver presente.

Recife, 13 de julho de 1883
Pennaforte Caldas,
1º secretario

— Achando se depositada nesta delegacia uma bolsa contendo diversas obras de ouro, as quaes andava vendendo o individuo de nome Manoel Joaquim de Lima, que falleceu repentinamente na freguezia da Varzea, convido a quem se julgar com direito a apresentar-se nesta delegacia que justificando será entregue.

Delegacia de policia da capital, 14 de julho de 1883

Francisco Augusto da Fonseca e Silva.

Monte Pio dos Honorarios do Exercito

De ordem do Sr. presidente, tenente Francisco de Paula Mafra, previno aos Srs. socios deste Monte Pio, que as sessões ordinarias serão todos os dias de segunda feiras ás 6 horas da tarde, em casa da residencia do mesmo S. presidente, á rua do Imperador n. 23, 1º andar ; sendo porém o dia de segunda feira santificado, terá lugar a sessão no dia de terça feira, bem como a sessão que devia ter lugar na segunda feira proxima será na terça, em virtude da festa de Nossa Senhora do Carmo

Secretaria do Monte Pio, 13 de julho de 1883
O 1º secretario,
Alferes Apolinario Lins de Carvalho

Veneravel ordem terceira de N. S. do Carmo

De ordem da mesa regedora, convido a todos os nossos carissimos irmãos a comparecerem em nossa ordem no dia 16 do corrente, pelas 10 horas da manhã, devidamente paramentados, afim de assistirem a festa, rasoura e Te-Deum de Nossa Mãi Santissima Senhora do Carmo ; bem como no dia 20 do mesmo para a festa de Santo Elias ; para cujos actos fomos convidados pelo Rvm. provincial dos carmelitas desta cidade.

Secretaria da veneravel ordem terceira de N. S. do Carmo do Recife, 12 de julho de 83.
O secretario,
João Landelino Dornellas Camara.

Club Carlos Gomes

Scientifica-se aos senhores socios que o sarão musical e dansante deste mez terá lugar a 14 do corrente.

Secretaria do Club Carlos Gomes, 11 de julho de 1883. —O 2º secretario,
André F. da Costa.

COMPANHIA DO BEBERIBE

O conselho director desta companhia convida aos Srs. accionistas para reunirem-se em assembléa geral extraordinaria no dia 16 do corrente, ao meio dia, na sala de suas sessões, na rua do Imperador n. 71, afim de discutirem e approvarem a reforma dos estatutos, autorisada pela assembléa geral em 4 de setembro do anno proximo passado.

Secretaria da Companhia do Beberibe, 3 de julho de 1883.

O secretario,
L. M. R. Valença.

MOVIMENTO DO PORTO

Navio entrado no dia 13

Pará e escala—7 dias, vapor nacional *Bahia*, commandante Guilherme, de 1,999 toneladas, equipagem 60, carga varios generos ; a B. Pontual.

Navio sahido no mesmo dia

Portos do Sul — vapor nacional *Bahia*, commandante Guilherme, carga varios generos.

VAPORES ESPERADOS

Minho	do sul	amanhã
Espirito Santo	do sul	a 16
Advance	do sul	a 19
Avon	da Europa	a 20
Orenoque	do sul	a 20
Alice	da Europa	a 21
Ville de Pernambuco	da Europa	a 22
Finance	de New port-Neus	a 23
S. Francisco	da Europa	a 24
San Agustin	da Europa	a 24
La Plata	da Europa	a 25
Pará	do norte	a 25
Vinuelas	do sul	a 26
Ceará	do sul	a 26
Trent	do sul	a 29
Gironde	da Europa	a 4 de agosto
Araucania	do Pacifico	a 4
Britannia	da Europa	a 5
Pernambuco	do sul	a 7
Neva	da Europa	a 9
Elbe	do sul	a 16
Equateur	do sul	a 20

COMPANHIA DOS TRILHOS URBANOS DO RECIFE A OLINDA

DIVIDENDO

Tendo a directoria, hoje reunida, determinado a distribuição do 17º dividendo da Companhia, correspondente ao semestre de janeiro a junho, na razão de 8 % (8$000 por acção) ; convido os Srs accionistas a o virem receber no escriptorio da Companhia, das 10 ás 12 horas dos dias uteis, a partir de 9 á 20 do corrente ; e ao mesmo tempo os aviso que d'essa data em diante serão os pagamentos feitos nas terças e sabbados de cada semana.

Escriptorio da Companhia, 3 de de 1883.

O gerente,
A. P. Simões.

THEATRO SANTA ISABEL

EMPREZA
Manoel a Lucci
Direcção do artista
Soares de Medeiros
Sabbado 14
O mais extraordinario successo da epoca

Primeira representação

nesta capital do esplendido drama de grande espectaculo em 4 actos e 5 quadros, ornado de musica, extrahido da bem conhecida novella romantica de B. de Saint-Pierre, e accommodada ao theatro brazileiro por Elias da Fonseca

PAULO E VIRGINIA

(*peça de propaganda abolicionista*)

Os mais importantes papeis estão a cargos dos seguintes artistas :

Javi	Soares de Medeiros
Domingos	Mendes Braga.
Paulo	Mesquita.

e o poetico papel de Virginia será desempenhado pela ingenua

Isolina Monclar

Denominação dos quadros

1º—A floresta negra.
2º—As duas mãis.
3º—O adeus.
4º—O desespero.
5º—O naufragio.

Este drama recommenda-se pelas situações de grande effeito e pela scena do

Naufragio á vista do publico

Esta peça é a que a empreza tinha reservado para a fazer a sua estréa a primeira ingenua

Isolina Monclar

Este drama foi recebido pelo publico do Rio de Janeiro, com as mais vivas demonstrações de enthusiasmo, portanto a empreza tem a honra de expol-o á apreciação do publico.

Os bilhetes acham-se desde já a disposição do publico no escriptorio do theatro.

Bonds para todas as linhas.

A's 8 horas.

MARITIMOS

COMPANHIE DES MESSAGERIES MARITIMES
LINHA MENSAL
O paquete
Orenoque
Commandante Mortemard

E' esperado dos portos do sul no dia 20 de julho, seguindo depois da demora do costume para **Bordeaux**, tocando em

Dakar e Lisbôa

Faz se abatimento de 15 por cento em favor das familias compostas de quatro pessoas ao menos e que pagarem quatro passagens inteiras.

Por excepção os criados das familias que tomarem bilhetes de prôa, gozam tambem deste abatimento.

Os vales postaes só se dão até o dia 19, pagos de contado.

Para carga, passagens, encommendas e dinheiro a frete : tracta-se com o

AGENTE
Auguste Labille
9—RUA DO COMMERCIO—9

Royal Mail Steam Packet Company
Grande reducção nos preços das passagens
O PAQUETE A VAPOR
Minho

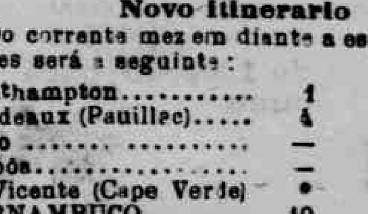

E' esperado dos portos do sul no dia 15 do corrente, seguindo depois da demora necessaria para Lisboa, Southampton, etc.

Novo itinerario

Do corrente mez em diante a escala dos vapores será a seguinte :

Southampton	1	9	24
Bordeaux (Pauillac)	4	—	—
Vigo	—	—	27
Lisbôa	—	13	29
S. Vicente (Cape Verde)	*	19	*
PERNAMBUCO	19	25	10
Maceió	—	—	11
Bahia	—	27	12
Rio de Janeiro	25	30	15
Santos	27	2	—
Montevidéo	2	7	21
Buenos-Ayres	4	9	23
Buenos-Ayres	Dependente das ordens recebidas do Rio de Janeiro.	15	1
Montevideo		17	29
Santos		—	—
Rio de Janeiro		24	9
Bahia		27	12
Maceio		2	—
PERNAMBUCO		29	14
S. Vicente (Cape Verde)		6	*
Lisbôa		13	26
Vigo		—	28
Southampton		17	1

* Só tocará precisando de carvão

Para passagens, fretes, etc., trata-se com os
CONSIGNATARIOS
Adamson Howie & C.
3—Rua do Commercio—3

PARA LISBOA

Lugre «José Estevão»

Segue até 2? do corrente : para carga se tracta com Amorim Irmãos & C.

Pacific Steam Navigation Company
STRAITS OF MAGELLAN LINE
Araucania

Espera se dos portos do sul até o dia 4 de agosto e seguirá para a Europa depois da demora do costume.

Para carga, passagens, encommendas e dinheiro a frete : tracta-se na agencia
Consignatarios
Wilson Sons & C. Limited
N. 14—RUA DO COMMERCIO—N. 14

Britannia

Espera se da Europa até o dia 5 de agosto, seguirá para o sul depois da demora do costume.

Para carga, passagens, encommendas e dinheiro a frete : tracta se com os
Consignatarios
Wilson Sons & C. Limited
N. 14—RUA DO COMMERCIO—N. 14

Vapores Correos del Marques de Campo
San Agustin

É esperado da Europa no dia 24 do corrente seguindo para os portos do sul.

Vinuelas

Espera se dos portos do sul até o dia do corrente, seguira e depois da demora do costume para a Europa.

Para carga, passagens encommendas e dinheiro a frete : tracta se com os
Consignatarios
Wilson Sons & C., Limited
14—RUA DO COMMERCIO—14

CHARGEURS REUNIS
Companhia Franceza de Navegação a Vapor
Linha quinzenal entre o Havre, Lisboa, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro e Santos
STEAMER
Ville de Pernambuco

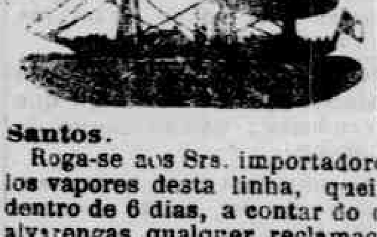

E' esperado da Europa até o dia 22 de julho, seguindo depois da indispensavel demora para a Bahia, Rio de Janeiro e Santos.

Roga-se aos Srs. importadores de carga pelos vapores desta linha, queiram apresentar dentro de 6 dias, a contar do da descarga das alvarengas, qualquer reclamação concernente a volumes, que porventura tenham seguido para os portos do sul, afim de se poder dar a tempo as providencias necessarias

Expirado o referido prazo, a companhia não se responsabilisa por extravios.

Recebe carga, encommendas e passageiros, para os quaes tem excellentes accommodações.

CONSIGNATARIOS
Augusto F. de Oliveira & C.
42—RUA DO COMMERCIO—42
(Entrada pela rua do Torres.)

United States & Brasil Mail S. S. C.º
O VAPOR
Finance

Espera-se de Newport News até o dia 23 de julho, seguindo depois da demora necessaria para

Bahia, Rio de Janeiro e Santos

O VAPOR
Advance

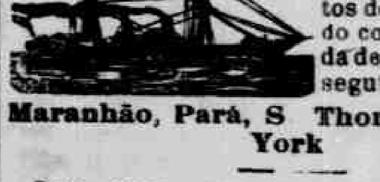

E' esperado dos portos do sul no dia 19 do corrente, e depois da demora necessaria seguirá para

Maranhão, Pará, S Thomaz e New York

Para carga, passagens, e encommendas tracta-se com os
AGENTES
Henry Forster & C.
N. 8—Rua do Commercio—N. 8
PRIMEIRO ANDAR

PORTOS DO NORTE
O vapor
Espirito Santo
Commandante J. M. Pessoa

Espera-se dos portos do sul até o dia 16 de julho, seguindo depois da demora do costume, para os portos do norte.

Para carga, passagens, encommendas e valores, tracta-se na agencia
44—RUA DO COMMERCIO—44

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE Navegação costeira por vapor
Fernando de Noronha

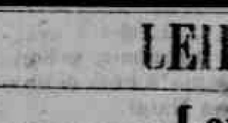

Segue no dia 14 corrente, ao meio dia, o vapor *Mandahu*, commandante Valle. Tracta-se no escriptorio

Caes da Companhia Pernambucana n. 12

LEILÕES

Leilão

Da armação, fiteiros, carteira, candieiro para gaz, charutos, cigarros, piteiras, papel e palha para cigarros, cachimbos de cereja, latas com fumo, ditas para deposito de fumo e mais utensilios existentes na fabrica de cigarros, sita no becco do Lago n. 1.

Sabbado 14 do corrente
A'S 11 HORAS EM PONTO

O agente Guimarães fará leilão da fabrica de

ILEGÍVEL

igarros acima mencionados em um ou em mais lotes a vontade dos senhores compradores.

Garantindo-se as chaves da casa ao comprador da armação.

AVISOS DIVERSOS

Attenção

Nesta typographia vendem-se os seguintes romances

AMPHIGURIS, canticos e satiras por B. de Carvalho, 1 volume	2$000
OS ABUTRES DE PARIS por Chardale, 1 volume	2$000
JEROME SAVONAROLE, 1 volume	2$000
DEUS DA NATUREZA por C. Flammarion, 2 volumes	3$000
CANCIONEIRO ALEGRE COMMUTADO por C. C. Branco, 1 volume	2$000
OBRAS DO VIGARIO BARRETO, 2 vols.	3$000
O BISPO DE OLINDA D. Vital perante a historia, 1 volume	5$000
GABRIELLA (romance brasileiro) 1 vol.	1$500
AS MULHERES QUE MATAM, 1 vol.	2$000
OS SERVIDORES DO ESTOMAGO, 1 vol.	2$000
ARCANJOS (romance historico) 1 vol.	2$000
OS COMMUNISTAS NO EXILIO, 2 vols.	2$500
O MEDICO DA CASA, 2 vols.	3$000
O MANDARIM, 1 vol.	1$500
A MULHER IMMORTAL (versão) 2 vols.	2$000
A REPUBLICA FEDERAL, 1 vol.	2$000
O SELLO DA RODA, 1 vol.	2$000
INNAH (romance) 1 vol.	2$000
CONFISSÕES DE UM FILHO DO SECULO, 1 vol.	2$000
MOTTA COQUEIRO OU A PENA DE MORTE, 1 vol.	1$500
A CANTADEIRA, 1 vol.	1$500
OS LUZIADAS DO SECULO XIX	1$000
A SCIENCIA HODIERNA OU O DOGMA CHRISTÃO, 1 vol.	1$000
COLLECÇÃO DE OBRAS DA PROVINCIA DA BAHIA, pelo B. Homem de Mello, 1 vol.	3$000
A GAZETA MEDICA, 5 vols., dos annos 1876 á 1880	20$000

N. B. Faz se abatimento a quem comprar dos.o

Vende se

as collecções dos ANNAES DA ASSEMBLEA PROVINCIAL desde o anno de 1864 até 1882, por 20$; tambem se vende uma collecção do orgão America Illustrada desde janeiro de 81 até 83, por 20$: nesta typographia se dirá.

— Na rua da Aurora, casa n. 61, 1º andar penetraram os ladrões na semana proxima passada e roubaram os seguintes objectos:

1 espelho oval, 2 cageiras de braço, 2 consolos com pedra, de mogno, 2 pares de jarros, 1 quadro, 1 campainha, 1 tinteiro, apparelho de porcelana para jantar, 3 garrafas para vinho, 1 deposito para agua gelada, de crystal, 2 bandejas, 3 porta garrafas de prata, 1 bacia de porcelana, compoteiras, 3 salvas, 1 paliteiro de prata, 1 chapéo alto e roupa de homem, alem de outros objectos que se deixa de mencionar. Pede se ás autoridades policiaes a apprehensão dos ditos objectos, e gratifica se a quem delles der noticia á rua do Imperador n. 81, 1º andar, ou á rua estreita do Rosario numero 8.

— Aluga se a casa n. 36 á rua da Ventura sa de n. 18 á Baixa Verde, ambas na Capunga, e o pavimento terreo do sobrado n. 41 á rua do Rangel: a tractar com o dono da taverna n. 39 da mesma rua do Rangel.

— Precisa se de um criado que carregue agua e faça o mais serviço de uma casa, e que dê fiador á sua conducta: na rua Duque de Caxias n. 18, 1º andar.

— Precisa se de uma ama para lavar e engommar, assim como de um criado; na rua do Imperador n. 27, 2º andar.

— Aluga se a casa do pateo de S. Pedro n. 2, com todos os commodos para grande familia, muito boa e fresca pelo ponto em que se acha collocada, com gaz e agua em cisterna: a tractar na loja do Cysne n. 64, rua da Imperatriz. Na mesma loja se dirá quem vende uma outra muito fresca e muito perto do mar, na rua do Carmo n. 3

— Aluga-se uma boa casa com sitio, na estrada nova do Caxangá, primeiro sitio depois da primeira bomba, muito perto da estação dos bonds: a tractar na rua do Barão do Triumpho n. 62 2º andar.

— Precisa se de 2:000$ a premio de um e meio por cento, por dous annos, dando se de hypotheca uma boa casa n'um arrabalde perto da cidade; a fallar na Camboa do Carmo numero n. 25.

— Offerece se uma senhora que corta e cose por figurino: na rua da Gloria n. 18.

Joaquina Maria Scheller de Lima

Justino Casado Lima e filhos convidam a seus parentes e amigos para assistirem as missas que mandam celebrar na matriz da Boa Vista no dia 16 do corrente, segunda feira, ás 8 horas da manhã, 1º anniversario do passamento de sua sempre presada esposa e mãi; por cujo acto de religião desde já se confessam eternamente gratos.

Manoel Pereira Lima

Geraldo de Souza Paes de Andrade manda rezar na matriz da Boa Vista, ás 8 horas da manhã de 16 do corrente, uma missa por alma de seu sempre chorado avô Manoel Pereira Lima. Para assistirem a esse acto, convida os seus amigos, aos quaes se confessa desde já nimiamente grato.

Maria das Dores Pinto Mello Rego

Terça feira 17 de julho

Walfrido B. de Mello Rego, Isabel M. Rodrigues Pinto, Herminia de Mello Rego, João Rodrigues Pinto, Francisco Manoel Rodrigues Pinto, Joaquim P. B. de Mello Rego, Argeu B. de Mello Rego, Wiberto de Mello Rego, Sensão de Mello Rego, Anna Rosa de Mello Rego, Emilia de Gusmão Mello Rego, Lucina de Mello Rego, Francisca M. Rodrigues Pinto, Vetuaria de Mello Rego, Alice de Mello Rego, Herminia de Mello Rego, Maria do Carmo Mello Rego, Maria E. de Mello Rego e Aurelia de Mello Rego, esposo, mãi, irmãos, sogra e cunhados, compungidos do mais acerbo dor agradecem do intimo d'alma a todas as pessoas que lhes fizeram o caridoso obsequio de acompanhar á sua ultima morada os restos mortaes de sua sempre chorada esposa, filha, nora, irmã e cunhada Maria das Dores Pinto Mello Rego; e de novo convidam aos seus parentes e amigos para assistirem as missas que devem ser resadas na matriz do Corpo Santo, pelas 7 horas da manhã do dia 17 do corrente, pelo que se confessam eternamente gratos.

Contra protesto

Encontrando no Jornal do Recife n. 116 deste anno um protesto do Sr. Miguel Ferreira de Mello contra um annuncio feito por mim no Diario de Pernambuco em o mez de junho proximo passado, offerecendo á venda a minha propriedade, Sitio Grande do Salgadinho, para não o poder eu vender sem fazer arrendamento, por ser o mesmo sitio pertencente a elle, como diz, e aos herdeiros de Francisco Ferreira de Mello, venho responder ao mesmo protesto pela fórma seguinte.

Em primeiro lugar: com certeza se diz que tem o Sr. Mello de ser proprietario do seu sitio, foi sonho.

Em segundo: consta da escriptura que a minha propriedade demarca com o sitio do Sr. Mello, que não sei se é delle, ou de herdeiros.

Em terceiro: não deveria o Sr. Mello avançar em allegar má fé ao meu annuncio, sabendo que o proprietario do mesmo é bem conhecido, tanto aqui como no seu Natal.

Em quarto: a admiração que causa ter o Sr. Mello despresado durante 40 annos o thesouro do Salgadinho. Seria esquecimento ou ignorancia?

Em quinto: procure o Sr. Mello o seu sitio onde o deixou e não incommode os visinhos.

Em sexto: contra protesto por qualquer prejuizo que possa causar-me o tenho protesto o protesto feito. Recife, 14 de julho de 1883

Antonio de S. Na Pontes Guimarães.

CASA DA FORTUNA

Aos 4:000$000

BILHETES GARANTIDOS

A' RUA PRIMEIRO DE MARÇO OUTRAORA RUA DO CRESPO N. 23 E CASAS DO COSTUME

O abaixo assignado, tendo vendido aos seus afortunados bilhetes 2 quartos n. 2188 com a sorte de 4:000$000, 2 quartos n. 310 com a sorte de 200$000, o inteiro n. 2731 com a sorte de 100$000 e 2 quartos n. 1603 com a sorte de 100$, além de outras sortes de 32$, 16$ e 8$000, da loteria [338.ª], que se acabou de extrahir, convida aos possuidores á virem receber na conformidade do costume sem desconto algum.

O abaixo assignado tem exposto á venda os seus afortunados bilhetes garantidos da 168ª parte das loterias beneficio da Santa Casa da Misericordia do Recife (339ª) que se extra irá na terça-feita, 17 do corrente.

PREÇOS

Inteiro	4$000
Meio	2$000
Quarto	1$000
Em quantidade maior de 100$	
Inteiro	3$750
Meio	1$750
Quarto	$875

Manoel Martins Vieira.

CASA DE OURO

aos 4:000$

Bilhetes garantidos

Rua do Barão da Victoria n. 40 e casas do costume

O abaixo assignado acaba de vender entre seus felizes bilhetes 1 meio de n. 1034 com a sorte de 800$000, além de outros premios de 32$000, 16$000 e 8$000.

O mesmo abaixo assignado convida aos possuidores a virem receber na conformidade do costume, sem desconto algum.

Acham-se á venda os felizes bilhetes garantidos da 167ª parte das loterias a beneficio da Santa Casa de Misericordia do Recife (339ª) que se extrahirá na terça-feira, 17 do corrente.

PREÇOS

Bilhete inteiro	4$000
Meio	3$000
Quarto	1$000
Em porção de 100$000 para cima	
Bilhete inteiro	3$500
Meio	1$750
Quarto	$875

João Joaquim da Costa Leite.

A VENTUROSA

Aos 4:000$000

Bilhetes garantidos

16 RUA DO CABUGA 16

O abaixo assignado vendeu nos seus venturosos bilhetes garantidos os premios seguintes: 2 quarto com a sorte de 100$000 no n. 2901, além de outras de 32$000, 16$000 e 8$000 da loteria 338ª. Convida aos possuidores á virem receber sem desconto algum.

Acham se a venda os venturosos bilhetes garantidos da loteria 339ª em beneficio da Santa Casa de Misericordia do Recife, que se extrahirá na terça-feira 17 de julho.

Preços

Inteiros	4$000
Meios	2$000
Quartos	1$000
Sendo quantidade superior a 100$000	
Inteiros	3$500
Meios	1$750
Quartos	$875

Joaquim Pires da Silva.

CASA FELIZ

Praça da Independencia ns. 37 e 39

Aos 4:000$000

O abaixo assignado vendeu entre os seus felizes bilhetes garantidos da loteria (338ª) a sorte de 4:000$000 em 2 quartos n. 2188, a sorte de 100$ em 2 quartos n. 2901, além de outras de 32$, 16$ e 8$000.

Convida os possuidores a virem receber sem desconto algum.

Acham-se á venda os seus felizes bilhetes garantidos da loteria 339ª a beneficio da Santa Casa de Misericordia do Recife, que se extrahirá terça-feira, 17 do corrente

PREÇOS

Bilhete inteiro	4$000
Meio bilhete	2$000
Quarto	1 000
Em porção de 100$000 para cima	
Bilhete inteiro	3$500
Meio bilhete	1$750
Quarto	$875

Antonio Augusto dos Santos Porto.

Governante

Precisa-se de uma senhora de idade para se encarregar de todo serviço domestico de casa de rapaz solteiro, dando fiança de sua conducta; appareça no becco do Marisco n. 7 A, deposito.

Oculos de ouro

Perdeu se uns oculos, cahindo de uma das janellas da ordem terceira de S. Francisco; pelo que se pede a quem achou e quizer restituir, leval-o á mesma ordem, que será generosamente recompensado.

AMA

Precisa-se de uma para comprar, cozinhar e fazer outros serviços para casa de uma pessoa, no largo do Corpo Santo n. 6, 2º andar.

— Precisa-se de uma ama para cozinhar para duas pessoas em casa de familia; na rua da Cadeia Nova n. 28.

Ao publico

FERNANDO, SILVA & C. participam aos seus amigos e freguezes que mudaram o seu estabelecimento de fazendas da rua Primeiro de Março n. 8 B, para a rua Duque de Caxias n. 73, esquina do sobrado amarello.

Sitio na Magdalena

Aluga se o sitio da rua do Bemfica n. 33: a tractar na rua Duque de Caxias n. 90, com Almeida Duarte.

EXPOSITION UNIVle 1878 — Médaille d'Or — Croix de Chevalier

LES PLUS HAUTES RÉCOMPENSES

OLEO DE QUINA

E. COUDRAY

ESPECIALMENTE PREPARADO PARA A FORMOSURA DO CABELLO

Recommendamos este producto, considerado pelas celebridades medicas, pelos seus principios de quina, como o mais poderoso regenerador que se conhece.

ARTIGOS RECOMMENDADOS

PERFUMARIA DE LACTEINA

Recommendada pelas Celebridades Medicas.

GOTAS CONCENTRADAS para o lenço.

AGUA DIVINA dita agua de saude

ESTES ARTIGOS ACHAM-SE NA FABRICA

PARIS 13, rue d'Enghien, 13 PARIS

Depositos em todas as Perfumarias, Pharmacias e Cabelleireiros da America.

AVISO

A Casa L. LEGRAND DE PARIS (PERFUMARIA ORIZA)

Previne á sua Clientela que vende-se FALSIFICADOS ORIZA-OIL & ESS. ORIZA

Para ter os verdadeiros Preparados cumpre dirigir-se ás casas cuja probidade são de notoriedade publica. A Falsificação é principalmente conhecida pela má qualidade dos Preparados

O comprador enganado na natureza da mercadoria tem o direito de proceder contra o vendedor como defraudador.

DRAGEES FORTIN DE COPAIBA E BISMUTO

Estas GRAGEAS, admittidas nas Exposições de Paris e privilegiadas, curam rapidamente as Molestias contagiosas as mais rebeldes sem cançar o estomago. Em consequencia, os MEDICOS as recommendam assim como a INJECÇÃO FORTIN hygienica e preservativa que nunca causa accidentes.

Depositos em Pernambuco: FRANco M. da SILVA e Cª e nas principaes pharmacias.

Medalhas e Recompensas nas Exposições de Lyão de 1872, de Paris 1873 e de 1878

VINHO

DIGESTOES ARTIFICIAES

BI-DIGESTIVO DE

CHASSAING

COM PEPSINA E DIASTASIS

A Pepsina e a Diastasis são os dous agentes naturaes e indispensaveis á Digestão. O Vinho de Chassaing foi o objecto, em 1864, de um relatorio dos mais favoraveis na Academia de Medicina de Paris. Desde então occupa um dos mais importantes lugares em Therapeutica, e é prescripto universalmente contra as

DIGESTÕES PENOSAS OU INCOMPLETAS, DORES DO ESTOMAGO, DYSPEPSIAS, GASTRALGIAS, CONVALESCENÇAS LENTAS, VOMITOS, DIARRHEA, PERDA DE APPETITE, DAS FORÇAS, ETC.

NOTA. — O seu excellente exito tem dado lugar a numero as falsificações e imitações. Deve-se exigir a firma sobre o rotulo e sobre a tira que sobre o capsula

Chassaing

Paris, 6, Avenue Victoria e nas principaes Pharmacias.

THESOIRO DA GARGANTA

TRESOR DE LA GORGE — PASTILLES DE GICQUEL — Pharmacien de 1re Classe — PARIS.

AS PASTILHAS DE GICQUEL, ao CHLORATO de POTASSA (Sal de Bertholet)

SÃO O MEDICAMENTO MAIS EFFICAZ PARA CURAR AS DOENÇAS DA GARGANTA, APHONIA, AMYGDALITES, ESQUINENCIA, APHTAS, ANGINA, CROUP, GANGRENA DA BOCCA, ESTOMATITE ULCEROSA, SALIVAÇÃO MERCURIAL, ESCORBUTO, ETC.

É são indispensaveis para as pessoas que uzam frequentemente da palavra

MODO DE UZAR AS PASTILHAS GICQUEL

Toma-se 5 a 10 Pastilhas, entre as horas das refeições, conforme fôr a gravidade do mal, dose que se pode augmentar de 12 a 15, nas 24 horas. Deixar as Pastilhas dissolverem-se na bocca.

Venda em atacado em casa de A. GICQUEL, Pharmaceutico de 1ª classe, 4 rue Delaroche, em PARIS

Depositos em Pernambuco: FRANco M. da SILVA & Cª.

E EM TODAS AS BOAS PHARMACIAS

DESCONFIAR DAS CONTRAFAÇÕES E DAS IMITAÇÕES e exigir a verdadeira caixa cujo fac-simile dâmos á Cima.

L. T. PIVER em PARIS

Unico Inventor do

SABÃO ao SUCCO de ALFACE

O melhor dos Sabões de Toucador

E O UNICO RECOMMENDADO PELOS MEDICOS

Evitar as Imitações

Depositos nas principaes Perfumarias, Pharmacias e Cabelleireiros da America.

Mofina

Attenção dos senhores proprietarios

O Sr. João da Silva Gomes que se diz empregado da companhia da estrada de ferro do Limoeiro, e residio á rua de Dias Cardoso n. 80, se roga que uma vez que não queira pagar os alugueis que ficou a dever da dita casa, ao menos mande entregar as chaves para se poder mandar limpar a immundicia que deixou, e se fazer os concertos de que carece, visto o estrago feito pelo mesmo senhor e as pessoas que lhe pertencem, e que com elle moraram.

DOENÇAS SECRETAS

Capsulas & Injecções de RAQUIN

Ao Copahivato de Sóda

O COPAHIVATO de SÓDA de RAQUIN, empregado ao mesmo tempo em Capsulas e em Injecções, é o remedio soberano dos corrimentos recentes ou antigos; elle opera em doses trez vezes menores do que as dos outros medicamentos. Trez a seis capsulas e trez injecções bastam em todas os casos.

Este medicamento e o unico que não deixa traços do seo emprego: Sem CHEIRO, sem ARROTOS, sem NÓDOAS na roupa.

As CAPSULAS RAQUIN approvadas pela Academia de Medicina de Paris, nunca fatigam os orgãos digestivos.

A INJECÇÃO RAQUIN tam activa como as capsulas não causa dôr alguma.

DEPOSITO GERAL EM PARIS, FAUBOURG Sᵗ-DENIS, 78 FUMOUZE-ALBESPEYRES

Em Pernambuco: FRANCISCO M. da SILVA & Cª, 23, rua do Marquez de Olinda; BARTHOLOMEU & Cª; — FARIA SOBRINHO & Cª; A. CAORS, 22, rua do Bom Jesus.

CASA DE BANHOS

COM DUCHAS

26 PATEO DO CARMO 26

Este grande estabelecimento situado no centro desta cidade, contém 18 quartos, 10 destinados para homens, 4 para senhoras, 2 para banhos de chuva e 2 para as duchas. Este estabelecimento offerece todas as vantagens que pode ... o proprietario acaba de fazer, collocando uma caldeira a vapor para facilitar os banhos mornos e sulfurosos; os apparelhos proprios para o tratamento pelo systema hydrotherapico, taes como são as duchas vertical, movel, ascendente, e circular, systema este que é um meio de tratamento que determina um abalo particular do systema nervoso, nas molestias chronicas, por ... ... os banhos frios ... porque têm conseguido restabelecer doentes abandonados e depois de esgotados todos os meios therapeuticos, e com o melhoramento das duchas — já muitos doentes (recommendados pelos Srs. medicos) têm achado cura de seus males.

O respeito e a boa ordem serão rigorosamente observados, em relação ás pessoas de ambos os sexos, para o que tem uma divisão a mais regular nos quartos destinados aos banhos. — Offerece uma garantia ao receio quasi ...

Pedimos aos Srs. Drs. em medicina o obsequio de honrarem nosso estabelecimento com suas visitas, para se informarem de seu estado e poderem assim recommendal-o a seus doentes, animando-nos desta arte a dar-lhe um desenvolvimento que o torne util em todos os casos; a casa de banhos estará aberta nos dias uteis das 6 da manhã ás 10 da noite e nos santificados das 6 da manhã ás 4 da tarde.

Tabella dos Preços

1 banho morno, com direito a lençol, sabonete e aguardente	1$000.
1 dito de farello	1$000.
1 dito sulfuroso	1$500.
1 dito de choque ou ducha	1$000.
1 dito de ducha na machina circular	2$000.
1 dito frio na banheira ou chuvisco	$500.

Por assignatura

24 banhos mornos ou frios	12$000.
12 ditos idem idem	6$000.
24 ditos de farello	20$000.
12 ditos idem	10$000.
20 ditos sulfurosos	[illegible]
10 ditos idem	[illegible]
24 ditos de choque ou ducha	20$000.
12 ditos idem idem	10$000.
15 ditos de ducha na machina circular	25$000.
8 ditos idem idem	12$000.
30 banhos mornos, frios ou de chuvisco, em 30 dias consecutivos	15$000.
(Banheira forrada com lençol, mais 100 rs.)	

Mofina

A nada disso o bruto se movia.

(*Camões*)

Ha sete annos que se roga ao Sr. Ignacio Vieira de Mello, escrivão da cidade de Nazareth, ha sete annos que se pede quasi pelo amor de Deus que venha á rua Duque de Caxias n. 36, e não vem nem manda.

E' muita dureza de coração.

Pois devia vir ou mandar.

E se mandasse *aquillo* que motiva as saudades que S. S. tem causado, não daria lugar a que se esteja compondo uma *chula* para ser cantada á viela, a qual logo será publicada.

Agente de leilões

O agente Gusmão mudou seu escriptorio para a rua do Marquez de Olinda n. 10.

Alfandega

Impressos para o expediente de despachos da Alfandega, por preços reduzidos; vende-se nos depositos da fabrica Apollo.

Olaria

Vende-se uma olaria á rua do Visconde de Albuquerque n. 85, com porto de embarque, boa casa de moradia, bastante terreno, tudo em perfeito estado; a tractar na rua do Vigario Thenorio n. 31.

Ensino primario

Tabellas mechanicas para facilitar aos meninos a sommar e multiplicar sem fatiga-os; é um brinquedo instructivo; vende-se nos depositos da fabrica Apollo.

— Na rua do Marquez de Olinda n. 6, se precisa de uma ama que saiba bem cozinhar e engommar, ou de um cozinheiro que seja perito em sua arte.

— Precisa se de uma ama para cozinhar é fazer compras; na rua dos Pires n. 44.

AMA

Precisa-se de uma ama para cozinhar e lavar: a tractar na praça do Conde d'Eu n. 10.

Sellecta

dos quatro autores, de accordo com o novo programma, para os exames de preparatorios, a 1$500.

LIVRARIA FRANCEZA

GRANDE PHARMACIA E DROGARIA

DE BARTHOLOMEU & C

Estabelecimento fundado em 1826, mui conhecido de reputação firmada, e montado em grande escala, tendo os melhoramentos dos primeiros de seu genero na Europa, offerece a precisa garantia, quer para vendas a retalho, quer para as transacções em grosso.

Importam directamente das melhores fabricas da Europa e America todos os productos chimicos e pharmaceuticos, e são os representantes os depositarios de quasi todas as preparações pharmaceuticas inglezas e francezas.

Distribuem mensalmente preços correntes, que os senhores pharmaceuticos podem pedir por carta dirigida ao estabelecimento.

34 — Rua do Rosario — 34

PERNAMBUCO

Aluga se

a casa terrea n. 139 A á rua do Conde da Boa Vista, caiada e pintada de novo, com agua: a tractar na mesma rua n. 91, padaria, ou na rua do Marquez de Olinda n. 60.

Engenho Pedra Fina

O proprietario deste engenho o offerece á venda, e quem pretender se dirija ao engenho Bomburral, de José Pereira de Araujo, que arrendará por modico preço. O engenho tem as seguintes vantagens: terreno para safrejar 2.000 pães de assucar, a vapor, moente e corrente, e uma legoa distante da estação de Frexeiras.

Sementes de hortalice

Acabam de chegar novas sementes de hortalice para a loja de ferragens á rua Duque de Caxias n. 56.

Moleque

No 2º andar do predio n. 5 á praça do Conde d'Eu se precisa de um moleque.

ALUGA-SE BARATO

O armazem do caes da Companhia Pernambucana n. 4 A, com guindaste.

O armazem do becco do Campello n. 2 (Recife).

A casa terrea á rua do Coronel Suassuna numero 148.

O sitio na estrada de João de Barros n. 10. Tracta-se no largo do Corpo Santo n. 13.

PILULAS CATHARTICAS DE AYER — AYER'S CATHARTIC PILLS

PARA TODAS OS USOS D'UM Purgante nas Familias.

Preparadas pelo Dr. J. C. AYER & CIA. Lowell, Mass. E. U. A.

DEPOSITO GERAL

13 — Rua Primeiro de Março — 13

Rio de Janeiro

Unico agente em Pernambuco

ADAMSON HOWIE & C.

N. 3 — Rua do Commercio — N. 3

A venda em todas as boticas e drogarias

FRANCFORT S/MEIN — PARIS 15 Rue de l'Echiquier — LONDRES 54 Aldermanbury EC.

TRANSPARENT CRYSTAL SOAP

SABÃO transparente cristalino

Wm. RIEGER

conhecido do mundo inteiro como o melhor é mais perfeito de todos os sabaõs de toilette. Especialidade.

Estractos é essencias triples de cheiros. Agua de Colonia. Vinagres de toilette. Pós d'arroz. Pommadas. Azeites é todas clases de perfumarias finas. Superiores qualidades.

Depositos nas principaes Perfumarias, Pharmacias é Cabelleireiros do Brazil.

PRIZE MEDAL LONDRES 1862. — MEDALHA DE PRATA PARIS 1867.

Medalha de Progresso Vienna 1873.

Agua figaro

SOCIÉTÉ D'HYGIÈNE FRANÇAISE

Qualquer pessoa póde tingir a BARBA e OS CABELLOS tanto o modo de usar é simples e facil. O effeito é rapido, e completamente inoffensivo. VENDE-SE por atacado e a retalho NA UNICA botica e drogaria franceza

A. CAORS

Rua da Cruz n. 22, defronte do chafariz

Recife

MEDICAMENTOS

DA JURUBEBA

Preparados e estudados Por Bartholomeu & C.

PARA USO INTERNO

Preparados simples

Xarope de jurubeba — Vinho de jurubeba. — Pilulas de jurubeba. — Extracto de jurubeba. — Tintura de jurubeba.

Preparados compostos

Vinho ferruginoso de jurubeba. — Xarope ferruginoso de jurubeba. — Pilulas ferruginosas de jurubeba.

PARA USO EXTERNO

Oleo de jurubeba. — Pomada de jurubeba. — Emplastro de jurubeba

DEPOSITO

34 — Rua larga do Rosario — 34

Aproveitem

Despedida definitivamente em 29 de julho

Da photographia Franco-americana

Retira se para o norte

Sempre faz até 29 de julho

Retratos em porcellana	8$000 a duzia
Ditos cartão de visita	5$000 a duzia
Ditos em miniatura	1$000 a duzia
Ditos em victorias (grandes)	1$900 1/2 duzia

Rua da Imperatriz n. 22

— Arrenda se por um a tres annos, pela quantia de 25$000 mensaes, o armazem da rua da Madre de Deus n. 10: tracta se na secretaria da Santa Casa.

Attenção

Aluga se um grande sitio com muito boa casa, muitos bons e criadores viveiros, bons terrenos para baixas de capim, muitos coqueiros e arvores fructiferas: a tractar na rua larga do Rosario n. 14.

O Sr. João Vasco Cabral tem uma carta de interesse á rua do Bom Jesus n. 13, e como ignora-se sua morada, queira procural-a.

Attenção

José Maria Pereira da Rocha, estucador, tem para vender gesso especial para obras de estuque; assim como se encarrega das mesmas, por ser a sua profissão; na rua da Conceição n. 49.

Fabrica Vendôme

Venham ver cigarros TIVOLI; na rua do Barão da victoria n. 39, antiga rua Nova.

Santa casa de misericordia

Arrenda se por preço muito commodo e por espaço de um á tres annos, o armazem da rua da Madre de Deus n. 10; a tractar na secretaria desta santa casa.

Fabrica Martina

Rua da Imperatriz n. 1, esquina do caes de Capibaribe

O proprietario deste estabelecimento no intuito de ser agradavel a seus freguezes, tem resolvido fazer grande reducção no preço de seus charutos, tanto em caixa como em retalho. Convida os, pois, a aproveitar a occasião, visto que alem disso lhes offerece um bonito sortimento deste artigo, quer sejam havanos, bahianos ou da terra.

Aluga-se

no povoado do Monteiro uma casa com bons commodos para familia, tendo quatro janellas e duas portas de frente, 3 salas, 6 quartos, 2 corredores, cozinha, quarto para criado, agua, gaz, quintal com algumas arvores fructiferas, e portão para o rio; tracta se na rua Duque de Caxias n. 93.

ILEGÍVEL

— O Sr. Antonio de Paula Mello é rogado a vir á rua 1.º de Março n. 20 A. a negocio que não ignora.

AMA — Precisa-se de uma ama; na rua do Cabugá n. 3, 3º andar.

Fabrica Vendôme

Nesta fabrica encontrarão sempre charutos de marcas diversas dos mais acreditados fabricantes.

Cigarros picados, papel seda — Tivoly
Ditos ditos idem idem — Lyricos
Ditos ditos idem idem — Zuavos
Ditos ditos idem idem — Operas
Ditos ditos idem idem — Chic-chic
Cigarros desfiados — Caporal
Ditos ditos — Daniel
Ditos ditos — Goyaz
Ditos ditos — Rio Novo
Ditos ditos — Palha
Ditos ditos — Tabaco

Completo sortimento de piteiras, bolsas para fumo, cigarreiras, charuteiras, fumo desfiado estrangeiro e uma infinidade de artigos do mesmo ramo de negocio; na rua do Barão da Victoria n. 39, antiga rua Nova.

Modista

Rua larga do Rosario n. 36, 2º andar

Continúa a preparar ricos enxovaes de noiva, de baptisados, toilettes pretos para a quaresma, para theatros, bailes etc., de accordo com lindos figurinos que recebe das primeiras modistas de Pariz, escriptoras do jornal *La Mode Illustrée*. Garante gosto e promptidão.

Santa casa de misericordia

O terreno da estrada do Dendê que vai em leilão do agente Gusmão é foreiro á Santa Casa; assim como o solo da casa n. 21 da rua dos Pescadores que vai á praça da Fazenda.

Trastes

Na rua do Imperador n. 16, compra-se, vende-se, aluga-se e troca-se, novos e usados.

Fumo caporal

francez, em pacotes de 50 grammas; tem para vender a fabrica Minerva, rua Duque de Caxias n. 103.

Caridade

A viuva com seis filhos da loja da travessa da rua do Marquez do Herval n. 146, supplica ás almas caridosas que se condoerem de sua penuria, que a soccorram pelo amor de Deus

Cidade da Escada

O abaixo assignado abrio um curso primario em casa de sua residencia á rua da Viração n. 28. Aceita alumnos internos por modico preço. Cidade da Escada, 27 de junho de 1883.
Bartholomeu G. d'Anchieta e Silva.

Aviso necessario

Previne-se aos consumidores dos cigarros Primazia. Cautela no abrirem os cigarros, afim de não inutilisarem os premios que levam, os quaes são cedulas de 500 rs. á 5$
Fabrica Minerva.

Peixinhos

Terrenos baratos

Retalha-se a 1$, 2$ e 3$ o palmo de terrenos com proporções para baixa de capim, plantações de coqueiros, e pequeno logradouro, perto do rio Beberibe e da estação do Varadouro de Olinda; a tractar em Olinda á rua do Aljube n. 29.

Loteria

Celestial Ordem Terceira da Santissima Trindade

DA BAHIA.

Premios pagos integralmente

1 premio de	20:000$000
1 dito de	10:000$000
1 dito de	4:000$000
1 dito de	2:000$000
2 ditos de	1:000$000
2 ditos de	500$000
10 ditos de	200$000
22 ditos de	100$000
60 ditos de	20$000
1,600 ditos de	10$000

Vende-se na praça da Independencia n. 22.

Bilhete inteiro	12$000
Meios	6$000
Quartos	3$000
Decimos	1$200

A casa loterica de Nogueira Lima & C.

Carne verde

No talho da rua do Rangel n. 59, pertencente a Joaquim Nicolão Ferreira, esta semana é de 500 rs. o kilo, carne especial.

CHARUTOS

Manoel da Costa Ferreira avisa aos consumidores de seus charutos, que os unicos recebedores dos mesmos em Pernambuco são os Srs. Bourgard & C., e todas as caixas que não tiverem ao lado a marca Bourgard & C são considerados falsificados.
Manoel da Costa Ferreira.

Banhos salgados

Traspassa-se as chaves de duas casas nos Milagres, em Olinda, tendo cada uma dellas 2 salas, 2 quartos e cozinha fóra, havendo communicação interna, por cuja razão se torna propria para uma grande familia; quem pretender as se dirija á rua do Hospicio n. 17, das 4 horas da tarde em diante.

Viagem

Offerece-se uma ama portugueza, acostumada a viajar, para acompanhar alguma familia que se destine á Lisboa, tendo tambem muito bom e abundante leite; na rua Duque de Caxias n. 57.

Ama

Precisa-se de uma ama para casa de pequena familia; na rua Vidal de Negreiros n. 110, antiga rua das Cinco Pontas.

VENDAS

Vinho Madeira

de superior qualidade; vendem Orestes Travassos & C., no largo do Corpo Santo n. 19, 1º andar.

— Vende-se uma excellente victoria com arreios e quatro rodas de sobresalentes; a tratar com o Sr. Geraldo de Paula Cordeiros, rua do Sol n. 27.

Terreno

Vende-se no Arraial um terreno, tendo de frente 300 e tantos palmos e de fundo 800 e tantos; a tractar na nova agencia de moveis á rua do Barão da Victoria n. 54.

Boa acquisição

Vende-se o estabelecimento de molhados, sito á rua do Bom Jesus ns. 11 e 13; a tractar no mesmo.

Casinetas para calças e palitots a 320 rs.

Os barateiros da Boa Vista vendem um grande sortimento de casinetas muito encorpadas propria para calças e paletots, tendo padrões claros e escuros, em gosto de casemira, a 320 rs. o covado, ou 1$120 o côrte para calça; é grande pechincha !!! na loja á rua da Imperatriz n. 40, esquina do becco dos Ferreiros.

Grande sortimento em roupa para homens, por preços baratissimos

Rua da Imperatriz n. 40, loja dos barateiros da Boa Vista

Vendem

Calças de molesquim, padrões claros e escuros, muito bem feitas, e fazenda que não desbota a 2$500 e	3$000
Ditas de casemiras de listrinhas e quadrinhos, fazenda muito boa, e que se leva a	5$500
Ditas de casemiras escuras e encorpadas a	6$500
Ditas de casemira preta, fazenda muito boa, de 6$500 até	10$000
Paletots de casemira muito boa, lisa e de listrinhas e quadrinhos a	6$500
Ditos da mesma fazenda, forrados a	8$500
Ditos de casemiras escuras, bastante encorpadas	7$500
Ditos da mesma fazenda, forrados e muito bem feitos	10$000
Ditos de casemira preta adelenada	5$300
Ditos de flanella azul e preta, sendo fazenda que não desbota	6$500
Ditos da mesma flanella, forrados e muito bem feitos	8$500
Ditos de casemira preta de cordão e diagonal, sendo muito bem feitos a 10$000 e	12$000

Tudo isto é com grande reducção em preço e só na loja á rua da Imperatriz n. 40, á esquina do becco dos Ferreiros.

Roupa por medida

Rua da Imperatriz n. 40, loja

Neste estabelecimento encontrará o respeitavel publico um grande sortimento das mais bonitas e melhores casemiras para calças e em córtes, ditas em peças para costume, pannos de todas as qualidades, até o mais fino sedan, brins de linho branco e de cores, merinó preto, proprio para luto; e de todas estas fazendas se manda fazer na mesma loja qualquer peça de roupa á vontade do freguez, sendo com a maior promptidão e esmero, e por preço muito mais barato do que em outra qualquer casa; afim de mais se afreguezarem, isto na loja dos barateiros da Boa Vista, na esquina do becco dos Ferreiros.

Fustões brancos a 360, 400, 500 e 640 rs.

Na loja á rua da Imperatriz n. 40, se vende grande quantidade de fustões com bonitos lavrores, proprio para vestidos e roupa de criança a 400, 500 e 640 rs. o covado, é pechincha !! na loja dos barateiros da Boa Vista, á esquina do becco dos Ferreiros.

Pechincha

Vende-se os utensis que foram do hotel sito á rua do Bom Jesus n. 47, os quaes poderão ser examinados pelos senhores pretendentes, garantindo-se o aluguel razoavel da casa; a tractar no mesmo predio, 2º andar.

— Vende-se o deposito da Casa Forte; a tractar com o proprietario na mesma.

Vende-se tres bilhares

magnificos, com todas as suas pertenças, cada um de per si; assim como se vende fiteiros, tamboretes e bancos de palhinha, espelhos, quadros, mesas proprias para jogo, e outros muitos objectos proprios para casa de bilhar. Tambem se vende as bebidas a retalho, uma carteira de amarello com tampo, propria para escriptorio, 1 cofre francez em muito bom uso, e todas as bemfeitorias, encanamento de gaz e registro, do bilhar commercial, pertencente a Albino Baptista da Rocha, á rua Duque de Caxias n. 34, garantindo-se aluguel de 30$000 a quem quizer ficar com elle; a tractar na mesma, das 10 horas do dia em diante. O proprietario deste estabelecimento roga de novamente a todos os seus devedores, sem excepção, que venham saldar os seus debitos até o fim do mez de julho, do contrario publicará os seus nomes por extenso neste jornal, depois não se arrependam.

Verdadeiras machinas de Singer

Por metade de seu valor

O Bazar das Familias, tendo feito acquisição de um grande sortimento das verdadeiras machinas de Singer, das mais aperfeiçoadas que tem vindo ao mercado, offerece as ás Exmas. familias por preço tão barato que outro qualquer estabelecimento não poderá competir. Alem disso manda fazer qualquer concerto ou reparo e ensinar *gratis*.
Rua Duque de Caxias n. 60 A, outr'ora rua do Queimado, esquina da rua estreita do Rosario

Fazendas brancas

Na loja dos barateiros da Boa Vista

N. 40—Rua da Imperatriz—N. 40

Vende-se

Madapolão—peças e madapolão francez enfestado com 12 jardas, a	3$000
Dito muito largo com 20 varas a 4$500	5$000
Dito, fazenda muito encorpada, que parece cretone, com 20 varas, a 5$500, 6$ e	6$500
Dito francez americano, fazenda muito fina e encorpada, a 7$ até	12$000
Algodão enfestado com 2 palmos de largura, para fazer lençóes de um só panno, metro a rs.	900
Dito trançado com a mesma largura, proprio para lençoes e toalhas de mesa, metro	1$200
Bramante de algodão com 9 palmos de largura, proprio para fazer lençol de um só panno, metro	1$280
Dito de linho, sendo muito encorpado da mesma largura, metro	2$000
Creguellas, proprio para lençóes, toalhas e ceroulas, sendo fazenda muito encorpada, cada peça com 30 varas por 14$000, e a vara a	500
Dita com 20 varas a 7$500, e a vara a	400
Atoalhado adamascado para toalhas de mesa, tendo oito palmos de largura, metro	1$800
Dito idem idem idem	1$500

Isto na loja á esquina do becco dos Ferreiros.

SALVA VIDAS

Kerozene inexplosivo e colorido de Coral & Cardozo

UNICOS AGENTES

Em Pernambuco e todo o norte

PENNA & C.

Rua de Pedro Affonso n. 17, antiga rua da Praia.

Baga de Sabugueiro

Muito nova, vende-se na rua da Penha n. 7 fabrica.

AVISO

Adamson Howie & C. tem para vender:
Vinho do Porto fino em caixas e barris.
Whiskey Dunville verdadeiro.
Linha de impressão, boa qualidade.
Brins de Marshall verdadeiros, de todos numeros.
Remedios de Ayer.
3—Rua do Commercio—3

Os barateiros da Boa Vista

Rua da Imperatriz n. 40

Novas lâsinhas prateadas a 500 rs. o covado

Vende-se as mais bonitas lâsinhas prateadas para vestidos, sendo de uma só côr, e cores differentes, com brilho, a imitação de seda, a 500 rs. o covado; assim como bonitos gorgorões lavrados de uma só côr para vestidos a 640 rs. Sendo estas duas qualidades de lâsinhas o que tem vindo de mais moderno ao mercado: isto na loja da rua da Imperatriz n. 40, esquina do becco dos Ferreiros. Se dão as amostras com penhor.

Flanella para costumes a 2:000 rs.

Na loja da rua da Imperatriz n. 40 vende-se superior flanella azul e preta, sendo americana e com duas larguras, propria para paletots, calças e colletes, pelo baratissimo preço de 2$ o covado; isto na loja da esquina do becco dos Ferreiros.

Grande pechincha em chitas

Covado a 240 rs.
A 240 rs. o covado
Covado a 240 rs.

Não avariadas

Os barateiros da Boa Vista vendem uma grande porção de chitas de cores, tanto claras como escuras, com superiores pannos, e tendo padrões nos gostos de Pompadour, Feti-pois e matisadas, todas pelo baratissimo preço de 240 rs. o covado, por se ter feito uma grande compra e terem um leve toque de mofo, cujo mofo larga logo que se lave; os freguezes que comprarem peças inteiras terão o abatimento de 5 0/0. De todas se dão amostras com penhor. isto só na loja da rua da Imperatriz n. 40, esquina do becco dos Ferreiros.

Farinha Lactea

Nos primeiros mezes a alimentação mais natural e apropriada para alimentar a criança de peito é o proprio leite materno, o qual em caso de necessidade deve ser substituido pela

FARINHA LACTEA DO DR. FRERICHS

A sciencia e a pratica adoptaram a farinha Lactea como poderoso elemento nutrictivo para a infancia e distinctos medicos do Brasil e da Europa reconheceram ser á do Dr. FRERICHS a melhor n'este genero.

Deve-se pois evitar confiar o filhinho a uma pessoa estranha e de comportamento não conhecido muitas vezes o germen de numerosas molestias.

Vende-se a verdadeira farinha Lactea do Dr. Frerichs:
55—RUA DO IMPERADOR—55
Estabelecimento de musicas e piano de Victor Préalle

Barato

Farello de Lisboa e dito do Rio da Prata: vende-se na rua Imperial n. 59.

Pechincha

Para vestidos

N. 40—Rua da Imperatriz—N. 40

Vende-se

Chitas — grande pechincha em chitas claras e escuras, e riscados, fazenda de muito maior valor, liquida-se, o covado a rs.	200
Ditas com lindos padrões, claras e escuras, covado	240
Linhos francezes de uma só côr e de listrinhas, covado	160
Baptistes de cores muito delicadas, padrões miudos e mais graúdos, covado	200
Ditas lisos com differentes cores, covado	180
Cretones com barra, sendo fazenda muito fina, com os melhores gostos, covado a 360, 400 rs e	500
Ditos sem barra, fazenda escura e de muito gosto	320
Ditos claros, fazenda muito bonita, covado	500
Alpacas lisas de todas as cores, covado	360
Merinós de uma só côr, fazenda bonita, covado	500
Lâzinhas prateadas, fazenda da mais alta phantazia que tem vindo ao mercado, covado	500
Gorgorões — bonitos gorgorões de lã, tendo de todas as cores, covado	640
Fustões brancos, proprio para vestido, sendo fazenda muito encorpada, covado a 500 rs. e	640
Setinetas de cores lisas e lavradas a 500 rs. e	640
Lâzinhas — bonitas lâzinhas de cores para a... a rs.	300
Cambraias brancas tapadas e transparentes, com oito jardas, peça	3$000
Ditas muito finas, tendo tapadas e mesmo transparentes, tendo 10 jardas cada peça a 4$, 4$500, 5$, até	7$000
Organdy branco com listras, fazenda de muito gosto, para vestido, tendo oito varas cada peça	6$000

De todas estas fazendas se dá amostras com penhor, na loja dos barateiros da Boa Vista na esquina do becco dos Ferreiros.

Roupa branca

Na loja

á rua da Imperatriz n. 40

VENDE-SE

Ceroulas de Creguella muito bem feitas a	1$200
Ditas da mesma fazenda, muito encorpada	1$600
Camisas brancas francezas e inglezas a imitação de linho, sendo pechincha a 2$000 e a	2$500
Ditas francezas de retones de cores, sendo muito boa fazenda, 2$, 2$500	3$000
Colletinhos de creguella para dentro a 800 rs e	1$000
Ditos de flanella de algodão	1$280
Crambres de chita e cretones de cores, sendo claros e escuros, para acabar a	4$000

Tudo isto é com grande reducção em preço, e só na loja á rua da Imperatriz n. 40, na esquina do becco dos Ferreiros.

Farinha de milho

moida a vapor, de 1ª, 2ª e 3ª qualidade, a 100 rs. a libra, e de ... 80 rs.; e em arroba 2$400: vende-se na rua do Cotovello n. 25.

Vende-se

a armação da tabacaria sita á rua do Imperador n. 30, propria para quem quizer principiar, por preço commodo, e garantindo a chave ... tractar na mesma.

LISTA GERAL 338

N. B. — O premio prescreverá um anno depois da extracção.

DOS PREMIOS DA 167ª PARTE DAS LOTERIAS CONCEDIDAS POR LEI PROVINCIAL N. 1563, A BENEFICIO DA SANTA CASA DA MISERICORDIA DO RECIFE, EXTRAHIDA EM 13 DE JULHO DE 1883.

NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.	NS.	PREMS.
2	40$	270	40$	482	40$	726	40$	964	40$	1191	40$	1455	40$	1760	40$	1896	40$	2100	320$	2397	40$	2681	40$	2877	40$	3090	40$	3309	40$	3515	40$	3756	40$
3	—	73	—	84	—	31	80$	69	—	1200	—	57	—	3	—	1900	—	38	160$	2400	—	85	—	81	—	96	—	23	—	16	—	59	—
13	—	75	—	92	—	41	40$	83	—	8	—	58	—	5	—	2	—	39	40$	46	—	87	—	85	—	3108	—	28	—	19	—	62	—
18	—	79	—	507	80$	47	—	86	—	20	—	60	—	18	—	7	—	41	—	22	—	89	—	97	—	10	—	29	—	20	—	72	—
32	—	81	—	8	40$	53	—	90	—	22	—	62	—	21	—	13	—	47	—	25	—	93	—	2900	—	15	—	38	—	22	80$	73	—
38	—	88	320$	9	—	55	—	91	—	25	—	74	—	24	—	25	—	51	—	28	—	2702	—	1	1000$	18	—	44	—	28	40$	79	—
41	—	89	40$	11	—	57	—	99	—	45	—	76	—	39	—	26	—	61	—	38	—	11	80$	10	40$	19	—	46	—	32	—	92	—
42	—	93	—	19	—	62	—	1012	—	46	—	77	80$	40	—	27	160$	63	—	40	—	17	40$	12	—	21	—	51	—	39	—	94	—
44	—	99	—	20	—	65	—	15	—	55	—	78	40$	45	—	28	40$	65	—	44	—	24	—	16	—	27	—	53	—	57	—	97	—
46	—	305	—	23	—	67	—	22	—	58	—	87	160$	48	—	32	—	84	—	59	—	25	—	17	—	35	—	63	—	58	—	98	—
57	80$	10	200$	32	—	69	—	31	—	59	—	95	40$	49	—	36	—	88	4:000$	61	—	27	—	21	—	37	—	64	—	62	—	3803	—
58	40$	21	40$	39	—	73	—	32	—	62	—	98	—	51	—	42	—	2200	40$	62	80$	28	—	24	80$	39	—	65	—	63	—	17	—
63	—	29	—	40	—	80	—	34	800$	64	—	99	—	52	—	43	—	5	—	67	40$	31	100$	27	40$	41	80$	66	—	86	—	21	80$
64	—	33	—	47	—	86	—	37	40$	18	—	1502	—	53	—	45	—	15	—	70	—	34	40$	32	160$	52	40$	73	—	87	—	24	40$
68	—	34	—	50	—	90	—	40	—	69	—	18	—	57	—	46	—	31	—	72	160$	39	—	33	40$	54	—	75	—	88	—	31	—
80	—	38	—	63	—	97	—	43	—	82	—	19	—	58	—	57	—	37	—	78	40$	47	—	34	—	56	80$	77	—	90	—	35	—
85	—	40	—	64	—	98	—	49	—	83	—	23	—	60	—	58	—	39	—	79	—	48	—	39	—	61	40$	78	80$	93	160$	38	—
88	—	43	—	65	80$	804	—	53	—	84	160$	29	—	62	—	59	—	54	—	80	—	50	—	42	—	67	—	80	40$	94	40$	39	—
90	—	51	—	67	40$	11	—	56	—	87	40$	30	—	69	—	63	—	56	—	87	80$	51	—	44	—	70	—	81	—	97	—	58	—
91	—	53	—	74	—	12	—	57	—	88	—	31	—	65	—	71	—	59	—	88	40$	52	—	52	—	75	—	82	—	98	—	60	—
92	—	54	—	85	—	23	—	64	—	93	—	34	—	71	—	74	—	60	—	90	—	63	160$	55	—	79	—	85	160$	3602	—	69	—
96	—	56	80$	91	—	25	—	66	—	99	—	42	—	72	—	75	—	61	—	95	—	64	40$	63	—	89	—	94	40$	4	—	70	—
112	—	57	40$	605	—	27	—	77	—	1202	—	44	—	74	—	77	—	67	—	96	—	65	—	64	—	92	—	96	—	7	—	71	—
17	—	60	—	7	—	31	—	78	—	7	—	54	—	76	—	96	—	70	—	97	—	66	—	66	—	93	—	97	—	10	—	76	—
24	—	65	—	13	—	33	—	79	—	12	—	57	—	85	—	2002	—	78	—	2502	—	67	—	68	—	94	—	3400	—	11	—	78	—
26	—	72	—	16	—	37	80$	86	—	13	—	65	—	92	—	5	—	81	—	4	320$	68	—	86	—	95	—	2	—	14	—	79	—
29	—	77	—	22	—	38	40$	91	—	16	—	70	—	94	—	7	—	82	—	9	40$	74	—	87	80$	98	—	6	—	15	—	83	—
32	—	85	—	25	—	59	—	98	—	29	—	74	—	95	—	9	—	84	—	12	—	82	—	89	160$	99	—	8	—	18	—	3901	—
39	—	87	—	29	—	63	—	1102	—	33	—	78	—	98	—	12	160$	94	—	13	—	87	—	90	40$	3211	—	9	—	20	—	2	—
41	—	88	—	34	—	65	—	5	—	34	—	75	—	1807	—	14	40$	97	—	15	—	88	—	93	—	19	—	13	—	27	—	4	—
42	—	92	—	40	—	74	80$	8	—	43	—	79	—	9	—	17	—	98	—	25	—	91	—	96	—	20	—	16	—	37	—	6	—
43	—	97	—	41	—	76	40$	12	—	46	—	83	—	13	—	28	—	2300	—	33	—	93	—	98	—	24	—	17	—	46	—	7	—
44	—	400	—	47	—	78	—	14	—	50	—	84	—	14	—	39	—	3	320$	47	—	95	—	3004	—	28	—	22	—	61	160$	9	—
52	—	1	—	50	—	82	—	17	—	64	—	89	—	20	—	40	—	8	40$	52	—	96	—	3	80$	36	—	23	—	62	40$	11	—
55	—	4	—	51	—	85	—	20	—	75	—	94	—	23	—	46	—	11	—	59	—	2802	—	4	40$	37	80$	30	—	64	—	16	—
70	—	5	—	56	—	89	—	30	—	76	—	1603	1000$	24	—	54	—	12	—	83	—	3	—	13	—	44	40$	46	80$	70	—	17	—
72	—	7	—	60	—	91	—	33	—	77	—	7	40$	26	—	56	—	18	—	86	—	5	—	17	—	45	—	48	40$	77	—	27	—
73	—	12	—	62	—	93	—	34	—	86	—	13	—	30	—	58	—	19	—	87	—	11	—	21	—	46	—	57	—	80	—	30	—
77	—	16	—	66	—	97	—	40	—	1400	—	15	—	32	—	62	—	26	—	90	—	13	—	23	—	51	—	59	—	88	—	33	—
82	—	20	—	71	—	98	—	41	—	4	—	19	—	33	—	63	—	27	—	2603	—	21	—	31	—	53	160$	61	—	93	—	34	—
83	—	22	—	74	—	941	—	46	—	11	—	25	—	38	—	66	—	28	—	9	320$	29	—	32	—	72	40$	64	—	3706	—	37	—
95	—	35	—	75	—	12	—	52	—	14	—	37	—	45	—	69	—	40	—	13	40$	31	—	34	—	73	—	72	—	7	—	41	—
207	—	42	—	84	—	14	—	65	80$	15	—	40	—	46	—	71	—	52	—	10	—	35	—	35	80$	74	—	74	—	8	—	49	—
10	—	44	—	88	—	15	—	66	40$	22	—	44	—	50	—	77	—	58	—	27	—	40	—	37	40$	76	—	79	—	11	160$	55	—
20	—	46	—	92	—	21	—	72	—	28	—	46	—	54	—	79	—	59	—	30	—	41	—	40	—	77	80$	84	—	18	80$	56	—
23	—	47	—	94	—	22	—	73	—	32	—	48	80$	58	80$	88	—	60	—	33	—	43	—	48	—	78	320$	85	—	33	40$	62	—
24	—	52	—	96	—	31	—	76	—	39	—	56	40$	70	40$	96	—	[illegible]	—	36	—	48	—	50	—	84	40$	87	—	34	—	73	—
29	—	53	—	702	—	37	320$	84	—	40	—	61	—	71	—	98	—	79	—	39	—	50	—	58	—	82	—	89	—	36	—	75	—
30	80$	60	—	6	—	38	40$	87	80$	41	—	72	—	72	—	2103	—	88	—	41	—	61	—	63	—	99	—	94	—	38	—	86	—
32	40$	64	—	8	—	41	—	90	40$	44	—	78	—	79	—	11	—	89	—	51	—	65	—	67	—	3301	—	96	—	43	—	87	—
33	—	66	—	14	—	50	—	92	—	46	—	83	—	80	—	15	—	80	—	54	—	66	—	69	—	2	—	3506	—	45	—	89	—
67	—	73	—	18	—	59	—	93	—	52	80$	84	—	81	—	24	—	93	—	67	—	74	—	72	—	3	—	7	—	49	—	93	—
68	—	78	—	20	—	60	—	98	—	53	40$	86	—	92	—	28	—	96	—	82	—	76	—	85	—	6	—	10	—	50	—		

ILEGÍVEL

SCIENCIAS

Parecer medico legal

LOUCURA TRANSITORIA

III

(Conclusão)

Começemos abrigando-nos debaixo da opinião autorisada do grande medico legista allemão, cuja palavra é o oraculo da psychiatria moderna, a *ultima ratio* das questões medicas relativas a jurisprudencia.

Casper, tratando da loucura transitoria, se exprime de modo mais decisivo: «Não é necessario insistir sobre o perigo de semelhante doutrina pois nada é mais facil nem tem acontecido mais vezes do que attribuir a loucura transitoria que exclue a imputabilidade, o furor apaixonado de um accusado cujas faculdades eram sãs antes e depois do acto criminoso praticado durante esse furor». E mais adeante:—«essa doutrina perigosa e anti scientifica nunca deve ser admittida na pratica; o desenvolvimento pathogenico e o estudo de cada caso particular torna-a superflua a vista das regras geraes do diagnostico.»

Tornar-se-hia dispensavel em presença de tão clara quanto robusta opinião entrar em outras considerações a este respeito, se a doutrina consagrada no parecer de nossos collegas e as questões que nos foram propostas pela promotoria publica não nos obrigassem a fazer applicação desses principios do caso especial do attentado praticado por Pedro Miliano.

E' incontestavel que o individuo se achava sobre a influencia de uma grande excitação, mas haverá por ventura um crime de qualquer ordem que não seja commettido sob identica influencia, a não ser os crimes habituaes dos individuos perversos e cujas emoções se acham embotadas pela repetição dos mesmos actos?

Podemos avançar mais, que todo o acto serio ou solemne da vida do homem, tem lugar no meio de uma certa emoção, que necessariamente produz um estado de excitação mais ou menos duradoura, mais ou menos elevada, conforme a importancia e a raridade do facto, conforme a maior ou menor impressionabilidade do individuo.

Quem se julgará porém autorisado a ler no fundo da consciencia do criminoso e lá medir o grão desta excitação para asseverar que ella foi capaz ou não de perturbar-lhe as faculdades intellectuaes?

Quem poderá pesar a influencia dos motivos que o levaram ao crime e avaliar o peso que elles exerceram sobre o seu espirito a ponto de tornal-o incapaz de resistir a tentação homicida?

A unica testemunha dessa luta intima que se trava entre os motivos, a unica intelligencia capaz de comprehender e precisar o grão de excitação a que as circumstancias objectivas ou subjectivas conduziram aquelle cerebro, é o proprio autor do attentado. Seria inverter a ordem natural das cousas a aceitação na pratica de semelhante theoria, que arvora o criminoso em arbitro de sua propria causa, seria levantal-o do banco dos réus e fazel-o sentar na cadeira do juiz. Não haveria mais um criminoso que deixasse de appellar para a loucura, apresentando o proprio crime como o symptoma da perturbação intellectual, de que foi victima.

Parece-nos que por mais estravagante que se nos offereça o crime, por mais anomalas e originaes que possam apparecer as circumstancias que o acompanham, é sempre preciso procurar fóra do crime, em outros actos da vida do individuo, os symptomas da loucura. Ninguem rasoavelmente poderá entretanto contestar a existencia da loucura transitoria, offuscando completamente a razão e tirando toda a imputabilidade em individuos atacados de certas molestias, que produzem manifestações cerebraes de muita gravidade. A epilepsia, a hysteria, a chorêa, a hydrocephalia, o alcoolismo e muitas outras, são todas molestias desta ordem; comprehende-se que ellas tenham passado desapercebidas até o momento do crime mas serão diagnosticadas pela comparação do acto criminoso com outros phenomenos anteriores ou posteriores á elle. Mas convem não esquecer, que pelo simples facto da existencia de uma destas entidades morbidas, o individuo não está isento de se tornar um criminoso e póde achar-se collocado nas condições de soffrer a pena imposta pelo codigo.

Para isso seria preciso ligar o crime á molestia, encadeal-o naturalmente com os outros symptomas e demonstrar que elle foi praticado no paroxismo de uma nevrose cerebro-espinhal, durante a aura epileptica, ou no delirium tremens, etc.

Admittindo mesmo em principio e por uma hypothese gratuita a possibilidade da loucura transitoria, isolada e independente d'aquellas molestias, nos parece que a sociedade só tinha a ganhar em sua segurança e em sua tranquilidade, consentindo que alguma victima da loucura transitoria fosse acalmar a sua excitação em um presidio penitenciario em compensação de um grande numero de legitimos criminosos, que não continuariam a ameaçal-a, quando mesmo a eloquencia de um advogado sagaz conseguisse descobrir n'elle um symptoma de tão perigosa affecção.

Haveria vantagem em rejeital-a sempre n'estes caso isolados, em que o crime seria o unico symptoma morbido. Que tranquilidade poderia reinar em uma sociedade, quando passeiasse impunemente pelas ruas e frequentasse todas as reuniões publicas um individuo de temperamento nervoso, sanguineo, de tal modo excitavel, que, apesar de muito morigerado, se transformasse subitamente em assassino, depois de beber uma chicara de café e um calice de cognac?

Qualquer de nós medicos ao approximar-se do leito de um moribundo a quem fizesse companhia um irmão carinhoso, mas dotado d'aquelle temperamento, sabendo que esse irmão passava algumas noutes sem dormir, estaria autorisado a munir-se da arma da defesa contra os instinctos homicidas de semelhante enfermeiro, disposto a servir-se d'ella ao seu primeiro movimento.

O velho Devergie, companheiro de Orfila e um dos patriarchas da medicina legal franceza, foi um dos primeiros que, cedendo ao enthusiasmo e a logica forense concordaram em admittir a loucura transitoria; mas aconselha a maior prudencia na enunciação deste juizo, exigindo sempre a instantaneidade como o seu principal caracteristico.

Em todos os factos referidos por elles e nos que são descriptos por Marc e Variset observa-se sempre o movimento instantaneo do individuo que commette o crime sem preparativos. O professor americano Hammond, de reputação universal no estudo das molestias do systema nervoso, admittindo aliás a loucura emocional temporaria, debaixo de um certo ponto de vista, desenvolve as suas idéas a este respeito com tanta clareza e criterio que não nos podemos furtar ao desejo de transcrever aqui o que elle diz do diagnostico differencial entre a loucura emocional e o fogo das paixões: «Os actos praticados por um alienado atacado de loucura emocional parecem-se muito, quando são examinados isoladamente e de um modo superficial, com os que são dictados pelo fogo das paixões. Mas esta semelhança é mais apparente do que real; ella se limita aos proprios actos; assim um individuo entrando em um quarto no momento em que um homem acabar de matar seu semelhante, será incapaz de declarar se o crime foi commettido no fogo da paixão, ou sob a influencia de um accesso de loucura temporaria; não poderá mesmo dizer se o acto foi commettido com premeditação ou se o assassino se achava em caso de legitima defesa. *O acto em si nada nos ensina*, convem examinar as circumstancias particulares do crime e os antecedentes do assassino, não só para conhecer o estado de seu espirito, como para esclarecer-nos sobre o facto que praticou. Ora, os caracteres da loucura emocional temporaria são tão claros e precisos que se póde quasi precisar o acto criminoso commettido no momento do paroxismo, porque elle é sempre precidido por signaes de aberração mental, ao passo que os factos commettidos no fogo da paixão ficam isolados e não projectam sombra diante de si.»

Temos prazer em provar perante este tribunal que a nossa opinião é correcta em medicina legal e que os criminalistas estão todos de accordo em procurar fóra do crime os symptomas do delirio e em assignar a esta especie de alienação caracteristicos que não são observados no individuo que occupa a nossa attenção.

Lombroso, no seu livro monumental—L'uomo delinquente, diz o seguinte:—«Ogni giorno ci mostra chequei casi de mania transitoria, de pazzia degli excentrici oggette di tanta vuosa rethorica, vam scenando-se e fondindo-se colla paralysi generale, l'alcoolismo, la pellagia, e pero spesso l'epeleseia.»

Kraft Ebing, o celebre professor de psychiatria da Universidade de Strasburgo, admitte a possibilidade da loucura transitoria, mas fal-o de tal maneira que absolutamente não repugna admittil-a nas mesmas condições.

Em seu livro —*Griundzuge de Criminal psychologie* lemos: A ausencia completa da consciencia durante o ataque exclue qualquer acto planejado e reflectido. A casuistica de taes factos consta de assassinatos, suicidios, etc., que são executados de um modo impetuoso, sem attenção ao tempo, ao lugar, ao meio e sem motivo. Muitas vezes encontra-se o individuo ainda adormecido no theatro do seu crime. Da mais alta importancia, porém, é a amnesia (esquecimento) que nunca falta e que se estende a toda a duração do ataque até a prisão.»

Do exposto se collige que, admittida ou não a loucura transitoria, independente de qualquer outra lesão, ella exige sempre para o seu diagnostico tres requisitos indispensaveis, que são faceis de verificar e que absolutamente não foram observados em Pedro Miliano:—a instantaneidade de acção, a amnesia completa e ausencia de motivos.

E' sabido e confessado pelo proprio réo que elle fallava em vingança, o que seria sufficiente para excluir a instantaneidade, além de que elle andava quatro dias antes preoccupado com uma idéa fixa, que fazia companhia a seu irmão armado de um punhal, que tomava bebidas estimulantes, sem apresentar entretanto, no meio de toda esta excitação, phenomeno algum delirante, como é confirmado pelo testemunho valioso dos dous distinctos professionaes.

Quanto ao segundo caracteristico—a amnesia, ainda o testemunho dos dous collegas dizendo em seu parecer lavrado algumas horas depois do crime, que o individuo referia circumstancias exactas do facto sem procurar dissimulal-as, vem dissipar qualquer duvida que ainda pudesse pairar no espirito a respeito de loucura transitoria e faz esquecer qualquer desejo de appellar para ella no caso vertente.

O terceiro caracteristico—a ausencia de motivos, que, sendo o mais importante e propriamente o signal pathognomonico, é entretanto, de todos, o que mais falta faz.

Seria superfluo estendermo-nos sobre este ponto, se a boa vontade e o dever de servirmos á justiça não nos aconselhasse toda a clareza, afim de arredar de nós qualquer suspeita de parcialidade.

Se não houvesse motivo para fazer o que fez, porque razão não apunhalaria elle o cadaver de seu irmão? Porque não assassinou algum dos circumstantes na occasião do fallecimento? Elle não fez assim: occultou a arma homicida, e quando soou a hora decretada em sua consciencia para a realisação da tremenda vingança, apenas seu irmão exhala o ultimo suspiro, deixa a todos, sobe e vai craval-a no coração daquellas duas infelizes creaturas.

Não foi, de certo, o acaso que o levou a preferir as duas cunhadas para exercer o impeto sanguinario que o assaltou naquelle momento. Não haverá pessoa alguma que se lembre seriamente de loucura neste caso, quando considerar que uma daquellas pobres creaturas é exactamente aquella que justa ou injustamente figurava na imaginação do assassino, como figurava para toda a população desta cidade, como principal protogonista daquelle mysterioso drama de sangue, que tendo começado no banheiro da rua da Concordia, ninguem é capaz de dizer se já estará terminado.

A outra victima foi aquella a quem a natureza impellia a acompanhar e proteger a filha.

Comprehende-se que o criminoso exerça a sua perversidade sem motivos pelo menos apparentes, ou que o louco tome uma vingança barbara por um motivo mais ou menos futil; é difficil, porem, formular um diagnostico de loucura sem outros antecedentes, existindo motivos de tal ordem, que constituiriam um plano de defeza, preferivel na opinião de alguem, do que foi encetado com o exame de sanidade, como se discutio nos *Diarios de Pernambuco* de 7 e 8 do corrente.

A commissão conclue negando que o réo se achasse em estado de mania transitoria no momento do crime. Tendo, porem, começado com Casper, só temos o direito de terminar com a palavra autorisada de Wandsley:—«*Je crois très firmement qu'on doit tenir en extreme suspicion toute allegation de manie transitoire en excuse d'un crime, lorsqu'aucune des circonstances que je viens de rappeler ne se rencontre* (refere-se a molestias ou factos anteriores). *Il est possible qu'il ait en une soudaine ataque de folie, ayant disparu aussi soudainement qu'elle etait venue. Mais á moins qu'il y en ait de fortes preuves autres que le crime lui même il convient de se refuser á l'admettre.*»

NOTA

Este parecer foi lido em audiencia do dia 19 do corrente, sobre umas notas incorrectas, sendo concedido o favor de passal-o depois a limpo e apresental-o hoje como fazemos.

Naquella occasião o illustre Sr. Dr. Oliveira Fonseca, dando mais uma prova de seu elevado criterio, propoz, como advogado do réo, que as nossas objecções não fossem respondidas immediatamente contra a vontade dos medicos signatarios do primeiro parecer, que ainda protestavam no dia seguinte pelos jornaes.

O advogado fez duas observações á parte relativas á narração dos factos occorridos no dia 27 de abril, que elle considera de grande importancia, e que para nós ainda tem mais, porque vem corroborar a nossa opinião.

A primeira refere-se a um topico, que corrigimos, d'onde se colligia que a filha de Pedro Miliano se achava no Recife no momento do attentado. A nosso ver, o facto da criança achar-se ausente e longe, vem ainda dar mais força á nossa argumentação, porque prova bastante lucidez no espirito do pai, que fallava nella, logo depois do crime, e comprehendia a desgraçada situação em que se havia collocado com ella.

A segunda observação refere se ao ponto em que se diz no parecer que o individuo andava armado, o que não modificamos, porque em nada altera a fidelidade da narração.

O que é verdade, é que o individuo tinha a arma á sua disposição, e servio-se della no momento em que teve necessidade. Entretanto, se estava por dentro da roupa, como é costume nos nossos agricultores, ou se estava escondida em algum lugar reservado, onde elle foi immediatamente buscal-a, quando precisou, é questão que nenhum de nós poderá responder, porque as testemunhas não poderiam vêl-a atravez da roupa.

Em todo o caso, se se conseguisse provar que elle não tinha a arma sobre si, ficaria demonstrada a sua presença de espirito antes do crime, como ficou com a questão da filha, demonstrada a sua lucidez depois.

Recife, 23 de junho de 1883.

Dr. *Raymundo Bandeira*.
Dr. *Manoel Falcão*.
Dr. *Antonio de S. Carneiro da Cunha*.

Está conforme com o proprio original ao qual me reporto e dou fé. Recife, 9 de julho de 1883.

O escrivão interino,
Antonio Borges Leal.

VARIEDADE

Um mundo por descobrir

Parece que ha um projecto de viagem ao Polo, que é nem mais nem menos que aquelle que em 1833 valeu a Symnes ser tido como um doido, porque pedio ao congresso de Washington, para realisar o seu projecto de atravessar o circulo de gelos que opprime o extremo do globo, penetrando n'um mundo desconhecido que para além existe.

Hoje os sabios inglezes estão resolvidos a olhar com mais indulgencia esta estranha idéa, e começa-se a fallar do plano Howgate, fundado sobre as bases assentes por Symnes, como sendo de realisação possivel, embora difficil.

A convicção de que existe para além do Polo um mundo desconhecido do genero humano, fundamentava a Symnes em provas muito mais convicentes, a seu modo, do que na que deram a Christovão Colombo as fructas e raizes arrojadas sobre as praças de Hespanha depois d'uma tempestade.

Baseavam-se sobre as que proporciona, não já a natureza morta, mas a natureza viva e animada: o instincto dos animaes, que não póde extraviar-se, nem mentir.

Parece averiguado que uma emigração immensa tem logar, no outono de cada anno, dos rebanhos selvagens de bisontes, veados, ursos brancos e outros animaes, como os coelhos e lebres, os quaes sobem em massa do sul para o norte, desapparecendo para além dos plainos gelados que rodeiam o Polo, para voltar na primavera para os Esquimaes, perfeitamente gordos e em bom estado, as femeas acompanhadas dos seus cachorros, nascidos durante essa emigração, e dos machos gordos e fortes.

Onde passaram o inverno? Que paiz mysterioso os acolhe?

O raciocinio de Symnes é, pois, muito natural. Se numerosos rebanhos encontram o caminho d'um clima mais clemente que as frias planicies que conhecemos, não deve ser impossivel ao homem seguil-os.

A sua idéa era organisar uma expedição, que seguirá, por estações d'esses animaes: passaria o primeiro inverno entre os gráos 81 e 82, onde esperaria durante o segundo inverno a passagem dos animaes e seguiria outro grão mais ao norte e assim, aclimada, caminhando atraz d'esses guias infalliveis, acabaria por franquear o Polo, e descobrir a terra desconhecida, que esses quadrupedes vão buscar.

Agua do mediterraneo

A proxima perspectiva dos banhos do mar dá um certo interesse aos recentes estudos feitos acerca da temperatura das aguas do Mediterraneo em diversas profundidades.

E' uma regra muito conhecida que a temperatura das aguas do mar vai decrescendo da superficie para o fundo e que é sempre mais alta perto da costa.

Nas camadas inferiores a temperatura baixa com muita rapidez, se é de 21 a 22 gráos na superficie; 40 metros mais abaixo é de 18 a 19 gráos e 180 metros abaixo permanece a 14.

No Mediterraneo as investigações feitas demonstraram que a 3,000 metros a temperatura continua a 13 gráos, de maneira que de 180 metros a 3,000 não baixa mais que um grão apenas.

O Mediterraneo, comparado neste ponto com o atlantico, é uma caldeira!

Paz aos mortos

No cemiterio *Pére Lachaise*, alguns grupos revolucionarios de Paris, foram domingo passado acclamar o socialismo sobre os tumulos dos federados de 1871, e passearam depois pelo cemiterio com uma bandeira vermelha.

Gritos sediciosos e ameaças violentas contra as pessoas e as instituições se proferiram sem que a policia o podesse evitar.

Nem aos mortos deixam a serena paz do tumulo!

Bem haja

O sultão de Marrocos mandou uma circular ás autoridades das comarcas e varios povos, para que de modo algum se consentisse, e sob nenhum pretexto, o castigo corporal das mulheres, com a unica excepção d'aquelles casos muito especiaes que a lei marca e mesmo então depois de reflectido exame da parte dos kadis.

Tunnel submarino

Na ultima junta da commissão parlamentar do tunnel da Mancha foi ouvido lord Gorsvenor, presidente da companhia do tunnel. Lord Gorsvenor disse que a companhia se propõe estabelecer um simples tunnel de caminho de ferro de dupla via, que não terá mais estações do que a dos extremos.

Calculou que a exploração, organisada segundo o *blok system*, como em todo o caminho de ferro bem explorado, permittiria passar dose trens por hora em cada direcção. Para poder pagar um interesse de 5 por cento, seria necessario que o rendimento não chegasse a 678,000 libras sterlinas annuaes; e para obter esta somma seria preciso transportar 2,000 passageiros por dia, isto é 1,500,000 por anno, a razão de 6 schilings e meio e 518 toneladas, diarias de mercadorias, a razão de 10 schilings por tonelada.

Em 1882, o numero de passageiros que fez a travessia da Mancha foi de 556,000.

Lord Grosvenor disse que em caso de perigo não seria necessario destruir o tunnel de todo, mas em parte, porque a companhia encontrou o meio de o bloquear efficazmente e por um tempo determinado.

O tunnel, por outro lado, estará sob o nivel do mar, ha uma profundidade tal, que será impossivel fazel-o voar, ou fazer penetrar n'elle o mar, a ponto de tornar impossivel a sua restauração.

Pelo contrario, nas extremidades poderá ser bloqueado de maneira que não possa ser desembaraçado do obstaculo em menos de tres mezes.

Quanto ao trafico entre a Inglaterra e França, lord Grosvenor entende que não ha a receiar vel-o restricto pelas tarifas francezas, porque a abertura do tunnel dará seguramente em resultado a suppressão de todas as barreiras aduaneiras.

No dia 10 continuou a informação oral sobre o mesmo tunnel submarino.

Varios industriaes fizeram uso da palavra para provar ás grandes vantagens que o tunnel traria ao commercio e a industria ingleza.

Alguns engenheiros indicaram a conveniencia de se não empregarem locomotivas ordinarias, mas sim de ar comprimido.

Duas lições mestras

Agora que as attenções estão voltadas para a Russia, a proposito da coroação do czar, a seguinte anedocta não deixa ser interessante.

O povo russo nem sempre foi senhor de fumar o seu cigarro e o seu cachimbo. Um dia,—era por occasião de qualquer casamento de principe,—os operarios das officinas parisienses de Goditlot tinham sido mandados para fazer uns arranjos para as festas. Queixavam-se vagamente das maneiras ruidosas, destes francezes. Em S. Petersburgo estava por exemplo, prohibido fumar.

Um sujeito da policia aproximou-se delles, disse-lhes algumas palavras que elles não comprehenderam, e que queriam dizer:

Não se fuma.

— O que é que diz esse sujeito? perguntou um operario, de cachimbo na bocca.

O russo insiste, o francez persiste, afinal de contas o policia pega no cachimbo, arranca-o dos dentes do outro e pisa-a aos pés.

Mas no mesmo instante, o operario com um socco deita á terra o moscovita.

Prende o operario, levam-n'o á presença não sei de que official superior, que o manda ao representante da França.

Este tomando conhecimento do facto, respondeu:

«Senhor, dizia elle, repare nos nossos operarios. Tem apenas, por este horrivel frio, a sua camisa, debaixo da blusa que é todo o seu vestuario. No entanto vêde como elles trabalham! E' porque fumam e cantam. Tirem-lhe o tabaco e dai-lhes as vossas pelles, e nada farão durante o dia.»

No dia seguinte, publicava-se em cartazes nas ruas de Petersburgo que «era permittido fumar mas só aos operarios francezes. Os moujicks passaram então a olhar, com certa inveja e zanga, para esses estrangeiros que faziam na Russia o que era prohibido aos russos. Pouco faltou para que não travassem rixa com os francezes.

Mas no dia da festa, emquanto a multidão carregava sobre o Neva, gelado, para melhor vêr uma determinada illuminação, fez-se um rombo no gelo e dez a dose homens e mulheres cahiram na agua e desappareceram debaixo dos gêlos. Ninguem os ia soccorrer. Os russos sabiam quanto aquillo era perigoso, e quanto era inevitavel a morte se se exposessem. Podia-se morrer sem salvar ninguem.

De repente alguns sugeitos saltam á agua nadam, mergulham e trazem a praia os pobres desgraçados que se debatem, já meio tolhidos pelo frio.

Quem eram esses intrepidos sugeitos? A multidão acclama-os, e elles tornam-se desde logo os heróes d'aquella noite.

Eram os operarios francezes que davam ao mesmo tempo aos de S. Petersburgo uma licção de liberdade e uma lição de natação!

Estatua da liberdade

Está a concluir-se em Pariz a obra collossal de Bartholdi «A Liberdade illuminando o mundo», destinada a servir de pharol no porto de New-York.

E' feita de folhas de cobre batido, de 2 millimetros e meio de espessura, montados sobre uma armadura de ferro. Mede 45 metros e meio desde a base até á ponta do flamifero; o dedo, o dedo indicador tem 2,45 de comprimento e 1,46 de circumsferencia na segunda phalange.

A cabeça tem 4,40 de altura, o olho 0,65 de longitude, e o nariz 1,12.

Cerca de 40 pessoas acharam-se uma vez reunidas dentro da cabeça, por occasião da exposição universal de 1878.

FOLHETIM

AS DUAS IRMÃS

POR

XAVIER DE MONTEPIN

PRIMEIRA PARTE

A NOITE DE SANGUE

(Continuação do n. 159)

XLIV

Deixemos Mauricio ir ao grande jantar offerecido na vespera pelo conde Yvan Smoiloff, em casa de Brébant, a todos os convivas do visconde Guido d'Arfeuilles. Voltemos um pouco atrás e sigamos os dous carros, que levavam ao Grande Hotel o commissario das delegacias, o chefe da segurança e os seus agentes e ainda o mercador de grinaldas da rua da Boquette.

Eram tres horas e meia quando os dous carros de aluguel, afim de não chamar a attenção, pararam no canto do boulevard e praça da Opera.

Os agentes tinham recebido as suas instrucções.

Um só devia seguir os magistrados até o interior.

O papel dos outros era estar de espreita nas proximidades do hotel e prestar auxilio, logo que a necessidade d'este se fizesse sentir.

Naturalmente o Sr. Letellier acompanhava o chefe da segurança.

Este apresentou-se só no escriptorio do Grande Hotel, deixando um pouco atrás o commissario das delegacias, o mercador de grinaldas e o agente.

— O senhor, perguntou elle ao empregado, que encontrou alli, tem aqui um viajante, creio eu, chamado conde Smoiloff?

Sem mesmo consultar o registro *ad hoc*, o empregado respondeu:

— Sim, senhor... Um joven russo de alta posição.

— Está ahi agora?

— Dir-lhe-hei em poucos segundos.

O empregado tocou n'um tympano electrico, depois chegando á bocca um bocal de um tubo acustico, pronunciou cinco ou seis palavras, applicou ao ouvido a extremidade de um outro tubo, e quasi immediatamente disse em voz alta:

— Não, senhor. O conde Smoiloff sahio ha meia hora.

— Essa informação é exacta?

— Absolutamente exacta. Perguntei ao criado de servico no andar em que mora o conde.

— Muito bem. Queira mostrar-me o livro em que estão inscriptos os seus viajantes.

O empregado encarou o interlocutor com sorpresa manifesta e disse:

— Mas, com que direito o senhor exige isso?

— Eu sou o chefe de segurança.

— Basta, senhor. Só tenho que pôr-me ás suas ordens. Eis o livro.

— Procure o que diz ahi relativamente ao viajante russo.

— Ahi está!!

— Leia alto.

« — Conde Yvan Smoiloff, subdito russo, chegado de S. Petersburgo, papeis em regra.»

— Entrou aqui?

— A 6 de dezembro; ha, por consequencia, oito dias.

— Já conhecia esse moço?

— Não, senhor.

— Elle nunca veio a Paris?

— Pelo menos nunca veio ao Grande Hotel.

— Sabe onde elle está n'este momento?

— Como posso sabel-o, se ignorava que elle tivesse sahido?

— Pensa que elle voltará para jantar?

— E' pouco provavel.

— Então não come á mesa redonda do Grande Hotel?

— A's vezes almoça, mas nunca janta.

— Sabe onde costuma jantar?

— Não senhor. Entretanto, sei que jantou hontem em casa de Brébant com alguns amigos e que voltou por aqui muito tarde.

— Que quarto occupa elle?

Os aposentos completos de n. 54.

— Queira dar ordem para que levem-me lá.

— Mas, senhor, começou o empregado com verdadeiro espanto....

O chefe da segurança interrompeu-o:

— Não tenha receio de comprometter-se, disse-lhe elle. O commissario das delegacias judiciarias acompanha-me e procedemos em virtude de poderes regulares. Aqui está um mandado de prisão contra o conde Smoiloff, e devo proceder com os meus agentes a uma busca rigorosa nos aposentos que elle occupa.

— Eu obedeço, vão leval-os lá, mas aqui deve haver algum equivoco.... algum erro.

— Não o creio:

— E' impossivel que o conde Smoiloff, um perfeito gentleman, um homem tão rico, tenha alguma cousa a exprobrar-se.

— Tanto melhor para elle. Fique certo que elle não será incommodado, se tiver a consciencia tranquilla.

O empregado bateu de novo tres pancadas no tympano electrico.

Um criado entrou no escriptorio.

— Leve o senhor e as pessoas que o acompanham aos aposentos do conde Smoiloff, n. 54, e abra-lhes a porta d'esses aposentos, disse-lhe o empregado.

Accrescentou, mas muito baixo, dirigindo-se ao chefe da segurança:

— Peço-lhe, senhor, que proceda o mais secretamente possivel, e que não deixe suspeitar o motivo que o trouxe aqui. Uma visita da policia, o senhor o sabe tão bem como eu, em toda parte produz um effeito deploravel, e com muito mais razão n'uma casa como esta...

— Fique tranquillo, as cousas serão feitas discretamente e sem escandalo, eu o prometto.

Pelo seu lado, tenha a bondade, se o joven russo entrar emquanto eu estiver lá em cima, de o reter um instante, de não dar-lhe aviso, e de communicar-me a sua chegada.

— O senhor póde contar commigo.

— E conto, tanto mais que é provavel que se trate de um crimoso da peior especie..

— O conde Smoilpff.... um criminoso! interrompeu o empregado, estupefacto.

— Exactamente, continuou o chefe da segurança, e que dando-lhe os meios de nos escapar, o senhor se tornaria de algum modo seu cumplice.

— Ah! eu não o farei. Em quem confiar, meu Deus? em quem confiar?

— Venha, senhor, vou conduzil-o.

Sahindo do escriptorio, o chefe da segurança parou junto ao grupo composto do commissario das delegacias, do mercador de objectos de luto e do agente Jodelet.

— Sahio, disse-lhes elle. O Sr. Letellier vai ficar aqui de sentinella com Jodelet, afim de reconhecer o nosso homem, se elle voltar, e de por-lhe a mão na gola, se elle tentar fugir.

— Sim, senhor, replicou o agente.

— Nós, meu caro mestre, vamos dar busca nos aposentos d'esse personagem que envolvem aqui n'uma consideração inteiramente excepcional. Não percamos tempo. Vamos.

O criado levou os dous magistrados aos aposentos que tinham o numero 54; mandou abrir a porta pelo seu collega de serviço ao primeiro andar e retirou-se.

Nada de suspeito offerecia-se aos olhos das duas visitas.

Paletots e sobrecasacas estavam pendurados nos cabides.

O chefe da segurança examinou-os, por assim dizer, por uma lente e não póde descobrir nenhuma nodoa de sangue.

Examinaram os moveis.

As gavetas estavam vazias.

Duas grandes malas de viagem, pertencentes ao joven russo, foram abertas.

Uma continha roupa de panno e de pelles.

A outra continha roupa branca, marcada com as iniciaes Y. S., tendo por cima uma corôa de conde.

Além disso, não havia nem papeis nem armas.

A busca mais minuciosa só deu resultados negativos.

O chefe da segurança chamou o criado de serviço.

— Sabe, perguntou elle, se o viajante que mora nestes aposentos mandou roupa para lavar esta manhã?

— Esta manhã? Sim, senhor, tres camisas, tres camisas de dormir, seis lenços de mão e tres pares de meias. Fui eu quem preparou o pacote para a lavadeira do hotel.

— Não reparou se o peito ou os punhos de uma das camisas tinha manchas vermelhas, semelhantes a salpicos de sangue?

— Oh! não, senhor... O conde Smoiloff muda a roupa branca todos os dias. Ella está tão limpa quando a despe como estava quando a vestio.

O chefe da segurança indicou a roupa pendurada nos cabides.

— Dobre essa roupa, disse elle ao criado, e metta-a nessas malas.

O criado obedeceu.

As duas malas foram fechadas á chave e por ordem dos magistrados desceram-as para o escriptorio do hotel.

— A nossa busca está finda, disse o chefe da segurança, ao representante da gerencia. Essas malas ficam sob a sua responsabilidade. Não devem sahir d'aqui senão por ordem escripta da autoridade.

— O senhor póde ficar tranquillo, não hão de sahir antes de chegar a ordem...

— Conto com isso. Vou deixar alguns agentes, na porta, no boulevard, mas não faça caso. Não se incommode com isso... Tudo será feito sem ruido, tudo ha de passar-se sem escandalo. Nada comprometterá o hotel.

O empregado comprimentou, murmurando algumas palavras de gratidão.

Os dous magistrados sahiram para procurar Letellier e Jodelet.

— O Sr. chefe da segurança dá-me licença que pergunte se encontrou alguns indicios, perguntou este.

— Nenhum... Estamos ás voltas com um scelerado que lembra-se de tudo, não se descuida de nenhuma precaução.

— Como, nem mesmo roupa que se pareça com os signaes dados pelo estalajadeiro de Saint Mandé e o cocheiro Cadet?

— Nem isso... o habil tratante fez desapparecer tudo.

— Nenhuma arma?

— Nenhuma. Ah! é um finorio!

— Póde ser finorio, disse Jodelet, mas ha de fallar quando o segurármos.

O chefe da segurança olhou para o relogio e disse:

— São mais de cinco horas... Elle nunca janta aqui. Segundo todas as apparencias elle não volta hoje...

(Continua).

Typ. do Diario rua do Duque de Caxias n. 47.